



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.554

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, sexta-feira,
05 de outubro de 2001



04 cadernos - 48 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (V)

Várias obras e melhoramentos nos serviços públicos foram executados pelo governador Dionísio Auzier Bentes durante a sua administração à frente do executivo estadual.

Entre as obras, reforma e ampliação de grupos escolares e de alguns imóveis pertencentes ao Estado, além da aquisição de um prédio na Praça das Mercês, para instalação do Banco do Estado, criado em novembro de 1925. E também, a aquisição do edifício de A Província do Pará, esquina da Praça da República, com a avenida Serzedelo Correa, para que nele fosse recomposto e instalado, o grupo escolar Arthur Bernardes.

Por volta de 1926, quando da visita ao Pará de Washington Luis, então eleito presidente da República, o governador Dionísio Bentes, entre outras homenagens, pres- tou-lhe a de inaugurar a rodovia paraense, interligando Belém a Pinheiro, hoje vila de Icoaraci.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sectam licita construção de terminal fluvial turístico

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente comunica abertura de licitação no dia 19 de outubro. O objetivo é contratar obras e serviços de engenharia para construção do terminal fluvial turístico e centro de interpretação ao turis-

Cinturão verde

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo assina convênio com a Federação de Entidades Comunitárias e Representações Populares de Salinópolis. O objetivo é repassar recursos financeiros para a realização do Projeto Cinturão Verde. O valor do convênio é de R\$ 25 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Centro de Saúde

A Secretaria Executiva de Saúde assina convênio para repasse de recursos destinados à reforma e ampliação do Centro de Saúde de Vila de Benfica, em Benevides. O valor do convênio é de R\$ 480 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

ta de Santarém. A Sectam licita, ainda, no dia 05 de novembro, a elaboração estratégica de ecoturismo para a região do Marajó. Os recursos para pagamento dos serviços são do BID para execução do Proecutur.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Convênio da Seop

A Secretaria Executiva de Obras Públicas vai financiar, através do convênio nº 08/01, as obras de construção de um ginásio poliesportivo e de dois postos de saúde no município de Jacundá. O valor da obra é de R\$ 55 mil e o prazo de vigência se estende até fevereiro de 2002.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Unidades habitacionais

A Companhia de Habitação do Pará abre licitação, no dia 5 de novembro, para execução de obras de construção de unidades habitacionais e implantação de infraestrutura em diversos conjuntos residenciais, em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Protocolo de integração

A Universidade do Estado do Pará assina protocolo de integração com a Ufpa, Fcap, Unama, Cesupa e Cefet.

Através do protocolo, que tem vigência de cinco anos, as instituições vão estabelecer uma integração acadêmica e de gerenciamento administrativo para construir uma rede de cooperação, que vai propiciar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, além da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e da região amazônica.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Festival do açaí

Através do convênio nº 290/01, a Secretaria Executiva de Agricultura vai apoiar a realização do Festival do Açaí no município de Bagre, no período de 26 a 28 de outubro.

(Caderno 2 - Pág. 4)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Convênios Cad.1-Pág.7AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.7CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.8IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.1-Pág.11INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.11NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.7SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.11SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.8

Acórdãos Cad.1-Pág.8

Pautas para julgamento Cad.1-Pág.9

Autorização Cad.1-Pág.9

Comunicado Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Contrato Cad.2-Pág.7

Termo de Cessão Cad.2-Pág.7

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.7COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.7FUNDÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.6SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL
Portaria Cad.2-Pág.7SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Convênio Cad.2-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Empenhos Cad.2-Pág.4

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.2-Pág.4

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Termo de Homologação Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Relação de Empenhos Cad.2-Pág.2

Resoluções Cad.2-Pág.3

Convênio Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Avisos Cad.2-Pág.4

Portarias Cad.2-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos Cad.2-Pág.5CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias Cad.2-Pág.5CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.2-Pág.6INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ
Contrato Cad.2-Pág.6POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.5SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Aviso de Julgamento Cad.2-Pág.6SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Contratos Cad.2-Pág.6

Homologação Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Contrato Cad.1-Pág.11

Rescisão Cad.1-Pág.11

Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.12

Resumo de Contratos Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Portaria Cad.1-Pág.16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Protocolo de Integração Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Contrato Cad.2-Pág.2

Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

Errata Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Portaria Cad.2-Pág.1HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Contratos Cad.2-Pág.1SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Convênio Cad.2-Pág.2

Errata Cad.2-Pág.2

Avisos Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Despacho de Ratificação Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de julgamento Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Abacol Cad.2-Pág.8

Amapalma Cad.2-Pág.8

Cata Cad.2-Pág.8

Conselho Regional de Corretores de Imóveis Cad.2-Pág.8

Estacon Cad.2-Pág.8

White Martins Cad.2-Pág.8

Sindicato dos Condutores Motoristas de Pesca Cad.2-Pág.8

Jarcel Cad.2-Pág.8

Magazine Lilliani Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 132, 134 e 135/01 Cad.1-Pág.14

Boletim Especial nº 42/01 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 128/01 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação Cad.2-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Editais de Intimação Cad.2-Pág.3

Expedientes Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Editais de Leilão Cad.2-Pág.4

Boletim nº 197/01 Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 138/01 Cad.2-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.7

Editais Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pautas de julgamento Cad.2-Pág.8

Portarias Cad.2-Pág.8

Resolução Cad.2-Pág.8

Edital Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abacotuba Cad.1-Pág.10

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.10

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.14

Relação nº 91/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.6

Relação nº 69/01 - 2ª Turma Cad.1-Pág.3

Seção Especializada Cad.1-Pág.11

Pauta de julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.6

Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.10



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JUAH KAYATH

AGRICULTURA

WANDUNKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARIUSTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUIZA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SILVEIRA DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRÉDIBRICO ANÍBAL DA COSTA MONTIHO

SAÚDE PÚBLICA

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULIUMA PRAHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FRUITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANUSCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CIL. PM JOÃO PAULO VILHIA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CIL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

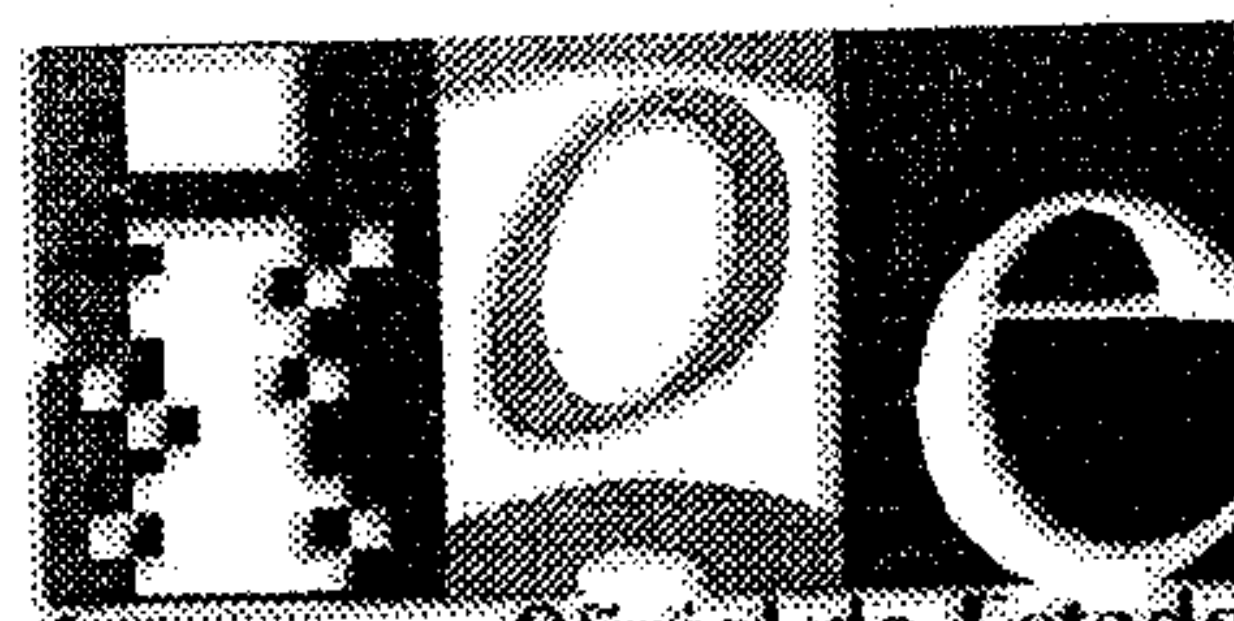
CIL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.856, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.*

Regulamenta a Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A produção, a manipulação, a embalagem, o armazenamento, a comercialização, a pesquisa, a experimentação, a utilização, a importação, a exportação, a inspeção e fiscalização, o transporte e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens, serão regidos pela Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, e por este Regulamento.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Aditivo - substância adicionada ao agrotóxico ou afim, além do ingrediente ativo e do solvente, para melhorar sua ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo de produção;

II - Adjuvante - substância usada para adequar característica física ou química desejada nas formulações;

III - Agrotóxico - produto químico destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produto agrícola, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas, e também em ambiente urbano, hídrico ou industrial que altera a composição da flora e da fauna, de modo a preservá-las da ação danosa de ser vivo considerado nocivo, bem como substâncias ou produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores do crescimento;

IV - Afins - produtos ou agentes do processo físico e biológico que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos e outros produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e ambiental, não enquadrados no inciso III;

V - Agente Biológico de Controle - organismo vivo de ocorrência natural ou obtido por meio de manipulação genética introduzido no meio ambiente para o controle de uma população ou das atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

VI - Armazenamento - o ato de armazenar, estocar ou guardar agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - Cadastro de Produto - ato privativo do órgão estadual competente, destinado a atribuir o direito de comercializar, manipular ou utilizar um agrotóxico, componente ou afim, sem prejuízo da observação das condições de autorização estabelecidas pelos órgãos competentes;

VIII - Cadastro de Produtos - pessoa física ou jurídica legalmente habilitada que solicita o cadastro de um agrotóxico, componente ou afim;

IX - Centro ou Central de Recolhimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes ou conjuntamente com comerciantes, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos ou afins provenientes dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários;

X - Classificação - agrupamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em classes, em função de sua utilização, modo de ação e potencial toxicológico para o homem, para os outros seres vivos e para o meio ambiente, com a seguinte graduação, no que se refere à toxicidade para o homem:

a) Classe I - extremamente tóxico;

b) Classe II - altamente tóxico;

c) Classe III - medianamente tóxico;

d) Classe IV - pouco tóxico;

XI - Comercialização - a operação de compra, venda, permuta, cessão ou repasse de agrotóxico, seus componentes e afins;

XII - Componentes - princípios ativos, produtos técnicos e suas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIII - Controle - verificação do cumprimento dos dispositivos legais e técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIV - Embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxicos, seus componentes e afins;

XV - Equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, materiais ou equipamentos destinados a proteger pessoas envolvidas na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI - Fiscalização - ação direta dos órgãos do Poder Público Estadual com poder de polícia na verificação do cumprimento da legislação específica;

XVII - Formulação - produto resultante do processamento de produto técnico mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvante ou aditivo;

XVIII - Impureza - substância diferente do ingrediente ativo que se deriva do processo de síntese;

XIX - Ingrediente Inerte - substância não-ativa em relação à eficácia dos agrotóxicos, seus componentes e afins, usada apenas como veículo diluente ou para conferir características próprias às formulações;

XX - Inspeção - acompanhamento, por técnicos especializados, das fases de produção, manipulação, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens;

XXI - Intervalo de Recreção - intervalo de tempo entre a aplicação de um agrotóxico e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI;

XXII - Limite Máximo de Resíduo (LMR) - quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim legalmente aceita no alimento em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde a sua produção até o consumo, expressa em partes (peso) do agrotóxico, afim ou seus derivados por milhão de partes de alimento (em peso) (PPM ou mg/kg);

XXIII - Manejo Integrado - conjunto de práticas agronômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, manter a população dos agentes abaixo do nível de dano econômico e viabilizar a conservação do equilíbrio do agro-sistema, com maior produção e menor custo;

XXIV - Manipulador - pessoa física ou jurídica habilitada e autorizada a fracionar e reembalar agrotóxicos e afins com o objetivo específico de comercialização;

XXV - Matéria-prima - substância, produto ou organismo utilizado na obtenção de um ingrediente ativo ou de um produto que o contenha, por processo químico, físico ou biológico;

XXVI - Mistura em Tanque - prática de associar agrotóxicos e afins no tanque do equipamento aplicador, antes da aplicação;

XXVII - Período de Carência ou Intervalo de Segurança na aplicação de agrotóxicos e afins;

a) antes da colheita - intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação de agrotóxico e afim e a colheita;

b) pós-colheita - intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização do produto;

c) em pastagens - intervalo de tempo entre a última aplicação e o consumo do pasto; d) em ambientes hídricos - intervalo de tempo entre a última aplicação e o reinício das atividades de irrigação, dessedentação de animais, balneabilidade, consumo de alimentos provenientes do local e captação para abastecimento público;

e) em relação a culturas subsequentes - intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação e o plantio consecutivo de outra cultura;

XXVIII - Posto de Recebimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários;

XXIX - Prestador de Serviços - as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle dos seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos e afins por intermédio de recursos humanos qualificados para a execução desse serviço;

XXX - Princípio Ativo ou Ingrediente Ativo - substância, produto, agente químico ou biológico empregado para conferir eficácia aos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XXXI - Produção - as fases de obtenção de agrotóxicos, seus componentes e afins por processo químico, físico ou biológico;

XXXII - Produto Técnico - substância obtida diretamente da matéria-prima por processo químico, físico ou biológico, cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas;

XXXIII - Receita ou Recetário - prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxicos e afins por profissional legalmente habilitado;

XXXIV - Registro de Empresa e de Prestador de Serviços - ato privativo do Estado que concede permissão para o funcionamento de estabelecimento comercializador ou prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;

XXXV - Registro Inicial - licenciamento ambiental que a empresa produtora, manipuladora e embaladora de agrotóxicos, seus componentes e afins deve obter da Secretaria Executiva de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

XXXVI - Resíduo - a substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimento, em outro produto ou no meio ambiente, decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive quaisquer derivados específicos, tais como: produto de conversão, de degradação, metabólicos, produtos de reação e impurezas, considerados toxicológica e ambientalmente importantes;

XXXVII - Rotulagem - o ato de identificação, impressa ou litografada, com dizeres ou figuras pintadas ou grafadas a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre qualquer tipo de embalagem unitária de agrotóxicos, seus componentes e afins, contendo, inclusive o nome e registro no conselho de fiscalização profissional do responsável técnico pelo produto em qualquer outro tipo de protetor de embalagem que vise à complementação, sob forma de etiqueta, carimbo indelével, bulo ou folheto;

XXXVIII - Solvente - líquido no qual uma ou mais substâncias se dissolvem para formar solução;

XXXIX - Transporte - o ato de deslocamento, no território do Estado, de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XL - Titular de Registro - pessoa física ou jurídica que detém os direitos e obrigações conferidas pelo registro de um agrotóxico, componente ou afim;

XLI - Usuário de Agrotóxico - pessoa física ou jurídica que utiliza agrotóxicos, seus componentes e afins de acordo com a legislação específica;

XLII - Venda Aplicada - operação de comercialização de agrotóxicos e afins com restrições indicadas em rótulo e bulo, que somente poderão ser aplicadas por empresas prestadoras de serviço.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI compete:

I - as ações de controle, fiscalização e inspeção do transporte interno, do armazenamento, da comercialização da utilização e da disposição de restos e rejeitos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como das empresas prestadoras de serviços nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e agroindustriais, e nas pastagens, incluindo os respectivos estabelecimentos de produção de agrotóxicos, seus componentes e afins, quando delegadas pelo órgão federal competente;

II - estabelecer exigências relativas ao registro para funcionamento de empresa de comércio e industrialização e de prestador de serviços na aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso com finalidade fitossanitária;

III - conceder registro a quem produza, importe, exporte, manipule, embale, armazene ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - conceder registro a prestador de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins;

V - cadastrar produtos agrotóxicos previamente registrados pelo órgão federal competente, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado do Pará;

VI - efetuar amostragens de agrotóxicos, seus componentes e afins necessárias à análise física ou de controle quando haja delegação do Ministério da Agricultura e em caso de suspeita de fraude ou infração, lavrando o respectivo termo de apreensão;

VII - manter atualizada a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no Ministério da Agricultura, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado do Pará;

VIII - orientar e fiscalizar o destino final das embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IX - amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis de resíduo de agrotóxicos, seus componentes e afins;

X - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - fiscalizar a receita nos aspectos agronômicos e de meio ambiente;

XII - divulgar anualmente, no Diário Oficial do Estado, a relação dos agrotóxicos, seus componentes e afins cadastrados com finalidade fitossanitária, bem como promover a divulgação sistemática de cada novo produto cadastrado ou que tiver seu cadastramento cancelado, neste caso informando o motivo;

XIII - criar, na sua estrutura organizacional, um setor especializado de defesa agropecuária;

XIV - prestar apoio aos Municípios na ação de controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso nos setores da agropecuária, agrofloresta e agroindústria;

XV - manter instalações especiais para armazenamento dos agrotóxicos e afins destinados ao uso fitossanitário, resultante de apreensões em decorrência de ação fiscal.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA compete:

I - as ações de controle, fiscalização e inspeção da produção, do armazenamento, do transporte, da comercialização, da utilização, da importação e da exportação



www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.856, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.*

Regulamenta a Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998,
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A produção, a manipulação, a embalagem, o armazenamento, a comercialização, a pesquisa, a experimentação, a utilização, a importação, a exportação, a inspeção e fiscalização, o transporte e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens, serão regidos pela Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, e por este Regulamento.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Aditivo - substância adicionada ao agrotóxico ou afim, além do ingrediente ativo e do solvente, para melhorar sua ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo de produção;

II - Adjuvante - substância usada para adequar característica física ou química desejada nas formulações;

III - Agrotóxico - produto químico destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produto agrícola, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas, e também em ambiente urbano, hídrico ou industrial que altera a composição da flora e da fauna, de modo a preservá-las da ação danosa de ser vivo considerado nocivo, bem como substâncias ou produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores do crescimento;

IV - Afins - produtos ou agentes do processo físico e biológico que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos e outros produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e ambiental, não enquadrados no inciso III;

V - Agente Biológico de Controle - organismo vivo de ocorrência natural ou obtido por meio de manipulação genética introduzido no meio ambiente para o controle de uma população ou das atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

VI - Armazenamento - o ato de armazenar, estocar ou guardar agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - Cadastro de Produto - ato privativo do órgão estadual competente, destinado a atribuir o direito de comercializar, manipular ou utilizar um agrotóxico, componente ou afim, sem prejuízo da observação das condições de autorização estabelecidas pelos órgãos competentes;

VIII - Cadastro de Produtos - pessoa física ou jurídica legalmente habilitada que solicita o cadastro de um agrotóxico, componente ou afim;

IX - Centro ou Central de Recolhimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes ou conjuntamente com comerciantes, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos ou afins provenientes dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários;

X - Classificação - agrupamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em classes, em função de sua utilização, modo de ação e potencial toxicológico para o homem, para os outros seres vivos e para o meio ambiente, com a seguinte graduação, no que se refere à toxicidade para o homem:

a) Classe I - extremamente tóxico;

b) Classe II - altamente tóxico;

c) Classe III - medianamente tóxico;

d) Classe IV - pouco tóxico;

XI - Comercialização - a operação de compra, venda, permuta, cessão ou repasse de agrotóxico, seus componentes e afins;

XII - Componentes - princípios ativos, produtos técnicos e suas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIII - Controle - verificação do cumprimento dos dispositivos legais e técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIV - Embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxicos, seus componentes e afins;

XV - Equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, materiais ou equipamentos destinados a proteger pessoas envolvidas na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI - Fiscalização - ação direta dos órgãos do Poder Público Estadual com poder de polícia na verificação do cumprimento da legislação específica;

XVII - Formulação - produto resultante do processamento de produto técnico mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvante ou aditivo;

XVIII - Impureza - substância diferente do ingrediente ativo que se deriva do processo de síntese;

XIX - Ingrediente Inerte - substância não-ativa em relação à eficácia dos agrotóxicos, seus componentes e afins, usada apenas como veículo diluente ou para conferir características próprias às formulações;

XX - Inspeção - acompanhamento, por técnicos especializados, das fases de produção, manipulação, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens;

XXI - Intervalo de Reentrada - intervalo de tempo entre a aplicação de um agrotóxico e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI;

XXII - Limite Máximo de Resíduo (LMR) - quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim legalmente aceita no alimento em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde a sua produção até o consumo, expressa em partes (peso) do agrotóxico, afim ou seus derivados por milhão de partes de alimento (em peso) (PPM ou mg/kg);

XXIII - Manejo Integrado - conjunto de práticas agronômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, manter a população dos agentes abaixo do nível de dano econômico e viabilizar a conservação do equilíbrio do agro-sistema, com maior produção e menor custo;

XXIV - Manipulador - pessoa física ou jurídica habilitada e autorizada a fracionar e reembalar agrotóxicos e afins com o objetivo específico de comercialização;

XXV - Matéria-prima - substância, produto ou organismo utilizado na obtenção de um ingrediente ativo ou de um produto que o contenha, por processo químico, físico ou biológico;

XXVI - Mistura em Tanque - prática de associar agrotóxicos e afins no tanque do equipamento aplicador, antes da aplicação;

XXVII - Período de Carência ou Intervalo de Segurança na aplicação de agrotóxicos e afins;

a) antes da colheita - intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação de agrotóxico e afim e a colheita;

b) pós-colheita - intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização do produto;

c) em pastagens - intervalo de tempo entre a última aplicação e o consumo do pasto;

d) em ambientes hídricos - intervalo de tempo entre a última aplicação e o início das atividades de irrigação, dessedentação de animais, balneabilidade, consumo de alimentos provenientes do local e captação para abastecimento público;

e) em relação a culturas subsequentes - intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação e o plantio consecutivo de outra cultura;

XXVIII - Posto de Recebimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários;

XXIX - Prestador de Serviços - as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle dos seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos e afins por intermédio de recursos humanos qualificados para a execução desse serviço;

XXX - Princípio Ativo ou Ingrediente Ativo - substância, produto, agente químico ou biológico empregado para conferir eficácia aos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XXXI - Produção - as fases de obtenção de agrotóxicos, seus componentes e afins por processo químico, físico ou biológico;

XXXII - Produto Técnico - substância obtida diretamente da matéria-prima por processo químico, físico ou biológico, cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas;

XXXIII - Receita ou Receituário - prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxicos e afins por profissional legalmente habilitado;

XXXIV - Registro de Empresa e de Prestador de Serviços - ato privativo do Estado que concede permissão para o funcionamento de estabelecimento comercializador ou prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;

XXXV - Registro Inicial - licenciamento ambiental que a empresa produtora, manipuladora e embaladora de agrotóxicos, seus componentes e afins deve obter da Secretaria Executiva de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

XXXVI - Resíduo - a substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimento, em outro produto ou no meio ambiente, decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive quaisquer derivados específicos, tais como: produto de conversão, de degradação, metabólicos, produtos de reação e impurezas, considerados toxicológicos e ambientalmente importantes;

XXXVII - Rotulagem - o ato de identificação, impressa ou litografada, com dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre qualquer tipo de embalagem unitária de agrotóxicos, seus componentes e afins, contendo, inclusive o nome e registro no conselho de fiscalização profissional do responsável técnico pelo produto em qualquer outro tipo de protetor de embalagem que vise à complementação, sob forma de etiqueta, carimbo indeletível, bula ou folheto;

XXXVIII - Solvente - líquido no qual uma ou mais substâncias se dissolvem para formar solução;

XXXIX - Transporte - o ato de deslocamento, no território do Estado, de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XL - Titular de Registro - pessoa física ou jurídica que detém os direitos e obrigações conferidas pelo registro de um agrotóxico, componente ou afim;

XLI - Usuário de Agrotóxico - pessoa física ou jurídica que utiliza agrotóxicos, seus componentes e afins de acordo com a legislação específica;

XLII - Venda Aplicada - operação de comercialização de agrotóxicos e afins com restrições indicadas em rótulo e bula, que somente poderão ser aplicadas por empresas prestadoras de serviço.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI compete:

I - as ações de controle, fiscalização e inspeção do transporte interno, do armazenamento, da comercialização da utilização e da disposição de restos e rejeitos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como das empresas prestadoras de serviços nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e agroindustriais, e nas pastagens, incluindo os respectivos estabelecimentos de produção de agrotóxicos, seus componentes e afins, quando delegadas pelo órgão federal competente;

II - estabelecer exigências relativas ao registro para funcionamento de empresa de comércio e industrialização e de prestador de serviços na aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso com finalidade fitossanitária;

III - conceder registro a quem produza, importe, exporte, manipule, embale, armazene ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - conceder registro a prestador de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins;

V - cadastrar produtos agrotóxicos previamente registrados pelo órgão federal competente, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado do Pará;

VI - efetuar amostragens de agrotóxicos, seus componentes e afins necessárias à análise física ou de controle quando haja delegação do Ministério da Agricultura e em caso de suspeita de fraude ou infração, lavrando o respectivo termo de apreensão;

VII - manter atualizada a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no Ministério da Agricultura, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado do Pará;

VIII - orientar e fiscalizar o destino final das embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IX - amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis de resíduo de agrotóxicos, seus componentes e afins;

X - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - fiscalizar a receita nos aspectos agronômicos e de meio ambiente;

XII - divulgar anualmente, no Diário Oficial do Estado, a relação dos agrotóxicos, seus componentes e afins cadastrados com finalidade fitossanitária, bem como promover a divulgação sistemática de cada novo produto cadastrado ou que tiver seu cadastramento cancelado, neste caso informando o motivo;

XIII - criar, na sua estrutura organizacional, um setor especializado de defesa agropecuária;

XIV - prestar apoio aos Municípios na ação de controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso nos setores da agropecuária, agrofloresta e agroindústria;

XV - manter instalações especiais para armazenamento dos agrotóxicos e afins destinados ao uso fitossanitário, resultante de apreensões em decorrência de ação fiscal.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA compete:

I - as ações de controle, fiscalização e inspeção da produção, do armazenamento, do transporte, da comercialização, da utilização, da importação e da exportação

dos agrotóxicos, seus componentes e afins, quanto ao aspecto de saúde humana;

II - estabelecer exigências relativas ao registro para funcionamento de empresa de comércio e industrialização e de prestador de serviços na aplicação de produto agrotóxico, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, bem como de produtos destinados ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;

III - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, bem como de produtos destinados ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;

IV - efetuar coleta de amostras necessárias à análise fiscal ou de controle quando haja delegação do Ministério da Saúde e/ou em casos de suspeita de fraude ou intinação sanitária, lavrando o respectivo termo de apreensão;

V - prestar apoio aos Municípios nas ações de controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, bem como de produtos destinados ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;

VI - coordenar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica dos riscos de exposição e das intoxicações por agrotóxicos;

VII - manter instalações especiais para armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, bem como de produtos destinados ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública, resultantes de apreensões em decorrência de ação fiscal;

VIII - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto dos agrotóxicos e afins supracitados.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM compete:

- I - controlar, fiscalizar e inspecionar a produção, a importação, a exportação, o armazenamento, o transporte, a utilização e a destinação final de resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com vistas à proteção ambiental;
- II - estabelecer, dentro de sua competência, as exigências relativas aos dados e informações a serem apresentados pelo requerente para efeito de licença ou renovação de licença dos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso na proteção de florestas, de ambientes hídricos e de outros ecossistemas;
- III - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto dos agrotóxicos, seus componentes e afins, na área de sua competência;
- IV - efetuar coleta de amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, em casos de suspeita de contaminação de ambientes hídricos e de outros ecossistemas;
- V - prestar apoio aos Municípios nas ações de controle e fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins, na área de sua competência;
- VI - estabelecer exigências relativas ao licenciamento ambiental de estabelecimento industrial, armazenador e transportador de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso fitossanitário no setor de produção da agropecuária, da agrofloresta e da agroindústria, bem como de produtos destinados ao uso em margens de rodovias, ferrovias, azeitos, pátios de indústria, etc.;
- VII - conceder licença ambiental a estabelecimento industrial, armazenador e transportador de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados ao uso fitossanitário no setor de produção da agropecuária, da agrofloresta e da agroindústria, bem como de produtos destinados ao uso em margens de rodovias, ferrovias, azeitos, pátios de indústria, e na proteção de florestas, de ambientes hídricos e de outros ecossistemas;
- VIII - manter instalações especiais para armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinsetização de ambientes domiciliares públicos ou coletivos, bem como de produtos destinados ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública, resultantes das apreensões em decorrência de ação fiscal.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS PRODUTOS

Art. 6º Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados e utilizados no Estado do Pará se previamente cadastrados na SAGRI.

Art. 7º Para efeito de cadastro, renovação ou extensão de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, o requerente deverá encaminhar ao Departamento de Inspeção e Defesa Vegetal da SAGRI:

- I - requerimento em duas vias solicitando o cadastro, a renovação ou a extensão de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - fotocópia do(s) registro(s) do(s) produto(s) no órgão federal competente;
- III - relatórios técnicos aprovados pelos órgãos federais competentes da agricultura, da saúde e do meio ambiente;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de cadastro.

§ 1º No ato do protocolo do pedido de cadastro, de renovação ou de extensão de uso, uma via do requerimento receberá carimbo da SAGRI e ficará em poder do requerente.

§ 2º O requerente fornecerá à SAGRI, obrigatoriamente, as inovações concernentes aos dados e documentos apresentados para o cadastro de seus produtos.

Art. 8º A SAGRI, ao deferir o pedido de cadastramento, dará conhecimento público do ato através de um resumo contendo no mínimo:

- I - nome do requerente;
- II - marca comercial do produto;
- III - nome químico e comum do ingrediente ativo;
- IV - nome científico do ingrediente ativo, no caso de agente biológico;
- V - motivo da solicitação de cadastro, de renovação ou de extensão de uso;
- VI - indicação do uso pretendido.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS EMPRESAS

Art. 9º Para efeito de obtenção ou renovação de registro nos órgãos competentes do Estado, as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins ou que os produzam, importem, exportem, comercializem ou armazenem deverão apresentar, dentre outros documentos:

- I - requerimento próprio do órgão registrador;
- II - xerox do contrato social;
- III - xerox do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- IV - contrato com responsável técnico habilitado;
- V - relatório de vistoria.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, ficam as cooperativas equiparadas às empresas de que fala o "caput" deste artigo.

§ 2º Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por este Decreto poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado.

§ 3º Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

§ 4º Quando o mesmo estabelecimento industrializar ou comercializar outros produtos além de agrotóxicos, seus componentes e afins, será obrigatória a existência de instalações separadas para a fabricação e o acondicionamento dos materiais, substâncias e produtos acabados.

§ 5º Sempre que ocorrer modificação nas informações da documentação apresentada,

deverá a firma responsável comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores nos quais estiver registrada, no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º As alterações estatutárias ou contratuais das empresas registrantes serão efetuadas por averbação ou apostilamento no certificado de registro, que manterá seu prazo de validade.

§ 7º O registro a que se refere este artigo terá validade de um ano, renovável a pedido do interessado, por período de igual duração, mediante apresentação de requerimento protocolado até sessenta dias antes do término de sua validade, sob pena de perda automática do registro.

§ 8º Todas as empresas e prestadores de serviços registrados nos órgãos competentes do Estado do Pará ficam obrigados a comunicar a estes a paralisação/desativação de suas atividades.

Art. 10. As empresas fornecerão aos órgãos fiscalizadores competentes onde estejam registradas, no início de cada semestre, dados referentes às quantidades de agrotóxicos, seus componentes e afins importados, exportados, produzidos, comercializados e aplicados no semestre anterior, preenchendo formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, armazenem, importem e/ou exportem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a manter à disposição do serviço de fiscalização o livro de registro ou outro sistema de controle, contendo:

I - no caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

- a) relação detalhada do estoque existente;
- b) nome comercial dos produtos e quantidades comercializadas, acompanhados dos respectivos repositórios;

II - no caso de estabelecimentos que importem ou exportem agrotóxicos, seus componentes e afins:

- a) relação detalhada do estoque existente;
- b) nome comercial dos produtos e quantidades importadas ou exportadas, acompanhados das respectivas autorizações de importação ou exportação dos produtos concedidas pelo órgão federal competente;
- III - no caso de pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins que se destinam ao uso fitossanitário:

- a) relação detalhada do estoque existente;
- b) nome comercial dos produtos e quantidades aplicadas, acompanhados dos respectivos repositórios e guia de aplicação em duas vias, ficando uma via em poder do contratante;

c) guia de aplicação, da qual deverão constar no mínimo:

- 1 - nome do usuário e endereço;
- 2 - cultura e áreas tratadas;
- 3 - local da aplicação e endereço;
- 4 - nome comercial do produto usado;
- 5 - quantidade do produto comercial empregada;
- 6 - forma de aplicação;
- 7 - data da prestação do serviço;
- 8 - riscos oferecidos pelo produto ao ser humano, ao meio ambiente e aos animais domésticos;
- 9 - cuidados necessários;
- 10 - identificação do aplicador e assinatura;
- 11 - identificação do responsável técnico e assinatura;
- 12 - assinatura do usuário.

CAPÍTULO V

DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE

Art. 12. O armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins obedecerá às normas nacionais vigentes, sendo observadas as instruções fornecidas pelo fabricante, bem como as condições de segurança explicitadas no rótulo e bula.

Art. 13. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser submeter às regras e aos procedimentos estabelecidos para o transporte de produtos perigosos, constantes da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EMBALAGENS

Art. 14. É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo usuário, comerciante, distribuidor, cooperativas e prestadores de serviço.

§ 1º As empresas produtoras, manipuladoras e embaladoras de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão identificar as embalagens recicláveis.

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, quando autorizado pelo órgão registrador, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pela SAGRI.

§ 3º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água devem ser submetidas pelo usuário à operação de triplíce lavagem ou tecnologia equivalente, com normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.

§ 4º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, bem como dos produtos apreendidos em ação fiscalizadora e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas a sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecendo às normas e instruções dos órgãos registradores e sanitário-ambientais competentes.

Art. 15. Exceto quando previamente expresso em contrato, o proprietário do imóvel é responsável solidariamente com o parceiro, meeiro ou arrendatário pela destinação final das embalagens, restos e sobras de agrotóxicos, seus componentes e afins e pela contaminação do meio ambiente.

Art. 16. O descarte de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá atender às recomendações técnicas contidas na bula, rótulo ou folheto, ou de acordo com orientação do órgão estadual competente.

Art. 17. Os agrotóxicos, seus componentes e afins interditados ou apreendidos pela ação fiscalizadora terão seu destino estabelecido após conclusão do processo administrativo.

Art. 18. Os agrotóxicos, seus componentes e afins serão obrigatoriamente devolvidos pelo comerciante e recebidos pelo fabricante quando ocorrer o vencimento do prazo de validade ou forem recolhidos pelo fabricante a quando do cancelamento do registro do produto.

Art. 19. A disposição de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins somente poderá ser feita com prévia aprovação do órgão ambiental.

Art. 20. No caso de ocorrências envolvendo resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins que coloquem em risco o meio ambiente e/ou a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

- 1 - do gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;
- II - do gerador e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou descarga acidental de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, o órgão de meio ambiente, o órgão de saúde pública competente, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil deverão ser comunicados imediatamente após o ocorrido.

§ 2º O gerador de resíduo de agrotóxicos, seus componentes e afins derramado, vazado ou descarregado acidentalmente ou seu representante legal deverá fornecer todas as informações relativas à composição do referido material, periculosidade, procedimentos de desintoxicação e de descontaminação, quando solicitadas pelo órgão ambiental.

§ 3º Nos casos em que não for identificado o responsável pelo derramamento, vazamento ou descarregamento acidental de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, o Executivo Estadual e/ou Municipal assumirão a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais administrativos e financeiros para a recuperação do local contaminado.

CAPÍTULO VII

DO RECEITUÁRIO

Art. 21. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário agrônomo próprio, prescrito por profissional legalmente habilitado, com formação técnica de nível superior e inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA.

Art. 22. A receita referida neste Capítulo deverá ser expedida em cinco vias, permanecendo a primeira em poder do estabelecimento comercial, a segunda com o usuário, a terceira com o profissional que a prescreveu, a quarta com o conselho regional profissional e a quinta com o órgão estadual competente.

§ 1º A receita deverá ser mantida à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo período de no mínimo cinco anos, a contar da data de emissão.

§ 2º O estabelecimento comercial deverá remeter, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via da receita ao conselho regional profissional e outra ao órgão estadual competente.

§ 3º Em conformidade com a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, o profissional deverá fazer anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/PA pelas receitas emitidas.

Art. 23. A receita deverá ser específica para cada produto ou para diversos produtos, desde que sejam para a mesma cultura e mesma propriedade, devendo conter no mínimo:

I - nome e endereço completo do técnico responsável e número de seu registro no conselho regional profissional;

II - nome do usuário, da propriedade e sua localização;

III - diagnóstico;

IV - recomendação técnica com as seguintes informações:

- a) nome comercial do (s) produto (s) que deverá (ão) ser utilizado (s);
- b) cultura e área onde será (ão) aplicado (s);
- c) dosagem de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas;
- d) modalidade e instruções de aplicação, sendo que, no caso de aplicação aérea, devem ser registradas as instruções específicas;
- e) época de aplicação;
- f) intervalo de segurança;
- g) precauções de uso;
- h) primeiros socorros nos casos de acidentes;
- i) advertências relacionadas à proteção do meio ambiente;
- j) instruções sobre a disposição final de resíduos e embalagens;
- k) orientação quanto ao manejo integrado de pragas;
- m) orientação quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- n) data, assinatura e carimbo do técnico, com indicação do nome, do registro no conselho regional profissional e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

§ 1º Só poderão ser prescritos produtos com observância das recomendações de uso aprovadas no registro, sendo permitido ao profissional prescrever doses menores sob sua responsabilidade, no caso de manejo integrado.

§ 2º O profissional habilitado, ao emitir a receita, deverá prescrever-lá baseado no diagnóstico realizado na propriedade (local da aplicação).

Art. 24. Não será exigida a receita na venda de agrotóxicos (domissanitários) destinados à higienização, desinfecção ou desinsetização de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública.

CAPÍTULO VIII

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25. As ações de inspeção e fiscalização se efetivarão em caráter permanente e constituirão atividades de rotina.

Art. 26. Os agrotóxicos, seus componentes e afins serão objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos competentes do Estado, nos termos da Lei 6.119, de 29 de abril de 1998, da legislação federal específica e seus regulamentos e das normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. As autoridades estaduais competentes terão acesso a qualquer local onde haja fabricação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem ou venda dos produtos referidos neste artigo.

Art. 27. Os agentes a serviço dos órgãos estaduais são competentes para:

- I - colher amostras necessárias à análise fiscal;
- II - proceder às inspeções e visitas de rotina, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com a alteração dos produtos, das quais lavrará os respectivos termos;
- III - verificar a procedência e condições dos produtos quando exposto à venda;
- IV - interditar parcial ou totalmente, lavrando o respectivo termo, os estabelecimentos em que se desenvolvam atividades de comércio e indústria de produtos, seja por inobservância da legislação pertinente ou por força de evento natural ou de sinistro que tenha modificado as condições organolépticas do produto ou as de sua pureza e eficácia;
- V - lavrar auto de infração para início do processo administrativo a ser instaurado pela autoridade estadual competente.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal de que trata o inciso I deste artigo será realizada em três partes, de acordo com técnica e metodologia indicada em ato administrativo.

§ 2º A amostra deverá ser autenticada e tornada inylável na presença do interessado e, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

§ 3º Uma parte da amostra será utilizada pelo laboratório fiscal, outra permanecerá no órgão fiscalizador e a última ficará em poder do interessado para perícia de contraprova.

Art. 28. A análise fiscal será realizada por laboratório oficial ou devidamente credenciado, com o emprego de metodologia oficial, para identificar ocorrências de fraudes, desobediência à legislação, falsificação e adulteração observadas pelo Agente Fiscal, desde a produção até a comercialização ou utilização.

Art. 29. O resultado da análise fiscal deverá ser informado ao fiscalizador e ao fiscalizado no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da coleta da amostra.

Art. 30. O interessado que não concordar com o resultado da análise poderá requerer perícia de contraprova, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º A perícia de contraprova deverá ser requerida dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento do resultado da análise fiscal.

§ 2º No requerimento de contraprova, o interessado indicará o seu perito, que deverá satisfazer os requisitos legais pertinentes à perícia, sob pena de recusa liminar.

Art. 31. A perícia de contraprova será realizada em laboratório oficial ou devidamente credenciado, com a presença de peritos do interessado e do órgão fiscalizador, com assistência técnica do responsável pela análise anterior.

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

§ 1º A perícia de contraprova não excederá o prazo de quinze dias, contados da data de seu requerimento, salvo quando condições técnicas exigirem a sua prorrogação.

§ 2º A parte da amostra a ser utilizada na perícia de contraprova não poderá estar violada, o que será obrigatoriamente atestado pelos peritos.

§ 3º Verificada a violação da amostra, não será realizada a perícia de contraprova, sendo finalizado o processo de fiscalização e instaurada sindicância para apuração de responsabilidades.

§ 4º Ao perito interessado será dado conhecimento da análise fiscal, prestadas as informações que solicitar e exibidos os documentos necessários ao desempenho de sua tarefa.

§ 5º Da perícia de contraprova serão lavrados laudos e atas assinados pelos peritos, sendo arquivados os originais no laboratório oficial ou credenciado, após a entrega de cópias à autoridade fiscalizadora e ao requerente.

§ 6º Se os peritos apresentarem laudo divergente do laudo da análise fiscal, o desempate será feito por um terceiro perito eleito de comum acordo ou, em caso negativo, designado pela autoridade competente, realizando-se nova análise em amostras em poder do órgão fiscalizador, facultada a assistência dos peritos anteriormente nomeados.

§ 7º Qualquer que seja o resultado da perícia de desempate, não será permitida a sua repetição, tendo o seu resultado prevalência sobre os demais.

Art. 32. A autoridade responsável pela fiscalização e inspeção comunicará ao interessado o resultado final da análise, aplicando as penalidades cabíveis se verificadas as irregularidades.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕESSEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 33. Constitui infração, para os efeitos deste Regulamento, toda a ação ou omissão que implique a não-observância dos preceitos nele estabelecidos, bem como às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 34. São infrações passíveis das penalidades de que trata este Regulamento:

I - produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições deste Decreto e das instruções normativas posteriores;

II - produzir, manipular, comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que não estejam registrados e/ou licenciados nos órgãos estaduais competentes;

III - fraudar, falsificar e adulterar agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - alterar a composição ou a rotulagem dos agrotóxicos, seus componentes e afins sem prévia autorização do órgão registrante;

V - armazenar e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente;

VI - fracionar agrotóxicos, seus componentes e afins, com exceção do estabelecimento produtor;

VII - comercializar ou utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem recatuação ou em desacordo com este;

VIII - emitir ou prestar informações incorretas às autoridades registrantes, fiscalizadoras ou inspetoras;

IX - dificultar a fiscalização ou inspeção ou não atender às intimações das autoridades competentes;

X - concorrer, de qualquer modo, para a prática de infração ou dela obter vantagem;

XI - reutilizar as embalagens de agrotóxicos seus componentes e afins, com exceção do estabelecimento produtor devidamente autorizado;

XII - não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador;

XIII - dar destinação indevida às embalagens, aos restos e aos resíduos dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. Será responsável pela infração quem a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar, considerando-se causa a ação ou omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido, executando-se a decorrente de força maior ou de fatos naturais imprevisíveis.

Art. 35. As responsabilidades administrativas, civil e penal, nos casos previstos em lei, recairão sobre:

I - o registrante que, por dolo ou culpa, omitir informações ou fornecê-las incorretamente;

II - o produtor que industrializar os agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as especificações constantes do registro;

III - o profissional que receitar a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins de forma errada, dispendente ou indevida, sem diagnóstico feito "in loco", no qual deverá observar a proteção ao meio ambiente, aos mananciais hídricos, a outros ecossistemas e à saúde pública;

IV - o comerciante que efetuar venda de agrotóxicos, seus componentes e afins sem o respectivo recatatório ou em desacordo com este;

V - o empregador que não fornecer ou não fizer a manutenção dos equipamentos de proteção individual do trabalhador e dos equipamentos destinados à produção, distribuição e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - o usuário ou prestador de serviços que utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com o recatatório;

VII - o comerciante que colocar à venda ou armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins com embalagens violadas ou danificadas, colocando em risco a saúde do trabalhador e/ou de seus clientes, assim como o meio ambiente.

Art. 36. As infrações classificam-se em:

I - leves - aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves - aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssima - aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES PENAIS

Art. 37. Ficará sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPP-PA, aquele que concorrer para a prática de infração ou dela obtiver vantagens, descumprindo as exigências estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de um a três anos e multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPP-PA (Art. 15 da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989).

Art. 38. O empregador, o profissional responsável ou o prestador de serviços que deixar de promover as medidas de proteção à saúde e ao meio ambiente estará sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UPP-PA. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de um a três anos e multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPP-PA.

Art. 39. Cometidas, concomitantemente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a pena correspondente a cada uma delas.

§ 1º Além da penalidade aplicada, o infrator está obrigado a reparar a falta cometida e suas consequências, bem como atender aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado, que registrará a síntese do auto de infração.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infringência às disposições legais contidas na legislação federal e estadual acarretará aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos deste Regulamento, independentemente de medidas que impliquem apreensão de produtos ou alimentos contaminados:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UPP-PA aplicada em dobro, em caso de reincidência;

III - apreensão do produto;

IV - condenação do produto, após laudo técnico circunstanciado;

V - inutilização do produto, em ação preventiva;

VI - suspensão da venda do produto;

VII - interdição, parcial ou total, do estabelecimento;

VIII - cassação do alvará de licenciamento do estabelecimento;

IX - destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins de uso não-autorizado, a critério do órgão competente.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade estadual observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas em vigor.

Art. 42. Para o cumprimento do disposto no "caput" do artigo anterior, serão consideradas:

I - as circunstâncias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;

b) o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

c) o infrator que, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe foi imputado;

d) ter o infrator sofrido a coação que não podia resistir para a prática do ato;

e) ser o infrator primário e a falta cometida, de natureza leve;

II - circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

b) ter o infrator cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem;

c) ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

d) ter a infração consequências graves à saúde pública e ao meio ambiente;

e) ter o infrator conhecimento do ato-lesivo e deixar de tomar as providências necessárias para evitá-lo;

f) ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;

g) impedir ou causar dificuldade à fiscalização;

h) utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática da infração;

i) a tentativa de o infrator eximir-se da responsabilidade, atribuindo-a a outrem.

§ 1º Havendo concorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 2º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracteriza a infração como gravíssima.

Art. 43. A advertência, levada a efeito por meio de instrumento escrito, será aplicada nas infrações leves, no caso de infrator primário, quando o dano possa ser reparado e quando o infrator não tenha agido com dolo ou má-fé.

Art. 44. A multa será aplicada nos casos não-compreendidos no artigo anterior, obedecendo à seguinte gradação:

I - de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPP-PA - nas infrações leves, nos casos de

II - de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) UPP-PA - nas infrações graves, nos casos de

III - de 1.001 (mil e uma) a 1.500 (mil e quinhentas) UPP-PA - nas infrações gravíssimas.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 45. As infrações a este Decreto serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observando ritos e prazos estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 46. O auto de infração será lavrado pela autoridade estadual competente que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste a menção do fato.

Art. 47. Procedida a autuação, a primeira via do auto de infração será entregue ao autuado, a segunda será encaminhada ao órgão fiscalizador e a terceira ficará em poder do autuante.

Art. 48. A repartição fiscalizadora expedirá pessoalmente, por via postal ou, quando necessário, por edital, citação ao infrator, a qual, além dos dados contidos no auto de infração, conterá:

I - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

II - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

III - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada;

IV - prazo de interposição de defesa.

Parágrafo único. O edital referido no "caput" deste artigo será publicado uma única vez na Imprensa Oficial do Estado, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a sua publicação.

Art. 49. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigada a proceder a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Art. 50. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade deste, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 51. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração ao órgão estadual competente no prazo de quinze dias, contados da sua notificação.

Art. 52. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave nos casos de falsificação ou omissão dolosa.

Art. 53. Recebida a defesa ou decorrido o prazo estipulado para tal, a autoridade competente proferirá o julgamento no prazo de quinze dias, e se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá, de ofício, notificação ao autuado, remetendo cópia da decisão, em processo instruído, ao Ministério Público.

Art. 54. Das decisões condenatórias poderá o infrator, dentro de igual prazo fixado para a defesa, recorrer, em única instância, ao órgão da administração estadual competente.

Art. 55. Após a decisão final, será dada ciência ao autuado pessoalmente, por via postal ou por edital publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 56. As decisões definitivas, após trânsito em julgado do processo, serão executadas por via administrativa ou judicialmente.

Art. 57. Será executada por via administrativa:

I - a pena de advertência, aplicada por meio de notificação à parte infratora, com

assentamento no registro cadastral;

II - a pena de multa, que será aplicada enquanto não-inscrita na Dívida Ativa, mediante notificação para o pagamento;

III - a pena de apreensão de produto, com a lavratura do termo de condenação;

IV - a pena de inutilização do produto, com a lavratura do termo de inutilização;

V - a pena de suspensão de registro ou licença, expedindo-se notificação oficial;

VI - a pena de cancelamento de registro ou licença, expedindo-se notificação oficial;

VII - a pena de interdição, aplicada por meio de notificação determinando a suspensão imediata da atividade, com a lavratura do termo de interdição;

VIII - a pena de destruição, com a lavratura do termo de destruição.

§ 1º As medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão de produto ou alimentos contaminados serão executadas com a lavratura do termo correspondente.

§ 2º Não atendida a notificação, a autoridade administrativa poderá requisitar força para que as penas previstas nos incisos III, IV, VII e VIII deste artigo, sejam executadas.

medidas cautelares previstas no parágrafo anterior, sejam executadas.

Art. 58. Será executada, por via judicial, a pena de multa, após inscrição na Dívida Ativa para cobrança do débito, cabendo o seu recolhimento ao Brário Estadual, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As multas não-recolhidas no prazo de trinta dias serão remetidas à Dívida Ativa do Estado para cobrança do débito por via judicial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os agentes designados para a fiscalização do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, e neste Regulamento terão livre acesso para inspeção e fiscalização, com vistas ao controle dos agrotóxicos, seus componentes e afins, sua produção, armazenamento, comercialização, utilização, propaganda comercial, rotulagem e validade, dos veículos destinados ao transporte e da disposição final de resíduos e embalagens.

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em ato normativo da SAGRI, SESPA, e SECTAM.

Art. 61. A SAGRI instituirá a Comissão Estadual de Agrotóxicos (CEA), que será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI;

II - Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA;

III - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

IV - Delegacia Federal de Agricultura no Pará - DFA-PA;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-PA;

VI - Ministério Público;

VII - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA;

VIII - Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP, por intermédio de sua Delegacia de Meio Ambiente;

IX - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;

X - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XI - Federação da Agricultura do Estado do Pará - PAEPA;

XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - PETAGRI;

XIII - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 29.552, de 3.10.2001.

GABINETE
DO VICE-GOVERNADORVICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 152/ 01 - GVG DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de

suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo

relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: BRAGANÇA - PA

NOME CARGO PERÍODO QTD

SD PM GIOVANI FERREIRA DE SOUZA Motorista 25.09.01 01

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 153/ 01 - GVG DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo

relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: AUGUSTO CORRÊA, BRAGANÇA e TAILÂNDIA - PA

NOME CARGO PERÍODO QTD

OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete 26.09 a 01.10.01 5½

LOCALIDADE: AUGUSTO CORRÊA, TRACUATEUA e BRAGANÇA - PA

NOME CARGO PERÍODO QTD

JAIME DA SILVA BARBOSA Coordenador de Programas 26 a 30.09.01 4½

LOCALIDADE: TAILÂNDIA - PA

NOME CARGO PERÍODO QTD

GUARACÁ CORRÊA GABRIEL Assessor 27 a 30.09.01 3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Vice-Governador do Estado

PORTARIA N.º 154/ 01 - GVG DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de

suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo

relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: BRAGANÇA - PA

NOME CARGO PERÍODO QTD

TENENTE EDISON REYNOLDO COSTA CUNHA Chefe Militar 28.09.01 01

CB PM FRANCISCO MENDES COSTA/LAT/Segurança 29.09 a 01.10.01 03
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 155/01 - GVG DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: BRAGANÇA - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 HELDER CRISTIAN VANCELER SABBÁ Assessor 28 a 29.09.01 1 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 156/01 - GVG DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF 037.787.542-20, para atender despesas míúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
 04.122.0135.2417-3490-34 R\$ 1.100,00
 O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
 O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 157/01 - GVG DE 27 DE SETEMBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: BRAGANÇA e TAILÂNDIA - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO Chefe da Segurança 27.09 a 01.10.01 4 1/2
 CB PM JOSÉ AFONSO SOUZA BARROS Motorista 28 a 30.09.01 2 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 158/01 - GVG DE 27 DE SETEMBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: TAILÂNDIA - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 CAP PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA Ajudante de Ordens 29 a 30.09.01 1 1/2
 LOCALIDADE: BRAGANÇA - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA Motorista 28.09.01 1/2
 SD PM ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA Motorista 28.09.01 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 159/01 - GVG DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
 O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: ACARÁ, TOMÉ-ACU e PARAUAPEBAS - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 OTAVIO OLIVA NETO Chefe de Gabinete 04 a 09.10.01 5 1/2
 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS Assessor 06 a 08.10.01 2 1/2
 LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS e BREVES - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 GUARACÁ CORRÊA GABRIEL Assessor 04 a 08.10.01 4 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

PORTARIA N.º 160/01 - GVG DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: ACARÁ, MOJÚ e TOMÉ-ACU - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO Diretor do Departamento de Material 04 a 08.10.01 4 1/2
 WANDERLEI MARTINS DA SILVA Assessor 04 a 08.10.01 4 1/2
 LOCALIDADE: PARAUAPEBAS e CURIONÓPOLIS - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 HELDER CRISTIAN VANCELER SABBÁ Assessor 04 a 08.10.01 4 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 161/01 - GVG DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
 LOCALIDADE: ACARÁ e PARAUAPEBAS - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 TENCIL HENRYSON RENO COSTA OLIVEIRA Chefe Militar 06 a 08.10.01 2 1/2
 LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS e BREVES - PA
 NOME CARGO PERÍODO QTD
 CAPIM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA Ajudante de Ordens 04 a 07.10.01 3 1/2
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 OTAVIO OLIVA NETO
 Chefe de Gabinete

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N.º 00926/2001-CCG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
 e
 CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/01 DP G,
 RESOLVE:
 nomear FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1.º de outubro de 2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE OUTUBRO DE 2001
 SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00927/2001-CCG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
 e
 CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/01 DP G,
 RESOLVE:
 nomear FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1.º de outubro de 2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE OUTUBRO DE 2001
 SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA N.º : 0574/2001-SCCG DE 04/10/2001.
 Laudo Médico : 6987/2001-IPASEP
 Servidor : Heloiza Helena Moura Serra Bastos
 Cargo : Assessor Especial
 Matrícula : 0042943-019
 Período : 06/08 a 04/09/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA N.º : 0575/2001-SCCG DE 04/10/2001.
 Laudo Médico : 7879/2001-IPASEP
 Servidor : Heloiza Helena Moura Serra Bastos
 Cargo : Assessor Especial
 Matrícula : 0042943-019
 Período : 05/09 a 04/10/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0576/2001-SCCG DE 04/10/2001.
 Laudo Médico : 67567/2001-IPASEP
 Servidor : Jorge Ferreira de Souza
 Cargo : Motorista
 Matrícula : 3160360-023
 Período : 15/09 a 15/11/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0577/2001-SCCG DE 04/10/2001
 Laudo Médico : Atestado Médico
 Servidor : Fernando Soares do Nascimento
 Matrícula : 5296099-014
 Cargo : Agente de Portaria
 Período : 20/09 a 09/10/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0578/2001-SCCG DE 04/10/2001
 Laudo Médico : n.º 8064/2001-IPASEP
 Servidor : Raimundo Ponessa da Costa
 Matrícula : 0026441-018
 Cargo : Assessor de Gabinete II
 Período : 01/10 a 01/12/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
 PORTARIA N.º : 0579/2001-SCCG, DE 04/10/2001
 NOME DO SERVIDOR : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
 CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
 MATRÍCULA : 5194253-027
 VALOR : R\$ 300,00 (trezentos reais)
 ELEMENTO DE DESPESA : 349034
 PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0580/2001-SCCG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME : MÁRCIA HELENA TUPINAMBÁ E SILVA
 Cargo : Assessor Especial I
 N.º de Diárias : 04 (quatro)
 Origem : Belém
 Destino : Paragominas
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 03 a 06/10/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0581/2001-SCCG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
 Cargo : Assessor Especial I
 N.º de Diárias : 05 (cinco)
 Origem : Belém
 Destino : Aurora do Pará, Mãe do Rio e São Miguel do Guama
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 03 a 07/10/2001
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º : 0582/2001-SCCG, DE 04/10/2001.
 Nome do Servidor : Rosyan Campos de Caldas Brito
 Cargo : Assessor Especial II
 Matrícula : 3254003-031
 Valor : R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 Elemento de Despesa : 349034
 Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.
 WEYNER NASCIMENTO PINTO
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 RUA DOS TAMÓIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA

DIÁRIA
 PORTARIA N.º 075/01PGE, DE 24 DE MARÇO DE 2001.
 CONCEBER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de Deslocamento a serviço deste Órgão.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Localidade: Capanema-PA.			
Arly Lima Cavalcanti	Procurador do Estado	26-03-01	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	26-03-01	1/2

PORTARIA N.º 299/01/01PGE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
 CONCEBER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste Órgão.
 Localidade: Santarém-PA.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA
 Pedro Raimundo Maia Milão Procurador do Estado 28-09-01 01

Localidade: Marituba-PA.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA
 Mário de Souza Figueiredo Procurador do Estado 28-09-01 1/2
 Raimundo Adailson Reis Soares Motorista 28-09-01 1/2

PORTARIA N.º 300/01PGE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
 CONCEBER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento a serviço deste Órgão.
 Localidade: Itaituba-PA e Santarém-PA.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA
 José Henrique Mouta Araújo Procurador do Estado 03 a 05-10-01 03

PORTARIA N.º 301/01PGE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.
 CONCEBER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste Órgão.
 Localidade: Santa Isabel-PA.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA
 Christianne Sherring R. Klautau Procurador do Estado 01-10-01 1/2
 José dos Santos Guimarães Motorista 01-10-01 1/2

PORTARIA N.º 303/01PGE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.
 CONCEBER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste Órgão.
 Localidade: Vitória-ES.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA
 Elísio Augusto Yelloso Bastos Procurador do Estado 14 a 18-10-01 05
 Ibrahim José das Mercês Rocha Procurador do Estado 14 a 18-10-01 05

PORTARIA N.º 305/01PGE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Localidade: Castanhal-PA.
 NOME CARGO DIA DIÁRIA

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Valdeci Camelo Xavier Auxiliar Técnico 02-10-01 1/2
Raimundo Adailson Reis Soare Motorista 02-10-01 1/2

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 238/01PGE, DE 02 DE AGOSTO DE 2001.
CONCEDEU férias ao servidor CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, onde se lê 03-09 a 02-10-01, leia-se 10-09 a 09-10-01.

PORTARIA Nº 306/01PGE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.
SUSPENDER, a partir de 01-10-01, o gozo de férias do servidor Dr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, concedida através da Portaria nº 238/01PGE, de 02-08-01.

GOVERNO**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA: 082/2001 DE 19.09.2001

Names: Marielza do Socorro Valente Mafra/Rosa Maria Lima de Freitas
Nº de diárias: 03 (Três)
Municípios: Marabá, Canaã
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 17 a 19 de Agosto de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA: 083/2001 DE 19.09.2001

Names: Marielza do Socorro Valente Mafra/Rosa Maria Lima de Freitas
Nº de diárias: 02 (Duas)
Municípios: Abaetetuba e Mojiú
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 01 a 02 de Setembro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA: 084/2001 DE 19.09.2001

Names: Marielza do Socorro Valente Mafra/Rosa Maria Lima de Freitas
Nº de diárias: 03 (Três)
Municípios: Xinguara
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 13 a 15 de Setembro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA: 085/2001 DE 19.09.2001

Names: Marielza do Socorro Valente Mafra/Maria do Socorro Soares Gomes
Nº de diárias: 03 (Três)
Municípios: Capanema e Capitão Poço
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 21 a 22 de Setembro de 2001.

GOVERNO**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 025 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação das Mulheres do Campo e Cidade do Município de Itupiranga CNPJ: nº 04.009.440/0001-60
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente para serem aplicados na construção da sede da Associação.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 33265 Nat.Desp. 349043 2001NE00805
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Duciimar Ferreira da Silva Presidente da Associação das Mulheres do Campo e Cidade do Município de Itupiranga.

CONVÊNIO Nº 027 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Prefeitura Municipal de Prainha CNPJ: 04.860.854/0001-07.
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente para serem aplicados na reforma do prédio do Clube de Mães Sagrada Família.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 33265 Nat.Desp. 349043 2001NE00806
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Gandor Calil Hage Neto Prefeito Municipal de Prainha.

CONVÊNIO Nº 030 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Moradores do Rio Santa Maria CNPJ: 34.626.754/0001-73.
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro visando as ações sociais desenvolvidas pela Associação.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00809
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Estantislau Marinho da Silva Presidente da Ass. dos Mor do Rio Stª Maria

CONVÊNIO Nº 021 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação Cultural e Beneficente de Marapanim CNPJ: 34.290.760/0001-31
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente nos Projetos

"Oficina Escola de Carimbê" e "Centro de Reabilitação de Idosos".
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 02 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente.
Termo Inicial e Final: 26 de setembro de 2001 a 26 de setembro de 2002.

Data da Assinatura: 26 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00801
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Alcemir Paixão da Costa Palheta Presidente da Associação Cultural e Beneficente de Marapanim.

CONVÊNIO Nº 022 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Moradores e Produtores da Vila Martins CNPJ: 04.513.117/0001-20
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro para aquisição de terreno e construção do Centro Comunitário para o desenvolvimento das ações sociais da Associação.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 02 parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00803
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Francisco Carlos Lima da Cunha Presidente da Ass. dos Mor. e Prod. da Vila Martins

CONVÊNIO Nº 023 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação de Federação de Entidades Comunitárias e Representações Populares de Salinópolis CNPJ: 04.631.527/0001-75
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na realização do Projeto Cinturão Verde.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00807
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Pedro Soares da Silva Presidente da PECORPS

CONVÊNIO Nº 024 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Sociedade Beneficente Artística Bragantina CNPJ: 04.557.963/0001-41
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na aquisição de um veículo para solução de questões sociais e assistenciais.
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 26 de setembro de 2001 a 26 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 26 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00802
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Wilson Nazaré da Costa Presidente da Soc. Beneficente Artística Bragantina.

CONVÊNIO Nº 026 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Pequenos Produtores e Criadores dos Assentamentos Açaiçal e Angical CNPJ: 02.889.182/0001-29
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente para aquisição de um motor estacionário e um aparelho de som para a Associação.
Valor: R\$ 4.000,00 - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332650 Nat.Desp. 349043 2001NE00804
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Antonio Maciel da Fonseca Presidente da Ass. dos Peq. Prod. e Criad. Dos Assentamentos Açaiçal e Angical.

CONVÊNIO Nº 028 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de São João
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na aquisição de um veículo de passageiros para transporte de idosos e enfermos.
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 28 de setembro de 2001 a 28 de setembro de 2002.
Data da Assinatura: 28 de setembro de 2001
Dotação Orçamentária: 332650 Nat.Desp. 349043 2001NE00808
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Alcides Eufrásio da Conceição Negrão Presidente da Ass. Com. Do Bairro de São João

CONVÊNIO Nº 031 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Obras Sociais da Diocese de Bragança - Paróquia de Santo Antonio Maria Zacarias CNPJ: 05.321.575/0006-34
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na compra de materiais de construção para ampliação e recuperação do telhado da barraca da Festividade da Paróquia.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00823
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Deusamado Carmo Moura Pároco das OSDB-Paróquia de Santo Antonio Maria Zacarias.

CONVÊNIO Nº 032 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Clube de Mães de São Luiz CNPJ: 02.234.606/0001-17
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na ampliação das instalações do Clube de Mães de São Luiz.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00824
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Cecília Carvalho Ribeiro - Presidente do Clube de Mães de São Luiz.

CONVÊNIO Nº 033 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Moradores da Radial II, CNPJ: 34.639.450/0001-40
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente para aquisição de equipamentos e ampliação do atendimento social.
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00822
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Kátia Regina de Araújo Monteiro Presidente da Ass. de Mor. Da Radial II.

CONVÊNIO Nº 034 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação da Mulher de Marabá CNPJ: 04.302.972/0001-91
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na realização da reforma do auditório da Associação
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 02 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00826
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Julia Maria Ferreira Rosa - Presidente da Associação da Mulher de Marabá.

CONVÊNIO Nº 035 / 2001.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Centro de Assessoramento e Defesa do Direito a Cidadania CNPJ: 04.451.463/0001-68
Objeto: Repasse de recursos a título de apoio financeiro especificamente na aquisição de equipamentos, material de consumo e realização de consultoria para suporte de educação ambiental para a coleta seletiva do lixo.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Parcela Única
Termo Inicial e Final: 03 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2002
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2001
Dotação Orçamentária: 332407 Nat.Desp. 349043 2001NE00825
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG e Orianes da Silva de Souza Presidente do Centro de Assessoramento e Defesa do Direito a Cidadania.

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2001 DE 01/10/2001

Designar de acordo com art. 205, §§ 1º da Lei nº 5.810/94, a servidora RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES, matrícula funcional nº 5107415-010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, para exercer a função de Secretária da Comissão de Sindicância, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo motorista, Jonatas Tavares de Souza, constante do Processo nº 2001/254315, com efeito retroativo a 01/10/2001.
PATRICIA BRITO NASSER
Presidente da CS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 655/2001 DE 02/10/2001

Conceder aos servidores 02 1/2 (duas e meia) diárias, para custear despesas com viagem ao município de Mãe do Rio/PA, no período de 08 a 10/10/01, para verificar obras de construção da Unidade Integrada de Ulianópolis.
NOME MATRÍCULA CARGO
Ariosto Júnior 3191370-041 Ass.Sup.I-SEDS
Fábio Bastos 5832560-016 Ass.Sup.I-SEDS

PORTARIA Nº 656/2001 DE 03/10/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Matrícula Funcional: nº 5721415-043
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 29 a 30/09/01
Destino: Capanema e Bragança/PA
Objetivo: participar de encontro com Vereadores da Região Bragantina

PORTARIA Nº 657/2001 DE 03/10/2001

Servidor: ANTONIO NAZARENO KZAM FRAIHA
Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA
Matrícula Funcional: nº 5838851-010
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nos dias 02, 04 e 05/10/01
Destino: Maracaná e Curoça/PA
Objetivo: fiscalizar obras do Programa Luz no Campo

PORTARIA Nº 658/2001 DE 03/10/2001

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Cargo: Secretário Especial da Estado de Infra-Estrutura
Matrícula Funcional: nº 5693748-047
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 05 a 06/10/01
Destino: Marabá/PA
Objetivo: fiscalizar obras da BR-163

PORTARIA Nº 659/2001 DE 03/10/2001

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 8014361-045
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 04 a 05/10/2001
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Objetivo: participar de reunião

PORTARIA Nº 660/2001 DE 03/10/2001

Conceder 03 1/2 (três e meia) diárias, para custear despesas com viagem ao município de Castanhal/PA, no período de 08 a 11/10/01, para participarem de Seminário.
NOME MATRÍCULA CARGO
Daise Bemergui 0122343-017 Ass.Sup.I-SEEPS

INTERNET: www.ioepa.com.br

Deusa Brito 0122351-035 Ass.Sup.II-SBEPs
Mª Conceição Oliveira 0122521-010 Ass.Sup.I-SBEPs

PORTARIA Nº 661/2001 DE 03/10/2001
Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 03 05/10/01
Destino: Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ
Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado

PORTARIA Nº 662/2001 DE 04/10/2001
Servidor: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 0182958-014
Diárias: 01 (uma) no dia 04/10/01
Destino: Curitiba/PA
Objetivo: conduzir assessores de Imprensa.

PORTARIA Nº 663/2001 DE 04/10/2001
Servidor: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 2017440-059
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 05 a 07/10/01
Destino: Salvaterra/PA
Objetivo: realizar atividades relativas ao PEP
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAP

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVENIO ORIGINAL FDE Nº: 125/01**

Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"
Valor do Convênio Original: R\$ 471.142,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação, face alteração das metas."
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO**EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
R.D. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Nº DO PROCESSO: 19.667/2000
Nº DO TERMO ADITIVO: 026-1/2001
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 026/2000**

Data do Contrato Originário: 25.09.2000.
Objeto do Contrato Originário: Locação de Central Telefônica
Valor do Contrato Originário: R\$ 37.800,00
Carta Convite Nº 018/2000
Data do Termo Aditivo: 25.09.2001
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Objeto do Aditamento: Locação de Central Telefônica, Prorrogação do Prazo de Vigência e Redução de Preço Mensal.
Justificativa do Aditamento: Redução de Preço mensal e Vigência Renovação.
Valor Estimado do Aditamento: R\$ 35.910,00
Vigência do Aditamento: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412201252904 - 349039 - Ações de Informática / Serviços Terceiros PJ.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores:

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0873 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.**

O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício nº 022/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0734/2001-G.S/SEPA de 09/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.517, de 10/08/2001, e prorrogada pela Portaria nº 0780/2001-G.S/SEPA de 04/09/2001, publicada no D.O.E nº 29.533, de 05/09/2001, no qual solicita redesignação da Comissão de Sindicância;
Considerando a necessidade de análise dos fatos que estão sendo objeto de investigação e elaboração do Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 05/10/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5097312-025, MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 2017555-030 e ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5097223-015, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra que tem por finalidade apurar os fatos referentes ao extravio de Notas Fiscais Avulsas, ocorridos na Central de Fiscalização da 4ª Região Fiscal.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante redesignada pela Portaria nº 0734/2001-G.S/SEPA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,
em exercício, em 03/10/2001.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0874 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício nº 026/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0735/2001-G.S/SEPA de 09/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.517, de 10/08/2001, e prorrogada pela Portaria nº 0781/2001-G.S/SEPA de 04/09/2001, publicada no D.O.E nº 29.533, de 05/09/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;
Considerando a necessidade de análise dos fatos que estão sendo objeto de investigação e elaboração do Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 05/10/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5569990-015, PAULO ALVES ÂNGELO, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0047775-014 e ANA CRISTINA VIANA ABREU SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5097223-015, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos referentes às divergências de informações existentes nas vias da Nota Fiscal avulsa nº 248443, bem como, o não recolhimento do imposto devido.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante redesignada pela Portaria nº 0735/2001-G.S/SEPA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,
em exercício, em 03/10/2001.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0875 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício nº 007/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0736/2001-G.S/SEPA, de 09/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.517, de 10/08/2001, e devidamente prorrogada pela Portaria nº 0782/2001-G.S/SEPA, de 04/09/2001, publicada no D.O.E nº 29.533, de 05/09/2001, no qual solicita redesignação da Comissão de Sindicância Investigatória;
Considerando que ainda restam diligências a serem efetivadas no sentido de formar a convicção da Comissão Sindicante, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 05/10/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 0001031-010, VICTOR SÉRGIO MARTINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5106257-014, e JOSILEIA AMORAS DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0103799-011, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos relativos aos encaminhamentos extemporâneos de informações em Mandados de Segurança, fatos esses ocorridos na 9ª Região Fiscal;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0736/2001-G.S/SEPA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,
em exercício, em 03/10/2001.
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de outubro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 929 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado NAVEGAÇÃO SION LTDA., I. E. nº 15.068.012-0, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Paço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de outubro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 985 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e AKY DISCOS E TAPES LTDA, I. E. nº 23.273.885/0010-43, e recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 428 - 1º CPJ**

RECURSO Nº 1149 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 2832/98 - 4ª R. P. - AINP nº 4994)
RECORRENTE: F. B. MELO, I. E. nº 15.086.853-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
REVISOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há incidência de imposto na transferência de mercadoria do depósito fechado para loja matriz da mesma empresa.
3. Falta decorrente do não cumprimento das exigências previstas na legislação para os quais não haja penalidade específica, ficará a critério da autoridade fazendária, conforme estabelece o artigo 78, inciso IX, alínea "d" da Lei 5.530/89.
4. Na impossibilidade de reequilibrar a penalidade pelo Tribunal, caberá renovar a ação fiscal pela autoridade fazendária.
5. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente F. B. MELO, I. E. nº 15.086.853-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de setembro de 2001
LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Liria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 429 - 1º CPJ

RECURSO Nº 1153 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. nº 14655/97 - 15ª R. P. - AINP nº 19997)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e T. M. R. ARAÚJO, I. E. nº 15.145.995-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Ficam extintos, com trânsito em julgado das decisões proferidas em primeira instância, os procedimentos pendentes de julgamento em segunda instância, relativos a recursos de ofício, desde que a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 3.022 (Três mil e vinte e duas) ufrs, na data da decisão.
3. Recurso de Ofício conhecido e extinto, com base no artigo 95 da Lei nº 6.182/98.
4. Deve ser provido o recurso onde a autuada apresenta a comprovação de que recolheu o imposto apurado referente ao período cobrado no Auto de Infração e Notificação Fiscal.
5. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e T. M. R. ARAÚJO, I. E. nº 15.145.995-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de setembro de 2001
LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Liria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 434 - 1º CPJ

RECURSO Nº 1081 - DE OFÍCIO (Proc. nº 508/00 - 1ª R. P. - AINP nº 30485)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA., I. E. nº 15.001.125-2
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. Nulidades.
2. Comprovado nos autos ter havido erro no levantamento fiscal deve ser a infração, de dele decorrente, excluída do AINP e, em consequência, desonerar o contribuinte da penalidade respectiva, ressaltando-se que nada impede que seja renovada a ação fiscal.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado F S CARRAPATOSO & CIA LTDA, I. E. n.º 15.001.125-2, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgamento, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância, ressaltando-se que nada impede que seja renovada a ação fiscal.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 434 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1156 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 2495/00 - 1.º R. E. - AINP N.º 31159)

RECORRIDA: MERCADÃO DA ELETRÔNICA LTDA. - I. E. N.º 15.184.357-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO APOINSONO JOFRE MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREIA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 5 DE SETEMBRO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;
2. O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos técnicos e legais, para produzir seus efeitos;
3. A presunção de saída de mercadorias não caracteriza infringência a legislação tributária do ICMS;
4. Recurso De Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício, para manter a decisão de primeira instância, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

APOINSONO JOFRE MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Francisco F. Feijó Junior, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 435 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 928 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 237/93 - 15.º R. E. - AINP N.º 31159)

RECORRIDA: TRANORTE LTDA. - I. E. N.º 15.103.262-9

ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA - OAB/PA - 190-A

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS PONTENELLE

FEIJÓ JÚNIOR

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27 DE JUNHO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A ilegitimidade da parte autoriza o cancelamento do AINP.
3. A inexistência nos autos de provas que caracterizem o ilícito fiscal torna prejudicada a ação fiscal.
4. Recurso De Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, por unanimidade dos votos, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso De Ofício, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS PONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Francisco F. Feijó Junior, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1054 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e JOHNNORTE DISTRIBUIDORA E REP. LTDA, I. E. n.º 15.116.189-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 946 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente A L. MACHADO E CIA. LTDA, I. E. n.º 15.177.761-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro APOINSONO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 884 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente L S M ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, I. E. n.º 15.175.778-0, advogado ALDEBARO KLAUTAU FILHO, registro n.º 530 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1058 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e BELÉM IMPORTADOS LTDA, I. E. n.º 15.190.772-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 944 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, I. E. n.º 15.114.721-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1074 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMERCIAL DE NOVIDADES LTDA, I. E. n.º 15.193.311-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AILTON DE OLIVEIRA CORREIA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 992 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente UNIMED DE BELÉM COOP DE TRABALHO MÉDICO, I. E. n.º 15.120.495-4, advogado EDUARDO GRANDI, registro n.º OAB-PA - 515, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro APOINSONO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de outubro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 788 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado RODOMAR LTDA, I. E. n.º 15.158.505-9, sendo relator o Conselheiro AILTON DE OLIVEIRA CORREIA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, PAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1.ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do

Art. 30 da Lei 6.182/98.

- MERCANTIL BRASÍLIA LTDA, PROC. N.º 5.596-B/97, I. E. N.º 15.150.130-0 1.º

R. P. AINP N.º 18060

Belém (Pa), 04 de outubro de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, PAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1.ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recurso Tributário - TART, fíno o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mandurucos, n.º 2710 2.º andar.

CONTRIBUINTE - AEROCRESSNA TÁXI AÉREO LTDA, I. E. N.º 15.197.910-3, 1.º

R. P. AINP 025649, 025650, PROC. 06.765/99

Belém, 04 de outubro de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1050 DE 01.10.2001

PLANO DE VIAGEM N.º 044/2001/DFI.

AUTORIZAR, aos servidores MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO e JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES, o pagamento de 03 (três) diárias para cada participante, no período de 08.10 a 10.10.2001, em virtude de participarem do GT-15/SINTEGRA, subgrupo SINTEGRA/SRP/SUPRAMA, em Brasília.

PORTARIA N.º 1051 DE 01.10.2001

CONSIDERANDO A PORTARIA N.º 0811/2001/GAB-SEC,

datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem N.º 088/2001/IFMT.

AUTORIZAR, aos servidores RUI GUILHERME TAVERNARD NEVES, VICTOR SÉRGIO MARTINS, JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES, SILVIA MARIA AGUIAR REZENDE, MAURO CELSO BATISTA DA SILVA e MANOEL DO ESPÍRITO SANTO B. CARDOSO, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 22.09 a 02.10.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação por emergência da COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COTEPRO, por 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 413.015,16 (quatrocentos e treze mil, quinze reais e dezesseis centavos), para prestação de serviços especializados na área de informática a serem executados na Secretaria Executiva da Fazenda, com fundamentação legal no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 - Memorando n.º 244/2001 - Coordenadoria de Informática - SEPA e Parecer Jurídico N.º 491/2001 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Belém, 03 de outubro de 2001.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEPA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA N.º 001/01

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de informática.

A Comissão Especial de Licitação comunica que recebeu impugnação ao edital de Concorrência n.º 001/01, interposto pela Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda., dando-lhe provimento parcial, sendo que o novo edital encontra-se à disposição dos interessados.

Data de abertura da licitação:

Dia: 20/11/2001.

Hora: 09:00.

Local: O edital com as alterações encontra-se à disposição, no Órgão Central,

Assessoria de Licitação - 1.º andar, corredor C, sala 08.

Belém, 04 de Outubro de 2001.

A Comissão.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 5033, DE 02.10.2001 - PROCESSO N.º 261302/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO AMÉRICO SALES DE LIMA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTL - 9310

PORTARIA N.º 5034, DE 02.10.2001 - PROCESSO N.º 261312/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON DE ARAUJO SILVA JÚNIOR

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLESIMART Pas/Automóvel 9BD15828814246166

PORTARIA N.º 5035, DE 02.10.2001 - PROCESSO N.º 261295/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RONALDO ORTIZ ALMEIDA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel GPF-7919

PORTARIA Nº 5036, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261325/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: INALDO FERREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel AIF-4049

PORTARIA Nº 5037, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261336/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA CAMPOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JWA-0830

PORTARIA Nº 5038, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261346/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO CARDOSO DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JUY-5720

PORTARIA Nº 5039, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261350/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALDIR BELO DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL GL 1.8 MI Pas/Automóvel JUA-2529

PORTARIA Nº 5040, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261983/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO DE MELO VERA CRUZ
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JUE-4309

PORTARIA Nº 5041, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261978/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HILSON BEZERRA MARTINS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JIU-3769

PORTARIA Nº 5042, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 261298/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS FERREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-4479

PORTARIA Nº 5043, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 260477/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTANA Pas/Automóvel MVW-5530

PORTARIA Nº 5044, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262064/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GABRIEL DE OLIVEIRA BATISTA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel DDK-3619

PORTARIA Nº 5045, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262070/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIS FERNANDO PINHEIRO PEREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW GOL PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X91P109488

PORTARIA Nº 5046, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262076/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JAIME UBIRATAN CORREA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBE-9503

PORTARIA Nº 5047, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262094/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE MARIA SERGIO SANTOS SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/PREMIO CS 1.5 Pas/Automóvel JTI-5619

PORTARIA Nº 5048, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262091/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MILTON JOSE MENDES FERREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTX-9529

PORTARIA Nº 5049, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262100/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 IMP/PIAT 1.6 IE Pas/Automóvel GTA-2049

PORTARIA Nº 5050, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262104/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALOMÃO DA COSTA DANIEL
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel QGN-8869

PORTARIA Nº 5051, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262107/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ZAIRE DOS SANTOS RODRIGUES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z02B104054

PORTARIA Nº 5052, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262117/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL REINALDO PINHEIRO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-5598

PORTARIA Nº 5053, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262119/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOASIRAZE CAVALCANTE DA COSTA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-0879

PORTARIA Nº 5054, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262140/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO ADJARME BRITO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUA-3919

PORTARIA Nº 5055, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262146/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDETE GONÇALVES MOREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTB-0219

PORTARIA Nº 5056, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262153/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO JOSE COIMBRA CAMPOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUA-0649

PORTARIA Nº 5057, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262186/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALUISIO BORGES CARVALHO FRANCO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-0139

PORTARIA Nº 5058, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262197/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ORLANDINO QUEIROZ DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVO-7778

PORTARIA Nº 5059, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262207/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BRUNO HENRIQUE BLUMH DE BASTOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTX-0019

PORTARIA Nº 5060, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262212/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BLOI DE SOUZA CHAVES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTP-1999

PORTARIA Nº 5061, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 262219/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALEXANDRE FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/KADETT IPANEMA SL EPI Pas/Automóvel JTA-1748

PORTARIA Nº 5062, DE 02.10.2001 - PROCESSO Nº 255712/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999/2000/2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DE NAZARE SILVA DE MENEZES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG-0116

PORTARIA Nº 5063, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263366/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE NADILSON DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-4889

PORTARIA Nº 5064, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263462/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUY ESMAEL DA SILVA FERREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTA-1069

PORTARIA Nº 5065, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263465/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO PAULO GONÇALVES BARROS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTE-3999

PORTARIA Nº 5066, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 262884/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSÉAS SOARES VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTS-1058

PORTARIA Nº 5067, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 262960/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA MEDEIROS NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel GOT-9809

PORTARIA Nº 5068, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 262973/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO LOPES DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JUB-7859

PORTARIA Nº 5069, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 262985/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO RABELO DA SILVA BRAGA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-8956

PORTARIA Nº 5070, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263003/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ENOQUE LOPES DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO-5169

PORTARIA Nº 5071, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263006/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NETO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JTZ-2469

PORTARIA Nº 5072, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260470/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/PARATI CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTW-6079

PORTARIA Nº 5073, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260484/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADRIANO RIBEIRO MARQUES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/ASTRA GL Pas/Automóvel KDY-6529

PORTARIA Nº 5074, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260489/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CASSIO IGREJA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTN-4039

PORTARIA Nº 5075, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260536/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO SIDNEY MATOS ALBUQUERQUE
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel HOU-2039

PORTARIA Nº 5076, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260529/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Interessado: ANTONIO HONORATO DA CRUZ
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTW - 8039

PORTARIA Nº 5077, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260495/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADÃO XIMENDES DA CUNHA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTX - 1379

PORTARIA Nº 5078, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263714/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCELINO ATAÍDE DAS MERCES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel HOV - 0029

PORTARIA Nº 5079, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263724/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANGELINO COSTA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTW - 2229

PORTARIA Nº 5080, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263031/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO FERNANDES FERREIRA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE PIRE Pas/Automóvel JTO - 2889

PORTARIA Nº 5081, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263597/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE MANOEL BATISTA MONTEIRO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUE - 0210

PORTARIA Nº 5082, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263810/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GEOVANI SOARES CORREIA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTP - 7739

PORTARIA Nº 5083, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263793/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ ANTONIO DA CUNHA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL 16 V PLUS Pas/Automóvel JVH - 9810

PORTARIA Nº 5084, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263740/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 9009

PORTARIA Nº 5085, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263729/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AURELIO VASCONCELOS LEÃO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel CYP - 6819

PORTARIA Nº 5086, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263663/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALVARO DOMINGOS CHAGAS DA CUNHA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW - 3539

PORTARIA Nº 5087, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 260544/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM GOMES DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUC - 6389

PORTARIA Nº 5088, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263621/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EMANOEL DE SOUZA MARQUES
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTE - 1419

PORTARIA Nº 5089, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263620/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUBENS SILVA DA ENCARNAÇÃO
 Marca Tipo Placa/Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTX - 2729

PORTARIA Nº 5090, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263619/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE PLEXA DUARTE
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/UNO MILLE PIRE Pas/Automóvel 9BD1582524282709

PORTARIA Nº 5091, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263607/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO GOMES JARDINA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222121455

PORTARIA Nº 5092, DE 03.10.2001 - PROCESSO Nº 263805/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE LUIZ LIMA COSTA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTB - 2456

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 TRAY DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 131 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
 Conforme Laudo Médico nº 8179/01;
 RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora CLEONICE SEVERINO MARQUES, matrícula nº 3151549-010, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Gráficas, 12 (doze) dias de Licença Saúde, no período de 04.10.2001 a 15.10.2001.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

NOMEAR

PORTARIA Nº 387 DE 24.09.2001

Nome : Maria Dorilene Santos dos Reis
 Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/Irituia
 Período : 15.09.2001
 Antônio Carlos Fontelles de Lima
 Presidente

DIARIAS

PORTARIA Nº 389 DE 28.09.2001

Nome : Afonso Emanuel da Silva Monteiro
 Matrícula Nº : 6120024-010
 Cargo/Lotação: Motorista/DISERG.
 Nº Diárias : 02 (Duas)
 Origem : Belém
 Destino : Santa Maria do Pará e Concórdia do Pará
 Período : 03 e 04.09.2001
 Objetivo : A serviço deste Instituto.
 Ana Conceição Cardoso Bezerra
 Diretora do DEA

DIARIAS

PORTARIA Nº 392 DE 01.10.2001

Nome : Ana Conceição Cardoso Bezerra
 Matrícula Nº : 5704359-022
 Cargo/Lotação: Diretora-DAS-01.5/DEA.
 Nome : Lúcia Regina da Cunha Teles
 Matrícula Nº : 0082201-015
 Cargo/Lotação: Diretora-DAS-01.5/DER
 Nº Diárias : 04 (Quatro)
 Origem : Belém
 Destino : Florianópolis/SC
 Período : 04 a 07.10.2001
 Objetivo : Para participar do Workshop Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina.
 Ana Conceição Cardoso Bezerra
 Diretora do DEA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 082/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
 PARTES: IPASEP e a NUTRI MED - Saúde Center.
 C.N.P.J nº 34.648.600/0001-82
 OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatoriais, Exames Complementares e Programas Preventivos de Saúde, a beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
 VIGÊNCIA: 02.10.2001 a 01.10.2002
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 FORO: Belém
 DATA DA ASSINATURA: 02.10.2001
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JENÁ KAYATH
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2138 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
 Tornar sem efeito as Portarias nº 2065 de 24-09-2001 e nº 2071 de 26-09-2001, publicadas no Diário Oficial nº 29.546 de 25-09-2001 e nº 29.549 de 28-09-2001, respectivamente

REVOGAR E CESSAR

PORTARIA Nº 2159 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Nome da servidora: Sofia Peilo Costa; Matrícula: 3254763-011; Cargo: Técnico "A"; Motivo: Revogar, a contar de 01-08-2001 a cessação para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ocorrida através da Portaria nº 238 de 11-02-1999, sem ônus para o Órgão de origem e ceder para a Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém, sem ônus para o Órgão de origem; Data da cessação: 01-08-2001.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2001-CEL/SEDUC.
 Tomada de Preço nº 002/2001-CEL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MP nº 05.098.447/0001-69.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., visando a realização de construção da Nova Escola de Ensino Médio em Orlimimã-Pa.
 Vigência: 26.09.2001 até 26.03.2002.
 Valor global R\$-889.369,29 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos).
 Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 459051 na fonte 006.00/433. Convênio nº 193/2000 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 26.09.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº 012/2001-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Locação de Equipamentos Repográficos nº 013/98, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Xerox Comercio e Industria Ltda.
 Pelo presente instrumento a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MP. Nº 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Prof. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 3736502-SSP/PA. e CIC/MP. Nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conj. Eudides Figueiredo rua E casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Xerox Comercio e Industria Ltda., com CNPJ/MP.02773629/0002-80, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 1425, bairro Marco, nesta cidade, neste ato representada por seu Procurador Sr. MARIO DE CASTRO GUIMARAES NETO, portador da Carteira de Identidade Nº 12134769-92 expedida pelo Instituto Pedro Melo, Salvador/BA. e CIC/MP. Nº 548321797-72, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVE de comum acordo na melhor forma a de direito rescindir o Contrato de Locação de Equipamentos Repográficos Nº 013/98, com fundamento no Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado.
 Belém, 28 de Setembro de 2001.
 Prof. Maria Isabel Castro Amazonas.
 Secretária Executiva de Educação.
 Xerox Comercio e Industria Ltda.
 Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
17º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 020/96-DEAB/DAE/SEDUC.
 Objeto do contrato original: Atendimento escolar da 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS, na Rede Particular de Ensino.
 Valor global do contrato original: R\$-49.051,80.
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/Escola Infantil Disneylândia. CNPJ/

INTERNET: www.ioepa.com.br

MP22.932.289/0001-10

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 069/2001-DEAE/DAE, datado de 28.09.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 01 (um) aluno, em decorrência da evasão escolar, totalizando 22 (vinte e dois) alunos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 28.09 até 31.12.2001

Poro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 28.09.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 24.04.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-50.242,50. 4º T.A. Data: 30.05.97. 5º T.A. Data: 29.08.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-40.620,80. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.99. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-34.980,00. 11º T.A. Data: 31.12.99. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-30.745,00. 13º T.A. Data: 25.05.2000. 14º T.A. Data: 31.12.2000. 15º T.A. Data: 29.03.2001. Valor do T.A R\$-1.820,00. 16º T.A. Data: 29.03.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) n.º 238/2001.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente instrumento a CONTRATAÇÃO DA FIRMA DMP-SERVIÇOS HOTELEITOS CIA COMERCIAL LTDA-BEIRA RIO, visando a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e locação de salão de eventos (inclusive equipamentos) para realização de curso de Capacitação aos Gestores do ZAP II no período de 28/08 à 31/08/2001 nesta capital.

Valor global do contrato original: R\$-36.124,40

Comparação de Preços n.º 008/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/ FIRMA DMP-SERVIÇOS HOTELEITOS CIA COMERCIAL LTDA-BEIRA RIO/CNPJ/MP n.º 84200138/0001-24.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, que tem como objeto o contratação da Firma DMP-SERVIÇOS HOTELEITOS CIA COMERCIAL LTDA-

BEIRA RIO, visando a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e locação de salão dia de eventos (inclusive equipamentos) para a realização do CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS GESTORES Do ZAP II, no período de 28/08 à 31/08/2001, nesta capital.

T.A.: 01.10 até 20.10.2001

Poro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 30.09.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de vagas) n.º 011/96- DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar da 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS, na Rede Particular de Ensino.

Valor mensal do contrato original: R\$-53.860,80.

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/ Colégio São Paulo-CNPJ/MP N.º 33005545/0001-79.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 069/2001-DEAE/DAE, datado de 28.09.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 01 (um) aluno, em decorrência da evasão escolar, totalizando 07 (sete) alunos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 28.09 até 31.12.2001

Poro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 28.09.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivo anteriores: 1º T.A. Data 01.03.96. Valor R\$-1.832,00. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$- 57.172,50. 4º T.A. Data: 31.12.97. 5º T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-59.661,80. 6º T.A. Data: 01.09.98. 7º T.A. Data: 31.12.98. 8º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-46.200,00. 9º T.A. Data: 31.12.99. 10º T.A. Data: 11.02.2000. 11º T.A. Data: 31.12.2000. 12º T.A. Data: 29.03.2001. Valor R\$-6.930,00. 13º T.A. Data: 30.07.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de vagas) n.º 033/96- DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Atendimento escolar da 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS, na Rede Particular de Ensino.

Valor mensal do contrato original: R\$-41.357,40.

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/ Colégio Nossa Senhora de Lurdes -CNPJ/MP N.º 05.082.524/0001-18.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 069/2001-DEAE/DAE, datado de 28.09.2001, as partes de comum acordo e na

melhor forma de direito, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS/2001, na Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 01 (um) aluno, em decorrência da evasão escolar, totalizando 10 (dez) alunos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 28.09 até 31.12.2001

Poro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 28.09.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 04.09.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$- 45.045,00. 4º T.A. Data: 30.04.97. 5º T.A. Data: 30.10.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-36.812,60. 8º T.A. Data: 30.04.98. 9º T.A. Data: 10.06.98. Valor R\$ 6.981,70. 10º T.A. Data: 01.09.98. 11º T.A. Data: 31.12.98. 12º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-23.100,00. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.12.2000. Valor R\$ 16.445,00. 15º T.A. Data: 24.05.2000. 16º T.A. Data: 31.12.2000. 17º T.A. Data: 29.03.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 021/2001.

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/ Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MP 027773629/0002-80

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo n.º 254039/2001, destina-se o presente contrato à locação e manutenção de 02 (dois) equipamentos topográficos modelos S265 e X-3060, sendo o equipamento S265 copiadora convencional com uma franquia de 40.000 (quarenta mil) cópias mensais e o equipamento X-3060 copiadora de grandes formatos com franquia de 900 metros mensais, marca Xerox, de propriedade da locadora, para serem utilizados pela locatária para fins não diversos daqueles indicados no manual de instruções do equipamento.

Vigência. A partir de 28.09.2001 até 27.09.2005.

Valor mensal: R\$- 7.122,73 (Sete Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

Dotação orçamentária. O.E/2001. (001). Produto: 0846. Cód.: 16.101.12.122.0125.2902.3490.39.

Poro: Belém- Pará

Data da assinatura: 28.09.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO C.G.C. N.º 05054937/0001-63

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001

P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043

P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4.75H/AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.10.01 à 31.03.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/2001-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C	1027	1.028
DENIZE PRADO DA SILVA	PROF/ANA	175H			
SILVIA CONCEIÇÃO CARDOSO	PROF/ANA			200H	

MUNICÍPIO: CURUÇA					
ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA	PROF/ANA	100H		1.029	

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA CUNHA	PROF/ANA	190H		1.030	
LENILDE ANDRADE PINHEIRO	PROF/ANA	090		1.031	

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO C.G.C. N.º 05054937/0001-63

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001

P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043

P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2.89H/AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.10.01 à 31.03.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/2001-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA

MUNICÍPIO: MARABÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C	120H	1.032
JOSÉ CLEBER LIMA RABELO	PROF/AUC				

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º: 17038/01 DE 19.09.01

NOME: FRED RONALDO RODRIGUES DE MOURA

MATRICULA: 6015271/011

CARGO/LOT: PROF/EE DUQUE DE CAXIAS/BELÉM

PERÍODO: 30.05.01 à 30.06.01

PORTARIA N.º: 17040/01 DE 19.09.01

NOME: LEILA THEREZO MARTINS

MATRICULA: 0453552/017

CARGO/LOT: AG.PORT/ED. HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.06.01 à 07.07.01

PORTARIA N.º: 900/01 DE 22.05.01

NOME: DEZINETE GOMES MONTEIRO

MATRICULA: 5474353/011

CARGO/LOT: PROF/EE INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PERÍODO: 23.04.01 à 25.05.01

PORTARIA N.º: 932/01 DE 05.06.01

NOME: IRAILDES DE ALMEIDA VALLES

MATRICULA: 5294380/010

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE MIGUEL DE ST. BRÍGIDA/SALINÓPOLIS

PERÍODO: 28.05.01 à 30.06.01

PORTARIA N.º: 937/01 DE 11.06.01

NOME: ROCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA

MATRICULA: 0659118/017

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE FRANC. DA S. NUNES/S. J. DB PIRABAS

PERÍODO: 14.05.01 à 15.06.01

PORTARIA N.º: 212/01 DE 14.08.01

NOME: MARIA SALETE CASTRO SOUZA

MATRICULA: 0587940/015

CARGO/LOT: INP/EE PELOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PERÍODO: 23.01.01 à 23.03.01

PORTARIA N.º: 222/01 DE 25.05.01

NOME: MARIA ELENICE DE MIRANDA OLIVEIRA

MATRICULA: 0520918/010

CARGO/LOT: PROF/EE IACAIACA/CAP. POÇO

PERÍODO: 04.05.01 à 23.05.01

PORTARIA N.º: 224/01 DE 04.06.01

NOME: LEIA PEDREIRA DA SILVA

MATRICULA: 0650145/013

CARGO/LOT: PROF/EE OSVALDO CRUZ/CAP. POÇO

PERÍODO: 03.05.01 à 01.06.01

PORTARIA N.º: 223/01 DE 28.05.01

NOME: CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA

MATRICULA: 0411221/010

CARGO/LOT: PROF/EE PEJOÃO M. CARIATTI/CAP. POÇO

PERÍODO: 02.05.01 à 16.05.01

PORTARIA N.º: 288/01 DE 09.07.01

NOME: LAURA LÚCIA SOARES

MATRICULA: 5179483/030

CARGO/LOT: EE JOSÉ WILSON P. LEITE/CONC DO ARAGUAIA

PERÍODO: 08.05.01 à 19.05.01

PORTARIA N.º: 122/01 DE 28.06.01

NOME: MARI ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA

MATRICULA: 04771117/011

CARGO/LOT: PROF. ARC. SAINT. C. PASSARINHO/ALTAMIRA

PERÍODO: 20.03.01 à 30.04.01

PORTARIA N.º: 708/01 DE 10.07.01

NOME: MARIA NUNCY PADROSO

MATRICULA: 0271810/015

CARGO/LOT: PROF/C. DE REB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM

PERÍODO: 11.06.01 à 21.06.01

PORTARIA N.º: 525/01 DE 26.06.01

NOME: MARIA NATALINA CARDOSO PATRÍCIO

MATRICULA: 0244821/011

CARGO/LOT: PROF/EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM

PERÍODO: 16.05.01 à 30.05.01

PORTARIA N.º: 013/01 DE 16.07.01

NOME: RAIMUNDA EDINÉIA DE SOUZA

MATRICULA: 5318726/014

CARGO/LOT: SERV/ERROTARY CLUBE/CASTANHAI

PERÍODO: 23.03.01 à 23.05.01

PORTARIA N.º: 018/01 DE 22.08.01

NOME: ALMERINDA ALVES DE JESUS

MATRICULA: 0486671/012

CARGO/LOT: PROF/EE RAPOSO TAVARES/S. FRANC. DO PARÁ

PERÍODO: 29.05.01 à 04.06.01

PORTARIA N.º: 291/01 DE 09.07.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUSA

MATRICULA: 5788110/010

CARGO/LOT: PROF/15ª URE/CONC. DO ARAGUAIA

PERÍODO: 06.06.01 à 21.06.01

PORTARIA N.º: 224/01 DE 13.06.01

NOME: NEUZA LOPES OZANAN

MATRICULA: 512838/016

CARGO/LOT: PROF/EE SEM CATTETE PINHEIRO/RIO MARIA

PERÍODO: 02.04.01 à 15.06.01

PORTARIA N.º: 015/01 DE 16.06.01

NOME: EDILZA NEVES DA SILVA

MATRICULA: 0683345/019

CARGO/LOT: SERV/EE BENICIO LOPES/CASTANHAI

PERÍODO: 10.06.01 à 31.07.01

PORTARIA Nº: 017/01 DE 12.03.01
NOME: JOVANETE DE ALMEIDA
MATRICULA: 0480487/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. BRASIL BRANDE/ANAPÚ
PERÍODO: 15.01.01 À 15.03.01

PORTARIA Nº: 701/01 DE 10.07.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA JACARANDÁ
MATRICULA: 0258830/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANTº B. B. DE CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 10.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 714/01 DE 16.07.01
NOME: NÉLIA DA GAMA FIGUEIRA
MATRICULA: 0267511/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALTE SOARES DUTRA/SANTARÉM
PERÍODO: 25.06.01 À 23.08.01

PORTARIA Nº: 15979/01 DE 11.09.01
NOME: CREBUZA JOSEFINA DAS DORES CORRÊA
MATRICULA: 6310370/011
CARGO/LOT.: MEREN/EE. IRINEU H. DELGADO/BENEVIDES
PERÍODO: 04.04.01 À 22.05.01

PORTARIA Nº: 15980/01 DE 11.09.01
NOME: DALVA DE LIMA FREITAS
MATRICULA: 6027237/012
CARGO/LOT.: SERV/EE. MAESTRO C. GOMES/MARITUBA
PERÍODO: 04.04.01 À 03.05.01

PORTARIA Nº: 15981/01 DE 11.09.01
NOME: DOMINGAS MARTINS DE ALMEIDA
MATRICULA: 5742501/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. GOV. EURICO VALE/RUOPOLIS
PERÍODO: 19.06.01 À 18.09.01

PORTARIA Nº: 15982/01 DE 11.09.01
NOME: LUCY CLEIA ANDRADE DA CRUZ
MATRICULA: 0388688/029
CARGO/LOT.: PROF/EE. STº BRIGIDA/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 09.05.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 15983/01 DE 11.09.01
NOME: LUIZETE DE MEDEIROS COSTA
MATRICULA: 0487732/022
CARGO/LOT.: PROF/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 04.05.01 À 10.07.01

PORTARIA Nº: 15984/01 DE 11.09.01
NOME: LAURIVAL AMARAL AFONSO
MATRICULA: 5298784/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. AMABILIO A. PEREIRA/CONCORDIA/PA
PERÍODO: 18.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 15985/01 DE 11.09.01
NOME: MARIA LUIZA MOREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5473730/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÉRGIO J. MACHADO/STº BÁRBARA/PA
PERÍODO: 11.05.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 15986/01 DE 11.09.01
NOME: MARIA REGINA DA COSTA
MATRICULA: 5351871/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. ANTº VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 16.04.01 À 10.05.01

PORTARIA Nº: 15987/01 DE 11.09.01
NOME: MARIA REGINA DA COSTA
MATRICULA: 5351871/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. ANTº VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 16.05.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 15988/01 DE 11.09.01
NOME: MARIA PAULA MARTINS MELO
MATRICULA: 5356920/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ ELIAS EMIN/IGARAPÉ-ACU
PERÍODO: 28.03.01 À 27.05.01

PORTARIA Nº: 15989/01 DE 11.09.01
NOME: NORMA IRACEMA LOPES DE LIMA
MATRICULA: 5628270/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA
PERÍODO: 11.05.01 À 09.06.01

PORTARIA Nº: 15990/01 DE 11.09.01
NOME: PIEDADE DA SILVA MELO
MATRICULA: 0595012/016
CARGO/LOT.: SERV/EE. PADUA COSTA/STº BÁRBARA DO PARÁ
PERÍODO: 24.05.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 15991/01 DE 11.09.01
NOME: ROSIMARY GOMES DE MELO
MATRICULA: 5686326/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÉRGIO J. MACHADO/STº BÁRBARA/PA
PERÍODO: 07.05.01 À 06.01

PORTARIA Nº: 15992/01 DE 11.09.01
NOME: RITA GOMES DA SILVA

MATRICULA: 5567947/015
CARGO/LOT.: SERV/12º URB/IRITUBA
PERÍODO: 14.06.01 À 13.11.01

PORTARIA Nº: 15993/01 DE 11.09.01
NOME: VÂNIA DO SOCORRO BRITO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5813131/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. MÁRIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE
PERÍODO: 07.05.01 À 18.05.01

PORTARIA Nº: 15994/01 DE 11.09.01
NOME: WALBEA LÚCIA LOBATO MARTINS
MATRICULA: 0516015/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALICE CARNEIRO/ITAITUBA
PERÍODO: 08.06.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 15978/01 DE 11.09.01
NOME: BENEDITA SOARES DOS SANTOS
MATRICULA: 5348129/014
CARGO/LOT.: SERV/EE. AMABILIO A. PEREIRA/CONCORDIA/PA
PERÍODO: 03.03.01 À 27.04.01

PORTARIA Nº: 15711/01 DE 06.09.01
NOME: NILDA FERREIRA DA ROCHA
MATRICULA: 0757560/011
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. C. SAL. TRABALHO/BELÉM
PERÍODO: 26.04.01 À 02.05.01

PORTARIA Nº: 15712/01 DE 06.09.01
NOME: ANTONIO CARLOS SILVA PRACA
MATRICULA: 0302306/030
CARGO/LOT.: PROF/EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 07.05.01 À 11.05.01

PORTARIA Nº: 15714/01 DE 06.09.01
NOME: NATHIER CARDOSO QUARESMA
MATRICULA: 5216206/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. C. COM. DA V. SANTOS/BELÉM
PERÍODO: 03.05.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 15358/01 DE 31.08.01
NOME: ADAUTO SAMPAIO DE QUEIRÓZ
MATRICULA: 0554456/056
CARGO/LOT.: PROF/EE. PEDRO A. PEDROSO/BELÉM
PERÍODO: 07.05.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 15705/01 DE 06.09.01
NOME: NEIVA AQUINO DOS SANTOS
MATRICULA: 5314860/013
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.06.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 15706/01 DE 06.09.01
NOME: NAIDE SEIXAS DE SOUZA
MATRICULA: 6013619/014
CARGO/LOT.: MEREND/EE. PAULO PONTELLES/ICOARACI
PERÍODO: 02.06.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 15707/01 DE 06.09.01
NOME: AGLAIR DE FÁTIMA MESQUITA RIBEIRO
MATRICULA: 0240516/017
CARGO/LOT.: SERV/EE. PALMIRA GABRIEL/ICOARACI
PERÍODO: 04.06.01 À 08.06.01

PORTARIA Nº: 15708/01 DE 06.09.01
NOME: RAIMUNDA SILVA MATOS
MATRICULA: 0677795/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 20.04.01 À 14.05.01

PORTARIA Nº: 15709/01 DE 06.09.01
NOME: ROSILDA MONTEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0456012/018
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. C. VIC. DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 14.05.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 15710/01 DE 06.09.01
NOME: IRANILDES DOS SANTOS RIBEIRO
MATRICULA: 0354066/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. Mº DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.05.01 À 07.06.01

PORTARIA Nº: 15715/01 DE 06.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS BARROS
MATRICULA: 0318523/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 06.06.01 À 13.06.01

PORTARIA Nº: 380/01 DE 10.05.01
NOME: CRISTIANI DAS NEVES DE ARAÚJO MONTEIRO
MATRICULA: 53771120/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALMIRA SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 06.11.00 À 05.12.00

PORTARIA Nº: 901/01 DE 22.05.01
NOME: LUIZ GUILHERME DA SILVA
MATRICULA: 0558729/010
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA
PERÍODO: 06.04.01 À 04.05.01

PORTARIA Nº: 936/01 DE 11.06.01
NOME: MARIA LÚCIA DE SOUZA BARROS
MATRICULA: 0685453/015
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 18.10.00 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 250/01 DE 11.06.01
NOME: MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0484172/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. CASA DA CRIANÇA/IGARAPÉ-ACU
PERÍODO: 15.05.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 933/01 DE 05.06.01
NOME: TEREZINHA MAIA DE MELO
MATRICULA: 0538930/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-ROI
PERÍODO: 28.05.01 À 29.06.01

PORTARIA Nº: 219/01 DE 21.05.01
NOME: VICENTE DE PAULA CARLOS RODRIGUES
MATRICULA: 6000843/021
CARGO/LOT.: PROF/EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAP. POÇO
PERÍODO: 07.05.01 À 21.05.01

PORTARIA Nº: 359/01 DE 02.05.01
NOME: EVANICE VILHENA DE SOUSA
MATRICULA: 5509831/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. ESTER N. BIBAS/VIGIA
PERÍODO: 16.04.01 À 20.04.01

PORTARIA Nº: 144/01 DE 21.03.01
NOME: TEREZA LÚCIA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 5492220/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 17134/01 DE 20.09.01
NOME: MARIA HELENA DA COSTA SANTOS
MATRICULA: 0385603/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. AS. MOR. JARD. RES. JADERLAR/BELÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 30.08.01

PORTARIA Nº: 17135/01 DE 20.09.01
NOME: LUIS CARLOS MORAIS
MATRICULA: 5059461/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. MANOEL DE JESUS MORAES
PERÍODO: 02.07.01 À 02.09.01

PORTARIA Nº: 17137/01 DE 20.09.01
NOME: IVANILDA MARIA DOS SANTOS SOUZA
MATRICULA: 0320900/010
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. C. STº AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 17139/01 DE 20.09.01
NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0443263/010
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. Mº A. SERRA FREIRA/ICOARACI
PERÍODO: 27.06.01 À 27.08.01

PORTARIA Nº: 17138/01 DE 20.09.01
NOME: ANA LÚCIA SIQUEIRA SENA
MATRICULA: 0299251/019
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 31.07.01

PORTARIA Nº: 17140/01 DE 20.09.01
NOME: NEIVA AQUINO DOS SANTOS
MATRICULA: 5314860/013
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 22.05.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 17141/01 DE 20.09.01
NOME: GESSILEIDE DA SILVA REGO
MATRICULA: 0528951/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 17130/01 DE 20.09.01
NOME: JESUS JOSÉ MARIA MACHADO
MATRICULA: 0375926/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. PLACIDIA CARDOSO
PERÍODO: 01.07.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 17133/01 DE 20.09.01
NOME: NAIR FERREIRA SANTOS
MATRICULA: 0240508/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. ROD. PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 17132/01 DE 20.09.01
NOME: NAIR FERREIRA SANTOS
MATRICULA: 024508/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. ROD. PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 02.07.01 À 02.08.01

PORTARIA Nº: 661/01 DE 02.08.01
NOME: CARLOS PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0416142/018
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 01.04.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 129/01 DE 13.08.01
NOME: LUZIENE PERBIRA DA CRUZ
MATRÍCULA: 6312128/016
CARGO/LOT.: SERV/EE. DAIRCE R. TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 09.07.01 À 06.09.01

PORTARIA Nº: 15717/01 DE 06.09.01
NOME: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0674222/010
CARGO/LOT.: SERV/ERC.C. COM. UNIDOS VENCEREMOS/BELÉM
PERÍODO: 04.06.01 À 22.06.01

PORTARIA Nº: 15718/01 DE 06.09.01
NOME: JOSÉ DOMINGOS SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0571105/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC. Nº SR. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 27.05.01 À 27.07.01

PORTARIA Nº: 15719/01 DE 06.09.01
NOME: JOANA COELI LIMA REBELO
MATRÍCULA: 5337470/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. MÁRIO BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 01.05.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 15720/01 DE 06.09.01
NOME: IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0758566/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. VIRGILIO LIBONAT/BELÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 15721/01 DE 06.09.01
NOME: SANTINA MARIA DE SOUSA ALMEIDA
MATRÍCULA: 5187362/013
CARGO/LOT.: SERV/EE. RAMIRO O. R. DE CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.05.01 À 05.06.01

PORTARIA Nº: 15722/01 DE 06.09.01
NOME: NAZILDE ALVES SANTANA
MATRÍCULA: 0456667/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC. AS. DOS MOR. DA V. NOVA/BELÉM
PERÍODO: 08.05.01 À 14.05.01

PORTARIA Nº: 15723/01 DE 06.09.01
NOME: ANA LÚCIA SANTOS MARGALHO
MATRÍCULA: 0532037/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. SAL TRABALHO/ BELÉM
PERÍODO: 21.06.01 À 20.07.01

PORTARIA Nº: 15724/01 DE 06.09.01
NOME: DEOLINDA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTES
MATRÍCULA: 0752258/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 06.09.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 15716/01 DE 06.09.01
NOME: PAULO SÉRGIO DAS NEVES SOUZA
MATRÍCULA: 5821290/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 09.06.01 À 09.08.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 17534/01 DE 21.09.01
Nº DE DIAS: 042
NOME: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
MATRÍCULA: 0557650/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. FREI DANIEL/BELÉM
PERÍODO: 20.03.01 À 30.04.01

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 513/01 DE 22.08.01
NOME: DIONÉSIA MENDES CRUZ
MATRÍCULA: 0418331/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. IPITINGA/TOMÉ-AÇU
PERÍODO: 16.06.01 À 23.06.01

PORTARIA Nº: 512/01 DE 22.08.01
NOME: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA E SOUZA
MATRÍCULA: 0417076/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. IPITINGA/TOMÉ-AÇU
PERÍODO: 19.05.01 À 26.05.01

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 505/01 DE 17.08.01
NOME: MARGARETH DE LOURDES MONTEIRO SOEIRO
MATRÍCULA: 5142679/036
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANT.º TEODORO LEAL/VIGIA
PERÍODO: 21.06.01 À 18.10.01

PORTARIA Nº: 239/01 DE 05.07.01
NOME: ROSENILDA FERNANDES BESERRA FARIAS
MATRÍCULA: 6305679/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUI BARBOSA/TUCURÍ
PERÍODO: 08.05.01 À 04.09.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 16646/01 DE 13/09/01
NOME: WANDERCY CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0753033/019

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16645/01 DE 13/09/01
NOME: RISALVA DIOGO DA SILVA
MATRÍCULA: 6015611/023
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16644/01 DE 13/09/01
NOME: RAIMUNDA CORDEIRO NUNES
MATRÍCULA: 0753009/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16643/01 DE 13/09/01
NOME: PAULO GUILHERME DA SILVA MATOS
MATRÍCULA: 5468132/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16642/01 DE 13/09/01
NOME: NILO DE LIMA BASTOS JUNIOR
MATRÍCULA: 5282438/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16641/01 DE 13/09/01
NOME: NAITA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0517240/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16640/01 DE 13/09/01
NOME: MARIALVA DO SOCORRO DIAS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5192463/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16639/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA LÚCIA SANTOS MENDES
MATRÍCULA: 0292788/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16638/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA JÚLIA RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA: 0525561/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16637/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA HELENA DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0378593/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16636/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA ESTELITA DIAS
MATRÍCULA: 0311472/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16635/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA DO CARMO DA VERA CRUZ AQUINO
MATRÍCULA: 0292699/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16634/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SENA AMÉRICO
MATRÍCULA: 5513464/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16633/01 DE 13/09/01
NOME: MANOEL PAULINO DA SILVA
MATRÍCULA: 0379808/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16632/01 DE 13/09/01
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DUARTE
MATRÍCULA: 0339377/017

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16631/01 DE 13/09/01
NOME: JOÃO MAURO COSTA LIMA
MATRÍCULA: 5382106/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16630/01 DE 13/09/01
NOME: JOÃO DAS GRAÇAS FARIAS FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 5407087/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16629/01 DE 13/09/01
NOME: JANE DILAMAR PEREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0753017/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16628/01 DE 13/09/01
NOME: ILZA MARIA PAES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0293024/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16627/01 DE 13/09/01
NOME: GERALDO EVANDRO BEZERRA
MATRÍCULA: 0753084/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16625/01 DE 13/09/01
NOME: EDM DO NASCIMENTO PINHEIRO
MATRÍCULA: 6317677/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16624/01 DE 13/09/01
NOME: EDILSON SILVA MOREIRA
MATRÍCULA: 5509467/026
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16623/01 DE 13/09/01
NOME: DULCILENE DE FÁTIMA DA SILVA BAENA
MATRÍCULA: 0293032/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16622/01 DE 13/09/01
NOME: CREMILDA DA COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 0753491/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16621/01 DE 13/09/01
NOME: ALZIRA BARATA DA SILVA
MATRÍCULA: 0752959/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16647/01 DE 13/09/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA TRAVASSOS DE MIRNADA
MATRÍCULA: 0320820/017
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16837/01 DE 17/09/01
NOME: TEREZINHA DE JESUS SANTOS LOPES
MATRÍCULA: 0334758/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16836/01 DE 17/09/01
NOME: ROMANA MENDES MAGNO
MATRÍCULA: 5376840/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16835/01 DE 17/09/01
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DIAS
MATRÍCULA: 0182257/019

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16834/01 DE 17/09/01
NOME: NÁDIA NAZARÉ FALCÃO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5370736/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16833/01 DE 17/09/01
NOME: MARTA MARGARETH CID SACRAMENTO
MATRÍCULA: 5370736/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16832/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA JOSÉ SETUBAL DE LIMA
MATRÍCULA: 0334723/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16831/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA DA SILVA BARROS
MATRÍCULA: 5457742/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16858/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA CARDOSO DIAS
MATRÍCULA: 0599379/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16830/01 DE 17/09/01
NOME: JOSÉ PINHEIRO JUNIOR
MATRÍCULA: 5285828/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16829/01 DE 17/09/01
NOME: JOÃO BATISTA DA LUZ RAIOL
MATRÍCULA: 0334090/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 016828/01 DE 17/09/01
NOME: ISaura RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5564913/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16827/01 DE 17/09/01
NOME: HELEN CRISTINA DIAS PAIVA
MATRÍCULA: 5375363/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16826/01 DE 17/09/01
NOME: GERCINA OLIVEIRA RAMOS
MATRÍCULA: 0451290/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16825/01 DE 17/09/01
NOME: ERCILIA TENÓRIO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5376688/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16824/01 DE 17/09/01
NOME: DBUZARINA CARDOSO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0340383/025
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16822/01 DE 17/09/01
NOME: ANTONIO AFONSO DE SOUSA ALVES
MATRÍCULA: 5210941/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16847/01 DE 17/09/01
NOME: RAIMUNDO WILLIAM TAVARES JUNIOR
MATRÍCULA: 0183652/019

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16846/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA ROZILDA DO ESPÍRITO SANTO
MATRÍCULA: 5448280/029
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16848/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA MONICA GOUVEA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0333921/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16845/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA DO SOCORRO TELES MACIEL
MATRÍCULA: 5052009/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16844/01 DE 17/09/01
NOME: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0242632/023
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16843/01 DE 17/09/01
NOME: EDNA MARTINHA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0395498/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16842/01 DE 17/09/01
NOME: ANA MARIA BEZERRA FALCÃO
MATRÍCULA: 5369835/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16841/01 DE 17/09/01
NOME: ORLANDO ATHAYDE PEIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5370124/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16840/01 DE 17/09/01
NOME: JOSÉ MARIANO COELHO DA COSTA JUNIOR
MATRÍCULA: 0183350/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16839/01 DE 17/09/01
NOME: CLAUDIONILSO QUARESMA LIMA
MATRÍCULA: 5212650/019
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16838/01 DE 17/09/01
NOME: DORIS LÚCIA MIRALHA PADILHA DUARTE
MATRÍCULA: 0521906/014
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16823/01 DE 17/09/01
NOME: ANA TELMA TENÓRIO KAPP
MATRÍCULA: 0455210/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 049/01 DE 24/05/01
NOME: ROBERTO CARLOS CORREA DA SILVA
MATRÍCULA: 5236177/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 126/01 DE 10/08/01
NOME: JUCIREMA DA CONCEIÇÃO LIMA
MATRÍCULA: 5345774/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. F. BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 128/01 DE 10/08/01
NOME: LINDALVA DOS SANTOS NEVES
MATRÍCULA: 0535150/010

PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 129/01 DE 10/08/01
NOME: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5395119/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 130/01 DE 10/08/01
NOME: JOÃO DIAS VAZ
MATRÍCULA: 5378419/015
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 132/01 DE 10/08/01
NOME: VANDA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5391920/019
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 131/01 DE 10/08/01
NOME: REGINA CÉLIA DE SOUZA LOBO
MATRÍCULA: 5345804/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 133/01 DE 10/08/01
NOME: MILTON DE SOUZA
MATRÍCULA: 5240336/015
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ABEL O. DE CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 111/01 DE 10/08/01
NOME: JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
MATRÍCULA: 5241529/016
PERÍODO: E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ
ANO: 2001
UNIDADE: 01/09/01 A 30/09/01

PORTARIA Nº: 112/01 DE 10/08/01
NOME: ROSELI DOS SANTOS CARNEIRO
MATRÍCULA: 53455944/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 113/01 DE 10/08/01
NOME: EUTALIA FERREIRA DAS NEVES
MATRÍCULA: 0371491/010
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 115/01 DE 10/08/01
NOME: LAURINETE DE ATAÍDE CHAVES
MATRÍCULA: 0216852/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 116/01 DE 10/08/01
NOME: MARIA ODENIZE RIBEIRO COSTA
MATRÍCULA: 0216348/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 117/01 DE 10/08/01
NOME: ÁUREA LÚCIA CABRAL DE CARVALHO
MATRÍCULA: 6022227/013
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 118/01 DE 10/08/01
NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE LIMA
MATRÍCULA: 5571120/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 120/01 DE 10/08/01
NOME: ONEIDE MARIA SOUZA BRITO
MATRÍCULA: 5346037/011
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CAMILO ATAÍDE/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 122/01 DE 10/08/01
NOME: MARIA DENZARÉ LIMA MENDES
MATRÍCULA: 02150023/016
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 121/01 DE 10/08/01
NOME: FRANCISCO GOMES FERREIRA
MATRÍCULA: 0215198/012
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 123/01 DE 10/08/01
NOME: BENAIA DOS ANJOS MENEZES
MATRÍCULA: 5396034/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 124/01 DE 10/08/01
NOME: DULCELINA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5391954/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 125/01 DE 10/08/01
NOME: JOÃO LISBOA DOS RAMOS
MATRÍCULA: 5391970/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 100/01 DE 10/08/01
NOME: MANOEL DOMINGOS PEREIRA CORDOVI
MATRÍCULA: 0216984/015
PERÍODO: 01/10/01 A 14/11/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 101/01 DE 10/08/01
NOME: ANA PRISCILA ANDRADE DE LIMA
MATRÍCULA: 5183375/021
PERÍODO: 01/05/01 A 14/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 102/01 DE 10/08/01
NOME: BENEDITA CAMPOS FURTADO
MATRÍCULA: 0216623/013
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 103/01 DE 10/08/01
NOME: EVERALDO JOSÉ BORGES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0216330/011
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 104/01 DE 10/08/01
NOME: JOÃO NESSIAS MODESTO FILHO
MATRÍCULA: 0216402/012
PERÍODO: 01/06/01 A 15/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 105/01 DE 10/08/01
NOME: M. JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS
MATRÍCULA: 0216887/011
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 106/01 DE 10/08/01
NOME: BENEDITA SANTANA LEAL
MATRÍCULA: 6017371/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 107/01 DE 10/08/01
NOME: EDIANA TEREZA BORGES RODRIGUES
MATRÍCULA: 6303781/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 108/01 DE 10/08/01
NOME: RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0950491/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 109/01 DE 10/08/01
NOME: AMÉLIA MARIA LIMA DE BRITO
MATRÍCULA: 5345910/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 17484/01 DE 21/09/01
NOME: CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA
MATRÍCULA: 0752282/010

PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CABANAGEM/BELÉM

PORTARIA Nº: 17482/01 DE 21/09/01
NOME: ANTONIA PINHEIRO DA FONSECA
MATRÍCULA: 0353957/017
PERÍODO: 29/06/01 A 28/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CABANAGEM/BELÉM

PORTARIA Nº: 17485/01 DE 21/09/01
NOME: M. DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 5348994/016
PERÍODO: 29/06/01 A 28/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CABANAGEM/BELÉM

PORTARIA Nº: 17481/01 DE 21/09/01
NOME: NILDA MARIA DOS REIS SOUZA
MATRÍCULA: 0456519/016
PERÍODO: 30/06/01 A 29/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CABANAGEM/BELÉM

PORTARIA Nº: 17483/01 DE 21/09/01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA SILVA
MATRÍCULA: 0212806/015
PERÍODO: 30/06/01 A 13/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. CABANAGEM/BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA LTDA. ITEM: 01,04 e 05.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): MAQBRASIL ITEM: 03
FIRMA(VENCEDORA): MAX-FER COMERCIAL LTDA. ITEM: 06
FIRMA(VENCEDORA): LOJAS ARNO ITEM: 07
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Belém, 04 de outubro de 2001

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 012/2001-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): BOULHOSA & ALVES LTDA.
ITEM: 01 (ÚNICO)
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
Belém, 04 de outubro de 2001

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 011/2001-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): FLORÊNCIO E LUZ ITEM: 09 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): WALPESA ITEM: 01,03 e 13.
FIRMA(VENCEDORA): ASTEC ITEM: 06 e 12.
FIRMA(VENCEDORA): GRAPICA LEONORA ITEM: 08 e 15.
FIRMA(VENCEDORA): COPY CENTER ITEM: 07
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA
OBS: NOS ITENS 02,04,05,10,11 e 14 TODAS AS EMPRESAS FORAM
DESCLASSIFICADAS.
Belém, 04 de outubro de 2001

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a CONCORRÊNCIA Nº 007/2001-CPL/SEDUC, será realizado no dia 08.10.2001 às 10:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

HABILITADAS
- CDPL - CENTRAL DE DIST. DE PRODUTOS LACTEOS - LTDA;
- M. DIAS BRANCO S/A;
- PINK ALIMENTOS DO BRASIL;
- NUTRIMAZON LTDA - ME;
- MASTER LTDA;
- CONSERVAS ODERICH S/A;
- PERFORM COMÉRCIO LTDA;
- LBITBOM - LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA;
- DABLIOS COMÉRCIO E REP. LTDA;
- BASE COMÉRCIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
- URSO BRANCO LTDA;
- NUTRIMENTAL S/A;
- FIS COMÉRCIO E REP. LTDA.
- JOCIL - JOSÉ CAVALCANTE E CIA LTDA.
INABILITADAS
- FRISA S/A;
- AGAL - ABASTECIMENTO DE GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA;
Belém, 04 de outubro de 2001
A Comissão.

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 007/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso interposto pela empresa FRISA S/A, dele não conhecendo, porque intempestivo.
Belém, 04 de outubro de 2001
A Comissão.

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 008/2001-CPL/SEDUC, que faz a possibilidade de má interpretação do quantitativo de carteiras a serem adquiridas na referida concorrência, o mesmo é de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) carteiras.
Belém, 04 de outubro de 2001
A Comissão.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

TERMO ADITIVO Nº 001/2001-SEEL, DE 26.09.2001.
Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29.490, de 04.07.2001, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE, para prorrogação do prazo do Convênio Originário, na forma abaixo:
O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2001-SEEL, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio originário, que passa a Ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, como previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo e vigorando integralmente até a data final prevista nesta prorrogação, podendo ser novamente prorrogado, mediante justificativa.
Belém, 26 de setembro de 2001.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

ERRATA
PORTARIA Nº 285/2001, DE 25.09.01
Publicada no DOE nº 29.550 de 01.10.01
ONDE SE LÊ: Período: 01 a 03.10.01
LEIA-SE: Período: 04 a 08.10.01
ONDE SE LÊ: Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
LEIA-SE: Nº DE DIÁRIAS: 04(quatro)

REVOGAR
REVOGAR a portaria de diário nº 287/2001 de 25.09.01, publicado no DOE nº 29.550 de 01.10.01.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/00

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa Mager Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de 30.09.2001.
DATA DE ASSINATURA: 01.10.2001
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO PARTES: UEPA, UFPA, FAP, UNAMA, CESUPA E CEFET.

OBJETO: Estabelecer integração acadêmica e de gerenciamento administrativo entre as entidades convenientes, com objetivo de constituir rede de cooperação, favorecendo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, tudo em favor do fortalecimento institucional dos pares e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e da região amazônica.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 27.09.2001
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 020/01

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa Nort Cam. Construções Ltda.
OBJETO: Alteração no valor do Contrato Original e Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.025,21 (oitenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e um centavos)
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 20.751,35 (vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).
VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 103.776,56 (cento e três mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 03.10.2001
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.554

DIÁRIO OFICIAL

0209

Belém, sexta-feira,
05 de outubro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_252/2001

PROCESSO No: 011_1135/2001_3
Exequente: SEBASTIAO DA CRUZ SILVA
Executado: CONSTRUTORA NORTE E SUL - CONSTRUTORA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUTORA NORTE E SUL - CONSTRUTORA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 469,53 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 08/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 441,86
Valor das Custas 8,84
INSS 18,83
Total devido 469,53

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_253/2001

PROCESSO No: 011_394/2001_0
Reclamante: TOMAZ DE AQUINO CARVALHO
Reclamado: Ma RAIMUNDA ALVES DA SILVA(DR COM. SERV. LTDA)
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA(DR COM. SERV.) , RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
tomar ciencia da sentenca: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decida a MM 11a VT de Belem, a unanimidade, nos autos da reclama cao proposta por TOMAZ DE AQUINO CARVALHO contra D R COM. E SERV. LTDA julgar procedente em parte a reclamacao para condenar a RDA a pagar ao RTE o que for apurado em liquidacao de sentenca por calculos, a titulode: AVISO PREVIO (30d); FERIAS SIMPLES 99/00 +1/3; FERIAS PROP (3/12)+1/3; 13o SALARIO PROPORCIONAL/01 (1/12); FGTS + 40%, INCLUSIVE SOBRE A RESCISAO; MULTA DO ART. 477, par.6o E 8o DA CLT, acrescidos de juros e corr. monetaria na forma da lei. Improcudem os demais pedidos por falta de amparo fatico e legal. Tudo de acordo com os termos da fundamentacao. Custas pela RDA em R\$35,06 sobre o valor da alcada. Ciente o RTENotificar a RDA revel.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_254/2001

PROCESSO No: 011_578/1999_0
Exequente: EDIVALDO PEREIRA OLIVEIRA
Executado: TEAR SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que foi liberada a penhora sobre os bens constituintes autos (Auto de Penhora fl. 34)

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_255/2001

PROCESSO No: 011_193/2000_5
Exequente: JOSIMAR CORREIA MARQUES
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA, O VALOR DE R\$-207,28, CONFORME DEPOSITO DE FLS. 25 DOS AUTOS SUPRA".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_257/2001

PROCESSO No: 011_1301/2000_9

Exequente:
Executado: DANIEL CARDOSO NERYO(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/11/2001, as 11:25 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a) MOVEIS CONHAB TV L4, 280 ICCARACI 500,00 RAIMUNDO PINHO DE MENEZES MESA C/6 CADEIRAS EM ANGELIM MEDINDO 1.68Mx0.75 = 300,00 TV SHARP 20 POLEG = R-200,00

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 26 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_259/2001

PROCESSO No: 011_1725/1999_3

Exequente: VICENTE SILVA DA COSTA
Executado: PINASCOM ENGENHARIA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 09/11/2001, as 10:00 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

APARTAMENTO AV JOSE BONIFACIO, 1977/703-B 25.000,00 MERIAN APOSONO MENDES APARTAMENTO 703-B, DO EDIFICIO JOSE BONIFACIO E RESPECTIVA F RACAO IDEAL DE 0.009436209091 DO TERRENO ONDE ESTA CONSTRUIDO O EDIFICIO, SITO A JOSE BONIFACIO, 1977, ENTRE AS RUAS PAES E SOUZA E SILVA CASTRO, NESTA CIDADE, COM 35,43 METROS QUADRADOS.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 28 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_260/2001

PROCESSO No: 011_32/2001_X

Exequente: INSS
Executado: J LAUDER M MORAES COMERCIO E SERVICOSO(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 09/11/2001, as 10:05 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

PAC SIMILE PASSAGEM SAO PEDRO N 06300,00 IVAN DA SILVA MORAES 01(UM) APARELHO DE PAC-SIMILE, MARCA TCE, MODELO P230, N DE SERIE HX92400491, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 28 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 261/2001

PROCESSO No: 0111846/20007
Exequente: LUCIANA DE LIMA DANTAS
Executado: MARLENE GAILLE PANTELL
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARLENE GAILLE PANTELL, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS) atualizado em 16/02/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 600,00
Valor de Multa 180,00
Total devido 780,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 01 de outubro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 263/2001

PROCESSO No: 011 436/2001_1
Exequente: INSS
Executado: DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) atualizado em 16/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.000,00
Valor de Multa 600,00
Total devido 2.600,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 01 de outubro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 264/2001

PROCESSO No: 011 1209/2000_X
Exequente: JOSE AUGUSTO CARVALHO PEREIRA
Executado: GRAFITI SERVICO DE SUPRIMENTO INFORMATICA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GRAFITI SERVICO DE

SUPRIMENTO INFORMATICA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) atualizado em 16/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.000,00
Valor de Multa 600,00
Total devido 2.600,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 01 de outubro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 249/2001

PROCESSO No: 011 1825/1998_0
Exequente: OLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TRANSP. AEREOS REG. DA BACIA AMAZONICA - TABA, EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

tomar ciencia do despacho a seguir: "Homologo o acordo de fls. 134/135 para que produza seus efeitos legais. Custas pelo exequente, a quem se concede isencao. Oficiar a CODEM com copia da presente homologacao e da escritura fls. 136/137. Cabe ao exequente, no silencio do acordo, providenciar os atos de transmissao de transmissao da posse junto ao CRI. De-se ciencia e apos, archive-se."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 20 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 250/2001

PROCESSO No: 011 1362/2001_3
Reclamante: JOSE EVANDRO MAIA DA SILVA
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) DISTR. BEBIDAS BELEM LTDA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

tomar ciencia da sentenca: "Pelo exposto DECIDO acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada por IND. BEBIDAS ANTARCTICADO NORTE-NORDESTE S/A para exclui-la da lide, e julgar proced. em parte os pedidos veiculados por JOSE EVANDRO M DA SILVA em face de DISTR. BEBIDAS BELEM LTDA a fim de condenar a RDA a pagar ao RTE as parcelas Av. Previo nos termos do art. 7, XXIX da CF/88: R\$333,66; 13o. sal prop/2001 (6/12): R\$166,83; Ferias prop 2/12: R\$55,61 + 1/3: R\$18,53; Multa dopar.8o art 477 da CLT: R\$333,66; FGTS (8%) na rescisao sobre av. previo grat. natal: R\$40,03; Seg-desemprego que se fixa 1 sal-minimo: R\$180,00, tudo conf fund, com acrescimo de JCM. FGTS do pacto laboral deve ser apurado pela Secre e apos fazer incidir multa rescisoria de 40% sobre o A Secret deve expedir Alvara p/ FGTS apos transito julgado, compensando com valor encontrado. A Secret deve proceder bx na CTPS do RTE e providenciar comunicacoes a DRT/INSS. Custas RDA R\$40,00 sobre o vl. arbitrado de R\$2.000,00. Notif partes face da antecipacao da publicacao da sentenca.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 20 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 251/2001

PROCESSO No: 011 1585/1997_X
Exequente: ISAIAS OLIVEIRA DA COSTA

Executado: TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 20 de setembro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA ANGELICA PINTO BENTES DE AGUIAR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 814/2001

PROCESSO No: 009 1188/1995_7
Reclamante: JOSE DE RIBAMAR ANDRADE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, PA 5927
Assunto: AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA ELABORACAO DOS CALCULOS DE FLS.327.

RESENHA No 009 850/2001

PROCESSO No: 009 1673/2000_1
Reclamante: ADOR TRINDADE VASCONCELOS
Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES
Reclamado: BELCONAVE S A
Advogado(a): HELDER WANDERELY OLIVEIRA
Assunto: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA DE EMBARGOS A PENHORA CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHECO DOS EMBARGOS APENHORA OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA ADOR TRINDADE VASCONCELOS, PARA REJEITA-LOS JULGANDO VALIDA E SUBSISTENTE A PENHORA DE FLS. 114/115 DOS AUTOS. TODO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA No 009 851/2001

PROCESSO No: 009 1011/2001_6
Reclamante: MARIO DE ARAUJO BARROS
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: ROPAMA FERRAGENS LTDA
Advogado(a): ROLAN RAAD MASSOUD
Assunto: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE O JUIZO DA MM NONA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR ROPAMA FERRAGENS LTDA. CONTRA A RESPEITAVEL SENTENCA DE FLS. 810/814, PARA JULGA-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, POR SEREM INCABIVEIS NA ESPECIE, E POR SEREM MANIFESTAMENTE PROTETORIOS, COMINAR A EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, ACRESCIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA, A REVERTER EM FAVOR DO RECLAMANTE, TODO CONFORME AS RAZOES DE DECIDIR. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA No 009 858/2001

PROCESSO No: 009 1401/2001_8
Reclamante: SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S A
Advogado(a): WALTER PEREIRA OLIVIA
Reclamado: DELCIO PONTES LOUREIRO
Advogado(a): VANYA ALCANTARA PESSOA
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 28/09/01, CUJA CONCLUSAO REJEITOU OS EMBARGOS MANTENDO A PENHORA INCIDENTE SOBRE O BEM CONSTRITO NA RECLAMACAO 9-384/00-0. DEVE, ENTRETANDO, A SECRETARIA OBSERVAR, QUANTO A PRACA, O QUE PRECEITUAMOS ART. 686, INCISO V, E 698, AMBOS DO CPC. TODO CONFORME A FUNDAMENTACAO. CUSTAS P/EMBARGANTE R\$-300,00, CALCULADAS SOBRE R\$-15.000,00, VALOR DA AVALIACAO DO BEM. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

RESENHA No 009 859/2001

PROCESSO No: 009 1052/2001_9
Reclamante: COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA
Advogado(a): ANA CLAUDIA SAAD (FLS.17)
Reclamado: ADAO PEREIRA MATOS
Advogado(a): REGINALDO DE CASTRO MAIA
Assunto:

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

AS PARTES PARA CIENCIA D SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NO DIA 01/10/2001, CUJA CONCLUSÃO FOI REJEITADO OS EMBARGOS POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE A EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_259/2001

PROCESSO No: 009_362/2001_8

Exequente: MONICA COSTA DA SILVA ARAUJO

Executado: TABA TRANSP AEREOS RES DA BACIA AMAZONICAS A
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TABA TRANSP AEREOS RES DA BACIA AMAZONICAS A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 01 de outubro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 262/01. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A e LOUÇAS NORTE S/A, reclamados nos autos do processo nº 9º VT-B - 2013/99, em que são partes: WALDEMAR PEDREIRA GOMES, reclamante e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇAS NORTE S/A, DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, reclamadas, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência da seguinte determinação: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 285/293, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém/PA, em 01/10/2001. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário>, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juiz(a) Substituta, na Presidência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_265/2001 PROCESSO No: 009_1739/2001_1

Reclamante: PEDRO SERGIO DA COSTA PINHEIRO
Reclamado: AGABPE COM REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÕES LTDA
Data da Próxima Audiência: 17/10/2001 às 09:35 Horas
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) AGABPE COM REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÕES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.
Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de outubro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_266/2001

PROCESSO No: 009_1739/2001_1
Reclamante: PEDRO SERGIO DA COSTA PINHEIRO

Reclamado: AGABPE COM REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÕES LTDA

Data da Próxima Audiência: 17/10/2001 às 09:35 Horas

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CBU AZUL MADEIRAS E REFORESTAMENTO LTDA, reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.
Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de outubro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 069/200 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 03.10.2001

VISTA REGIMENTAL

01. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03961/2001 RECORRENTE: ELIANE APARECIDA VILAÇA DE ANDRADE. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves e outros. RECORRIDOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. LAGOA DA SERRA LTDA. Dr. José Renato Bianchi Filho e outros. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMENTA: RELAÇÃO DE SERVIÇO PELA RECLAMADA, A RELAÇÃO DE TRABALHO, PERMANECE COM O RECLAMANTE O ÔNUS PROBATÓRIO QUANTO À MESMA, PORQUE FATO POR ELE AFIRMADO (ART. 818 DA CLT) E CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (ART. 333, I, CPC). A SIMPLES NEGATIVA DOS FATOS PELA RECLAMADA, PARA ELA NÃO ATRAI O ENCARGO DE PROVA. SE A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA FOI FALHA E CONTRADITÓRIA E, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER OUTRO ELEMENTO PASSÍVEL DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADO PELA RECLAMADA, NÃO VINGA A PRETENSÃO DA RECLAMANTE, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA QUE JULGOU-A CARRECEDORA DE AÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUE RECONHECIA O VÍNCULO DE EMPREGO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

02. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 04009/2001 RECORRENTE: FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ. Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outros. PEDRO ALCANTARA MODESTO DO AMARAL. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RECLAMANTE DESENVOLVIA ATIVIDADES TÍPICAS DE RADIALISTA, TODAS DEFINIDAS NA LEI Nº 6.615/78, TITULADAS E DESCRITAS NO QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 84.134/79, DE 30.10.79 E, TENDO O OBREIRO CARREADO AOS AUTOS CONVENÇÃO COLETIVA QUE PREVÊ QUE NA HIPÓTESE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ACUMULADA, DENTRO DE UM MESMO SETOR, RECEBERÁ O TRABALHADOR UM PERCENTUAL DE 40% POR FUNÇÃO ACUMULADA, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA QUE DEFERIU O ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICAR A DATA DE ADESSÃO NA CTPS DO RECLAMANTE PARA 02 DE FEVEREIRO DE 1996; SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; AINDA À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03913/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E OUTROS. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E OUTROS. FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO E OUTROS. DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO E OUTRO. RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FALTA DA ALEGADA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

04. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03695/2001. EMBARGANTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. EMBARGADO: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM. Advogado do embargado: O MESMO (jus postulandi). RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FALTA DA ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. II - POR SE TRATAR DE MEDIDA MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIA, APLICA-SE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, E, POR SE TRATAR DE MEDIDA MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, EM FAVOR DO EMBARGADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03864/2001. EMBARGANTE: MARINALDO GEMAUQUE MACHADO. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. EMBARGADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FALTA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; UNANIMEMENTE, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 134/149, PORQUE APRESENTADOS A DESTEMPO (ENUNCIADO Nº 8, DO C. TST); E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03917/2001. EMBARGANTE: SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. EMBARGADA: SIMONE LELY BEZERRA DAS CHAGAS. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS E VALOR DA CONDENAÇÃO VERIFICADA A CONTRADIÇÃO APONTADA, OS EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS, A FIM DE REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$-30,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, A FIM DE, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$-30,00 (TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03637/2001. EMBARGANTE: JOSUÉ DA SILVA NEVES. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: AURÉLIO JOSÉ CORREIA DANTAS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO. DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ESCLARECER QUE A INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO EQUIVALE AO VALOR DE UM (1) SALÁRIO MÍNIMO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OBSCURIDADE APONTADA, ESCLARECER QUE A INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO EQUIVALE AO VALOR DE UM (1) SALÁRIO MÍNIMO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO NENHUMA CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 02523/2001. EMBARGANTES: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. FUNDAÇÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - PUNCEP. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, PARA ESCLARECER QUE O ABONO DEVE SER PAGO A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1997 E ENQUANTO PERDURAR O PAGAMENTO AOS GERENTES DA ATIVA, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, TAL COMO PLEITEADO NA SEGUNDA ALTERNATIVA APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (PUNCEP), PORQUE INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA; E ACOLHER OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO INDICADA, ESCLARECER QUE O ABONO DEVE SER PAGO A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1997 E ENQUANTO PERDURAR O PAGAMENTO AOS GERENTES DA ATIVA, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, TAL COMO PLEITEADO NA SEGUNDA ALTERNATIVA APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL. (PLS. 13/14), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

09. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 02257/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praiz e outros. EMBARGADO: ROSEMIRO COELHO MOREIRA. Dr. Antônio Francisco da Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar omissões existentes no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER EM PARTE PARA, SANANDO AS OMISSÕES RECONHECIDAS, COMPLETAR O JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E FAZER OS ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

10. ACÓRDÃO TRT/8ª/ED/RO 02774/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. EMBARGADOS: ANA ILSE PINA CERQUINHO e outros. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO DO JULGADO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar omissão alegada e admitida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA E ADMITIDA, DETERMINAR OS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA E CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS RECLAMANTES, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

11. ACÓRDÃO TRT/8ª/ED/RO 02945/2001. EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Lida Livia de Almeida Brito e outros. EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA RIBEIRO. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO ALEGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

12. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 02992/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tese prequestionada. Rejeitam-se os embargos de declaração, porque a hipótese não é de prequestionamento, eis que a matéria foi regularmente prequestionada no acórdão ora embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR, PORQUE A HIPÓTESE NÃO É DE PREQUESTIONAMENTO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA FOI REGULARMENTE PREQUESTIONADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

13. ACÓRDÃO TRT/8ª/ED/RO 03350/2001. EMBARGANTE: SIMON SUHWENG CHENE. Dr. Paulo Fernando Bógea dos Santos e outros. EMBARGADA: MARIA LUIZA GARCIA DE OLIVEIRA. Dr. Denys Marcel de Lima Navegantes e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Tendo em vista que houve evidente engano na apreciação do lapso temporal alcançado pela prescrição no curso do contrato de trabalho, cujo exame importa na modificação da decisão embargada, deve ser dado o efeito modificativo aos embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHER-LOS PARA, CORRIGINDO O EQUÍVOCO APONTADO E DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, RETIFICAR A PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO, PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS ANTERIORES A 19 DE MARÇO DE 1996, EXTINGUINDO-SE O FEITO QUANTO ÀS MESMAS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, VI, DO CPC, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

- RITO ORDINÁRIO:

14. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 04401/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASR. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO. Dr. Giselle Aline Aquino Cabeça. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS OS DÉBITOS TRABALHISTAS DEVEM SER CORRIGIDOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 (TAXA REFERENCIAL E JUROS), CUJA CONSTITUCIONALIDADE, NO PARTICULAR, FOI PRESERVADA PELO E. STF NO JULGAMENTO DA ADIN 493-DF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

15. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04330/2001. RECORRENTE: ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO. Dr. Isilda Martins Campião. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Márcio Augusto Mala Medeiros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: COMMISSIONISTA PURO. GARANTIA DO SALÁRIO PROFISSIONAL SE A NORMA COLETIVA, APLICÁVEL À ESPÉCIE, APENAS ASSEGURA A PERCEPÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO PROFISSIONAL, O COMMISSIONISTA PURO, CONTRATADO MEDIANTE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, NÃO PÁZ JUS AO SALÁRIO FIXO, ALÉM DAS COMISSÕES QUE LHE FORAM PAGAS, SENDO, POIS, INACEITÁVEL A TESE DO DIREITO AO SALÁRIO MISTO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

16. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 04486/2001. AGRAVANTE: MARIA GORETTI SANTOS DEZINCOURT. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: CORREA SOBRINHO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. COMO A AGRAVANTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE OS CÁLCULOS, NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO, É INCABÍVEL O REEXAME DA MATÉRIA, PORQUE ABRANGIDA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

17. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04445/2001. RECORRENTE: JOSÉ ADAUTO CAVALCANTE DESOUSA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDOS: MOURA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A. EDSON MORORÓ MOURA. Dr. Mauro César Lisboa dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA A PROVA CARREADA PARA OS AUTOS REVELOU QUE O RECLAMANTE ERA TRABALHADOR AUTÔNOMO, COMO SÓCIO DE EMPRESA COMERCIAL, E NÃO EMPREGADO, À LUZ DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, PREJUDICADO O EXAME DA PRELIMINAR DENÇÃO DO V. ACÓRDÃO Nº TRT/2ªT/AI-02856/2001; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

18. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AI 04744/2001. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros. AGRAVADO: CRISTOVÃO MONTEIRO BRAZ. Dr. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSÁRIO O DEPÓSITO RECURSAL, PARA ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO, QUANDO SEGURO O JUÍZO DA EXECUÇÃO OU HOUVER PENHORA SUBSISTENTE, RESSALVADA A ELEVAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, A EXIGIR A COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA (ITEM IV, ALÍNEA C, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189, DO C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA AUTUAÇÃO E PROSSEGUIMENTO NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

19. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AI 04914/2001. AGRAVANTE: MARLUCIO NAZARENO FERREIRA DA SILVA. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa

Junior e outros. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO. PRINCÍPIO DA GRATUIDADE. ACESSO À JUSTIÇA I - O ACESSO À JUSTIÇA E O DIREITO DE AMPLA DEFESA CONSTITUEM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADAS A TODOS OS CIDADÃOS, ESPECIALMENTE AOS NECESSITADOS, QUE, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, DEVEM SER AMPARADOS PELO PRINCÍPIO DA GRATUIDADE, UMA VEZ QUE O ESTADO DEVE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS (ART. 5º, XXXV, LV E LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). II - O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER DEFERIDO A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO, JUSTAMENTE PORQUE CONSTITUI GARANTIA CONSTITUCIONAL. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DEFERIR A ISENÇÃO DE CUSTAS E AUTORIZAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, À LUZ DAS LEIS NºS 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 E 7.510/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, ISENTANDO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAR-LHE PROVIMENTO E DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

20. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04304/2001. RECORRENTES: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. PARK ANNE-CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LITISCONSORTE PASSIVA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. NÃO PODE A LITISCONSORTE PASSIVA RESPONDER SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE PELO ÔNUS DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELA RECLAMADA, NÃO SE CONFIGURANDO AS HIPÓTESES PRECONIZADAS NO ART. 455 DA CLT, OU NO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDOTST, PORQUE OS RECLAMANTES NÃO COMPROVARAM QUE EFETIVAMENTE TRABALHARAM EM OBRA EMPREITADA PELA LITISCONSORTE. EXCLUSÃO DA LIDE QUE SE CONFIRMA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI PIXADAS.

21. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04306/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outro. RECORRIDOS: JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS FARIAS E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. PROJÉT - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORCIO. HIPÓTESE DE INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC. NÃO MERECE CONHECIMENTO O APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PEREMPTÓRIO, CONTIDO NA ALÍNEA A, DO ART. 895, DA CLT, NÃO SENDO O CASO DE APLICAR-SE O BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER, PREVISTO NO ART. 191, DO CPC, PARA O LITISCONSORCIO, PORQUE UMA DAS PARTES NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA UTILIZOU O JUS POSTULANDI, LOGO, OS LITISCONSORTES NÃO POSSUEM ADVOGADOS DISTINTOS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE INTERPOSTO A DESTEMPO, CONFORME O PRAZO PEREMPTÓRIO PREVISTO NA ALÍNEA A, DO ART. 895, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

22. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04299/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outro. RECORRIDOS: JORGE ALVES BEZERRA E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. PROJÉT - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LITISCONSORTE PASSIVA. RESPONSABILIDADE. SUBEMPREITADA. NOS CONTRATOS DE SUBEMPREITADA, RESPONDE O EMPREITEIRO PRINCIPAL PELAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS PELO SUBEMPREITEIRO, SE INADIMPLENTE ESTE. APLICAÇÃO DO ART. 455 CONSOLIDADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NÃO HAVER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 350 DO CPC, POR VÍCIO DE PROCEDIMENTO, POR NÃO HAVER EXAMINADO CORRETAMENTE AS PROVAS DOS AUTOS, E POR MALFERIR OS ARTS. 331, I, E 458, III, DO CPC, C/C ARTS. 769 E 818, DA CLT, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE ENGEXATA ENGENHARIA LTDA EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ALAN DA SILVA FERREIRA E JOSÉ RONILDO DOS SANTOS ITO, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

23. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF 04532/2001. RECLAMANTE: JORGE GAMA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (COSEGE) - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - FALSA COOPERATIVA - O CONTRATO DE TRABALHO É DINÂMICO, INFORMAL, DE ORDEM PÚBLICA, EXISTINDO A PRESTAÇÃO REMUNERADA DE SERVIÇO, COM HORÁRIO RÍGIDO E FISCALIZAÇÃO, ATUANDO A COOPERATIVA COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA PARA O ENTE PÚBLICO, ESTAMOS DIANTE DE UM VERDADEIRO CONTRATO DE TRABALHO, SENDO NULA A TENTATIVA DE BURLAR A LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA, A TEOR DO ART. 9º, DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À GUISA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

24. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 04090/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. LUCINILDO COSTA PANTOJA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - FALSA COOPERATIVA - O CONTRATO DE TRABALHO É DINÂMICO, INFORMAL, DE ORDEM PÚBLICA, EXISTINDO A PRESTAÇÃO REMUNERADA DE SERVIÇO, COM HORÁRIO RÍGIDO E FISCALIZAÇÃO, ATUANDO A COOPERATIVA COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA PARA O ENTE PÚBLICO, ESTAMOS DIANTE DE UM VERDADEIRO CONTRATO DE TRABALHO, SENDO NULA A TENTATIVA DE BURLAR A LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA, A TEOR DO ART. 9º, DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E NULIDADE DA R. SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO, À GUISA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

25. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 04182/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDOS: JOÃO MARQUES DA LUZ. Dr. Franklin Carvalho Macedo. E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - FALSA COOPERATIVA - O CONTRATO DE TRABALHO É DINÂMICO, INFORMAL, DE ORDEM PÚBLICA, EXISTINDO A PRESTAÇÃO REMUNERADA DE SERVIÇO, COM HORÁRIO RÍGIDO E FISCALIZAÇÃO, ATUANDO A COOPERATIVA COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA PARA O ENTE PÚBLICO, ESTAMOS DIANTE DE UM VERDADEIRO CONTRATO DE TRABALHO, SENDO NULA A TENTATIVA DE BURLAR A LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA, A TEOR DO ART. 9º, DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À GUISA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR CADA DIA DE ATRASO NA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

26. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 04295/2001. AGRAVANTE: MARIA DE PÁTIMA FERREIRA DA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. AGRAVADAS: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. NÃO SE DEVE CONHECER DE AGRAVO DE PETIÇÃO QUANDO O SUBSCRITOR DA PEÇA NÃO APRESENTA INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO APRESENTADO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO SIGNATÁRIO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

27. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF 04324/2001. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ICARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A PRESCRIÇÃO PARA O TRABALHADOR REIVINDICAR JUDICIALMENTE O LEVANTAMENTO DO FGTS OU DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS É TRINTENÁRIA, POIS SE TRATA DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 5º, DO ART. 23, DA LEI 8.036/90. SERIA UM PARADOXO PERMITIR-SE A PENALIZAÇÃO

DO EMPREGADOR A EFETUAR OS RECOLHIMENTOS, SEM, EM CONTRAPARTIDA, ASSEGURAR-SE AO TITULAR DO DIREITO, A QUEMA LEI INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO VISA PROTEGER, A AÇÃO PARA RECLAMÁ-LO JUDICIALMENTE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFÍCIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E MARCUS AUGUSTO LOSADA MALA QUE ACOLHIAM A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO, APASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, ATRIBUINDO CUSTAS DE R\$-15,08, SOBRE R\$-769,28, PELA RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

28. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF 04386/2001. RECLAMANTE: REGINALDO PEREIRA GASP. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Pereira França e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DE QUE A NULIDADE ABSOLUTA É INCOMPATÍVEL COM O CONTRATO DE TRABALHO, PORQUE NÃO SE PODE DEVOLVER A FORÇA-TRABALHO OU O SUOR DESPENDIDO PELO EMPREGADO, NÃO SE PODEM DO RESTITUIR A SITUAÇÃO AO STATUS QUO ANTE, SÃO DEVIDAS AS VERBAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PAGAS A FINAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

29. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 04039/2001. RECORRENTES: ANGÉLICO RODRIGUES FERREIRA. Dr. Luiz Otávio Valente da Silva. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Dr. Karina Rodrigues Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA JULGAR LIDE ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E A FUNDAÇÃO FEDERAL A QUE SE VINCULOU, APÓS A IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 114, COMBINADO COM O ART. 39, AMBOS DA CARTA MAGNA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, SUSCITAR DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DOU PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-34,33, CALCULADAS SOBRE R\$-1.716,64, PELO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

30. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04083/2001. RECORRENTE: ILZA REGINA D'ALMEIDA COUTO BARRETO. Dr. Sinyá Simone Gurgel Juarez Dantas e outros. RECORRIDA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - UUR. Dr. George Rogério dos Santos Araújo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPREGADA DE EMPRESA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A RECLAMANTE, EMPREGADA CELETISTA CONCURSADA, PASSOU A EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, DEVIDAMENTE NOMEADA PELA AUTORIDADE DE COMPETENTE. DEVE SER A ELA GARANTIDO O DIREITO AOS SALÁRIOS DO CARGO EM QUE LEGALMENTE FOI INVESTIDA, DURANTE O EXERCÍCIO DO MESMO, UMA VEZ QUE A RECLAMADA CONFESSOU A REDUÇÃO SALARIAL E NÃO COMPROVOU A IMPERIOSA NECESSIDADE ECONÔMICA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE PLS. 213/223, POSTO QUE INTEMPESTIVA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE CHEFE DE GABINETE, NO PERÍODO DE 05 DE AGOSTO DE 1999 A 03 DE AGOSTO DE 2000, DEVENDO REPLETIR-SE SOBRE FGTS 8%, GRATIFICAÇÃO NATALINA/1999 E 1/3 DE FÉRIAS COMPROVADAMENTE PAGAS NESSE PERÍODO, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-380,00, CALCULADAS SOBRE R\$-19.000,00, QUANTO SE ARBITRA À CONDENAÇÃO PARA ESSE EFEITO, PELA RECLAMADA.

31. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04040/2001. RECORRENTE: HÉLCIO MARTINS ESTUMANO. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDA:

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. DISPENSA DE DEPOIMENTOS E DEMAIS PROVAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CERCEAMENTO DE DESPESA. CONFIGURAÇÃO. A LEI ASSEGURA ÀS PARTES O DIREITO DE PRODUIR PROVAS, CUJO CERCEAMENTO EFETIVO IMPLICA EM FRANCA AGRESSÃO AO ART. 5º, LV, DA CF/88, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONFIGURANDO-SE NULIDADE A SER PROCLAMADA, CONTAMINANDO TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES AO INDEFERIMENTO DA OPORTUNIDADE DE PROVA, SOBRETUDO VERSANDO A DEMANDA SOBRE MATÉRIA DE FATO E CONTROVERSA, COMO É O CASO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DESPESA, CONSIDERANDO NULOS OS ATOS PRATICADOS NA SESSÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 23.05.2001, A PARTIR DA DISPENSA DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E PRODUÇÃO DE DEMAIS PROVAS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE PROSSIGA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

32. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04648/2001. RECORRENTE: EDIR ANTÔNIO FARIAS GOMES. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: ROBERTO LAURINDO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ. VERIFICANDO O JUIZ QUE NA RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES NÃO HAVIA DESIGUALDADE RESULTANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO RECLAMANTE, QUE O RECLAMADO PESSOA FÍSICA E CARENTE DE INSTRUÇÃO, AGINDO DE BOA-FÉ, NEGOCIOU COM O RECLAMANTE PARA POR TERMO AO VÍNCULO EXISTENTE ENTRE AMBOS, HAVENDO O RECLAMANTE CONFESSADO QUE AMBOS NEGOCIARAM MADEIRA E QUE O RECLAMADO ENTREGOU-LHE UMA MÁQUINA E TORAS DE MADEIRA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-9.000,00, AO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO, APÓS O QUE NÃO VOLTARAM A TRABALHAR JUNTOS, DEVE SER CONFIRMADA A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE DEU PREVALÊNCIA AO FIM SOCIAL DA LEI E AO CONTEÚDO ÉTICO DO PROCESSO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

33. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04429/2001. RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Heskeith Júnior e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA REGO. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA DA PROVA. O ÔNUS DA PROVA DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA CABE AO RECLAMANTE QUE ALEGOU (ART. 818, DA CLT), POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (ART. 333, I, CPC, TEORIA DE CHIOVENDA) E EXTRAORDINÁRIO, BEM QUE O NORMAL SE PRESUME, SENDO QUE O EXTRAORDINÁRIO PRECISA DE PROVA ROBUSTA (TEORIA DE MALATESTA). MAS SE O PREPOSTO ADMITE A EXISTÊNCIA DO TRABALHO AOS SÁBADOS, NEGADO PELA EMPRESA, E CONFESSA QUE O RECLAMANTE NÃO REGISTRAVA SEU HORÁRIO DE TRABALHO NAS FOLHAS DE PONTO, CORRETA A R. SENTENÇA QUE DEFERIU AS HORAS EXTRAS NOS DIAS DE SÁBADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

34. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 04216/2001. RECORRENTE: AGNALDO LUIZ LEONEL DA GAMA. Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TESTEMUNHA. OITIVA COMO INFORMANTE. O JUIZ TEM A DIREÇÃO DO FEITO E A FACILIDADE DE INDEFERIR A PRODUÇÃO DE PROVA, NÃO ESTANDO OBRIGADO A INQUIRIR PESSOA IMPEDIDA OU SUSPEITA, AINDA QUE COMO INFORMANTE, E MORMENTE QUANDO NÃO HOUVE REQUERIMENTO EXPRESSO NESSE SENTIDO POR PARTE DO PATRONO DO RECLAMANTE, FORMULADO NO CURSO DA INSTRUÇÃO, LOGO APÓS A DISPENSA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO DE CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI DEFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

35. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 03878/2001. RECORRENTE: DAVI XAVIER NEVES. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDOS: KOK BORDADOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos.

MARIA DO SOCORRO SANTOS MORAES E OUTRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO. NATUREZA OBJETIVA DA IMPOSIÇÃO DO § 6º. A REGRA INSERTA NO § 6º DO ART. 477 CONSOLIDADO, INDEPENDENTE DO CAPUT DO REPERIDO DISPOSITIVO, É DE NATUREZA OBJETIVA E, CONTÉM UM COMANDO IMPOSITIVO QUANTO AOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO, QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, OU DE QUEM QUEBRAR QUE SEJA A INICIATIVA DO ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. O § 8º, PARTE FINAL, PÁZ UMA ÚNICA RESSALVA À INCIDÊNCIA DA MULTA, DESDE QUE O ATRASO TENHA SIDO TOTALMENTE DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DE QUE TRATA O § 8º, DO ART. 477, DA CLT, NO VALOR DE R\$ 600,00, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

36. ACÓRDÃO TRT/8º/2ªT/REXOFF 04565/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MENDES SOARES. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Dr. Regina Helena Batista Pereira e outros. MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jeaney Cristina Cardoso Raiol e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. VERIFICADA A CULPA INELIGENDO DO TOMADOR DE SERVIÇOS, RESPONDE ELE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS PERANTE O EMPREGADO, AINDA QUE DE FORMA SUBSIDIÁRIA, À APLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTS. 159 DO CÓDIGO CIVIL E 455 DA CLT, BEM COMO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDOTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFÍCIO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS MULTAS IMPOSTAS QUANTO À NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS E NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.10.2001, QUARTA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

- RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 05527/2001. RECORRENTE: R. A. JESUS. Dr. José Ivo Cardoso Junior. RECORRIDO: ORIVALDO BEZERRA COSTA. Dr. Eudides Rabelo Alencar e outros. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. ORIGEM: VT de Castanhal.

02. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 05615/2001. RECORRENTES: PAULO ROBERTO CABRAL DE SOUZA. Dr. Josenildo Santos Silva. EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 05552/2001. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDA: IRENÉ SOUZA DE OLIVEIRA. Dr. Érika Assis de Albuquerque e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 05617/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Rodrigo Flávio de Ávila Vitória. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: VT de Parauapebas.

05. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 05625/2001. RECORRENTE: A. E. NERES DA SILVA - ME. Dr. Luiz Carlos de Aguiar Portela. RECORRIDO: OSEIA DA SILVA GONÇALVES JUNIOR. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Marcus L. Maia. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

- RITO ORDINÁRIO:

06. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04096/2001. RECORRENTE: ADEMIR SORROCHE MATHIEUS. Dr. Gilson Oliveira Paciola de Souza. RECORRIDO: EMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Dr. Antônio Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04161/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO ROSARIO DA SILVA. Dr. João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Brasil Cunha e outros. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Capanema.

08. PROCESSO TRT/8º/2ªT/REXOFF 04530/2001. RECLAMANTE: MARCIANO SANTOS DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

09. PROCESSO TRT/8º/2ªT/REXOFF/RO 04194/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MARIA ELIETE DE SOUZA PEREIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

10. PROCESSO TRT/8º/2ªT/REXOFF/RO 03743/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: BENEDITA PALMERIM DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

11. PROCESSO TRT/8º/2ªT/REXOFF/RO 04502/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Lúcia Helena Ramos de Castro. RECORRIDO: LUIS SOARES BORGES. Dr. Denys Marcel de Lima Navegantes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Capanema.

12. PROCESSO TRT/8º/2ªT/REXOFF/RO 04185/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MARIA ELIZA COSTA DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

13. PROCESSO TRT/8º/2ªT/AP 03969/2001. AGRAVANTE: ABINE CARNEIRO VIANA. Dr. José Isaac Pacheco Lima. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATOR: Juiz Vicente Ponseca. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: VT de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Elizabeth Newman.

14. PROCESSO TRT/8º/2ªT/AI 05114/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: VALDIR DA SILVA SANTOS. Dra. Edlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8º/2ªT/AP 05168/2001. AGRAVANTE: I. O. CONTABILIDADE LTDA. ME. Dr. Alcindo Vogado Neto. AGRAVADO: WALTER OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Matos. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04978/2001. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO GUEDES DE ALMEIDA. Dr. George Wandré Assunção Salvador e outros. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr. Patrícia Tiana Pacheco Lameirão. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Matos. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

17. PROCESSO TRT/8º/2ªT/AP 04006/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. AGRAVADO: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Ponseca e Eliziário Bentes.

18. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04140/2001. RECORRENTES: IVO DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Maria Lúcia Serafico de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

19. PROCESSO TRT/8º/2ªT/AI 05187/2001. AGRAVANTE: JOÃO DE JESUS ARAUJO DA SILVA. Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva e outros. AGRAVADOS: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A. Dr. Alufio Augusto Martins Meira e outros. KONRAD KARL SEIBEL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04638/2001. RECORRENTE: FABIO MARIANO DE ALMEIDA. Dra. Adriana da Silva Maria e outros. RECORRIDO: MARCIO FABIANI DA SILVA BARROS. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. RELATOR: Marcus Augusto Losada Maia. REVISOR: Juiz Vicente Ponseca. ORIGEM: VT de Castanhal.

21. PROCESSO TRT/8º/2ªT/RO 04592/2001. RECORRENTES: ALVARO MAXIMO MARTINS e outros. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Pigueiras Cavalcante Junior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dra. Débora de Aguiar Quelroz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. REVISOR: Juiz Vicente Ponseca. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA RELAÇÃO 91/01- SESSÃO: 3-10-01

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ªT/RO 5528/2001. RECORRENTE: GR S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: ESPÓLIO DE EVALDO DE JESUS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR:

Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO EXMº JUIZ RELATOR, A SEGUIR RESUMIDOS, REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3 PELA REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: NÃO SE CONFORMA A RECORRENTE COM A R. DECISÃO DE 1º GRAU QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3 PELA REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO; EM SEU APELO INSISTE A RECLAMADA EM AFIRMAR QUE PAGOU REGULARMENTE A GRATIFICAÇÃO NATALINA E AS FÉRIAS AO RECLAMANTE, FAZENDO AS RESPECTIVAS REPERCUSSÕES DAS PARCELAS POR ELE MENCIONADAS, CONFORME DEMONSTRAÇÃO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO TRAZIDOS COM A CONTRASTAÇÃO; EM ABONO DA SUA TESE, A RECORRENTE APRESENTOU UM DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, A PARTIR DOS CONTRACHEQUES VINDOS PARA OS AUTOS, POR MEIO DO QUAL COMPROVA AS SUAS ALEGAÇÕES; INSTADO A CONTRA-RAZOAR O APELO PATRONAL, O RECLAMANTE SILENCIOU A RESPEITO; UM PRIMEIRO PONTO A SALIENTAR, É QUE O RECLAMANTE NA EXORDIAL NÃO PEDE DIFERENÇAS PELO FATO DO EMPREGADOR TER FEITO O PAGAMENTO A MENOR DAS REPERCUSSÕES PRETENDIDAS. ELE ALEGA (FL.03) "... QUE A RECLAMADA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO APENAS UTILIZAVA O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE PARA CÁLCULO DE TODAS AS SUAS PARCELAS TRABALHISTAS E DESCONSIDERAVA OS DEMAIS ITENS QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE", COMO AS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO. COMO VISTO, DIZ O RECLAMANTE QUE A RECLAMADA SIMPLEMENTE NÃO FAZIA AS REPERCUSSÕES POSTULADAS; O 1º GRAU DEFERIU O PEDIDO, EM PARTE, MANDANDO QUE SE PAGASSE AS DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO; A RECORRENTE TEM RAZÃO; É QUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO VINDOS PARA OS AUTOS ATESTAM QUE A EMPRESA DE FATO FAZIA AS REPERCUSSÕES DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO QUANDO REALIZOU O PAGAMENTO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO AO RECLAMANTE; VEJA-SE, POR EXEMPLO, QUE NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO ANO DE 1997 (FL. 40 - DOC.2), A EMPRESA PAGOU AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$732,95, ASSIM COMPOSTO: R\$442,07 DE SALÁRIO-BASE; R\$139,79 DE ANUÊNIO; R\$249,58 DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E R\$1,51 REFERENTE A MÉDIA DO ADICIONAL NOTURNO; ISSO SE REPETIU NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/98 (FL. 44 - DOC. 02), 13º SALÁRIO/99 PROPORCIONAL PAGO NA RESCISÃO (FL. 77); NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, TAMBÉM NÃO SE VÊ RAZÃO NAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE, BASTA UM SIMPLES EXAME NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FLS. 63, 65 E 67 E 77 PARA, SEM O MENOR ESPORÇO, PERCEBER-SE QUE A EMPRESA, QUANDO PAGOU AS FÉRIAS AO RECLAMANTE, CONSIDEROU REGULARMENTE AS REPERCUSSÕES ORA PRETENDIDAS PELO RECLAMANTE; RECURSO PROVIDO, PARA EXCLUIR-SE DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3 PELA REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, AJUDA DE CUSTO E ANUÊNIO; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ªT/RO 5548/2001. RECORRENTE: HILÉIA REGINA SILVA COSTA. Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros. RECORRIDO: RUBEM DA COSTA MACHADO - FI (RUMAC REPRESENTAÇÕES LTDA). Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS; POR MAIORIA, CONFIRMAR A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA INICIAL, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGLA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE SUSCITOU RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO. O EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ªT/RO 5529/2001. RECORRENTE: JOSÉ NILTON SANTOS DA SILVA. Dr. Marcus Luiz Alves de Melo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO, CONSIDERANDO (1) QUE A BASE DE CÁLCULO PARA CALCULAR AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO É O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO ESTE FOR PERCEBIDO PELO EMPREGADO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, (2) CONSIDERANDO QUE NESTE MESMO DIAPASÃO TEM DECIDIDO O COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, POR MEIO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 47, 97 E 102, QUE ESTABELECE QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, ENQUANTO PERCEBIDO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INTEGRE OS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS À RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 29,21 (VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 1.460,44 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO EM ANEXO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADA TODA A ARGUMENTAÇÃO DA CONTRA-RAZÃO DE FOLHAS 84 A 85. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4518/2001. RECORRENTES: AGROPECUÁRIA CARAJÁS LTDA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará e outros. RAIMUNDO SOARES DE SOUZA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: FÉRIAS - CONCESSÃO EFETIVA - ÔNUS DA PROVA. Se o trabalhador alega que não gozou férias e traz prova das suas afirmações, cumpre ao reclamado o ônus de fazer a contraprova do fato alegado, não sendo suficiente a simples prova documental de que pagou férias do período reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NEM DAS CONTRA-RAZÕES POR ELE APRESENTADAS, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4398/2001. RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Dr. Wellington Ribeiro e outros. RECORRIDO: ABEL GUILHERME CATARINO DE OLIVEIRA. Dra. Darlene Costa Quaresma. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - JUSTA CAUSA ALEGADA EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE: Se o empregador, em sua defesa, assevera que não dispensou o empregado, não pode, de modo algum, incorrer em inovação, na fase recursal, alegando que se tratou de abandono de emprego; II - FÉRIAS EM DOBRO. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: Não há como se acolher alegativa de que as férias em dobro são indevidas ante a controvérsia em torno da relação de emprego, pois, do contrário, o empregador inadimplente, descumpridor de elementares obrigações como a anotação da carteira de seu empregado, acabará desfrutando de situação vantajosa, deixando o Judiciário de fazer atuar sua função reparadora da lesão sofrida pelo considerado economicamente fraco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4490/2001. RECORRENTE: ERLAN MAURO CARMIM LOPES. Dr. Jader Kahwage David e outros. RECORRIDA: ABRAÃO OTOCH & CIA LTDA. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Para que as horas extras, ditas como não anotadas em cartões por proibição do empregador, sejam consideradas provadas, é indispensável a prova consistente da coação patronal. Deste modo, se as testemunhas não guardam a perfeita harmonia nas afirmativas tendentes a apontar o fraudulento procedimento patronal, não há como se reconhecer a jornada extraordinária habitual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4579/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Rodrigo Bernardes Braga e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES DOSSANTOS. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: PENA DE ADVERTÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO FATO ALEGADO. É do empregador o ônus da prova do ato fático atribuído ao empregado, confirmado em contestação, ensejador da aplicação da pena de advertência cuja anulação é postulada em juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4693/2001. RECORRENTE: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Ilda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - RADIALISTA. DUPLA FUNÇÃO. DUPLICIDADE DE CONTRATO: Desde que demonstrado o exercício simultâneo de atividade técnica e de produção, a proibição prevista em lei implica em que se deva reconhecer a existência de dois contratos de trabalho, pois, do contrário, se estaria violando o princípio que veda o enriquecimento sem causa, em detrimento do considerado hipossuficiente; II - HORAS EXTRAS. NÃO RECONHECIMENTO. Não se pode reconhecer as horas extras com base exclusiva em confissão ficta aplicada à Reclamada quando a presunção resulta elidida pela prova testemunhal produzida em desfavor do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E PERCUSSÕES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA QUE, RECONHECENDO O 2º CONTRATO DE TRABALHO, NO PERÍODO DE 1º/1/96 A 9/2/1999, CONDENOU A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE SALÁRIO RETIDO (R\$10.296,31), AVISO PRÉVIO (R\$283,66), FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) MAIS 1/3 (R\$63,01), GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (2/12) (R\$47,26), MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$283,66), FÉRIAS 96/97, 97/98 E 98/99, MAIS 1/3. (R\$1.891,07), GRATIFICAÇÃO NATALINA 96, 97 E 98 (R\$827,30), FGTS (8%) (R\$1.033,59) E ADICIONAL DE FGTS (40%) (R\$413,43), IMPORTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$15.139,29, A SER ACRESCIDADA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXANDO-SE AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$302,79, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX/OFF 4540/2001. RECLAMANTE: EDILSON PINHEIRO DA SILVA. Dr. Matias Ferreira do Nascimento Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mailton Marcelo Silva Pereira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO PÚBLICO. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as causas envolvendo a contratação de empregado público admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4632/2001. AGRAVANTES: JOSÉ HENRIQUE MORAES COSTA. RAIMUNDO NONATO VENTURA FELISMINO. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares e outros. AGRAVADA: AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS LTDA. Dr. Albérico Pimentel Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: MANDADO DE CITAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 880, § 1º DA CLT. A exigência contida no art. 880, § 1º, da CLT, no sentido de que conste do mandado de citação a decisão exequenda ou o termo do acordo, não pode ser interpretada literalmente, de modo a tornar nula a citação, nas hipóteses em que, demonstradamente, o executado teve conhecimento do inteiro teor da sentença exequenda, inclusive, dela havendo interposto recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, E, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. SENTENÇA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR SUBSISTENTE O ATO CITATÓRIO, BEM COMO, A PENHORA REALIZADA, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSEGUIR NA FORMA DA LEI, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX/OFF 4533/2001. REMETENTE: MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: MANOEL CLIMÉRIO COSTA DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Não há como negar que o ente público pode ser responsabilizado subsidiariamente quando contrata pessoa inidônea para prestar algum tipo de serviço, ainda mais quando esse terceiro desrespeita frontalmente os mais elementares direitos trabalhistas. O art. 159 do CCB, aplicado supletivamente no direito do trabalho, estabelece que aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão, estará obrigado a reparar o dano, de sorte que se o Estado contrata, ainda que por processo licitatório, prestador de serviço para executar tarefa típica da administração e essa escolha não se mostra a mais correta, deve-se declarar a sua responsabilidade subsidiária. In casu a contratação do reclamante através de cooperativa, atraiu a aplicação do art. 9º da CLT, pois visivelmente tendente, a contratação, a fraudar a efetiva aplicação da legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, POR INOPORTUNIDADE LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA DE CARÊNCIA DA AÇÃO, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIAS DESTES AUTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE CONTRATANTE, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4286/2001. RECORRENTE: MAURÍCIO SOUZA LOBÃO DA SILVEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE - NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos do art. 469, § 3º, da CLT, o adicional de transferência será devido enquanto o empregado estiver trabalhando fora do local do contrato, portanto esse pagamento deve ter caráter transitório, razão pela qual reconheço que se a transferência for definitiva, ou seja, que implique em mudança definitiva do domicílio do autor, obviamente enquanto for empregado do mesmo empregador, o adicional não será devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, UMA VEZ REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 250,00 A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DE DESPESAS BRETUADAS COM A TRANSFERÊNCIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº, JUIZ REVISOR, QUE DEFERIA AINDA AS VERBAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E HORAS EXTRAS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; DE MODO UNÂNIME, COMINAR CUSTAS À RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$ 250,00), NA QUANTIA DE R\$ 5,00.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1671/2001. RECORRENTES: ANTÔNIO NERY MELO. Dra. Mildred Lima Pitman. TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. Dra. Emília de Fátima da Silva Parinha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DEMISSÃO - DANO MORAL - PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS. Não pode a empregadora abusar do direito potestativo de despedir, afinal, a Constituição Federal prescreve como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), além de estabelecer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando indenização por dano material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2984/2001. RECORRENTE: DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES AÉREO CLUBE LTDA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA - ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de fato extraordinário, é do autor o ônus de provar o labor em regime de sobrejornada, máxime quando a parte demandada sustenta que o serviço prestado ocorreu dentro do limite temporal máximo consentido pela Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS DE FGTS, MAIS 40%, NO IMPORTE DE R\$359,94, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXANDO-SE AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$7,19, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX/OFF 4794/2001. RECLAMANTE: JOSÉ NEVES BENICIO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA INTERPOSTA. Estando a matéria pacificada pela nova redação do Enunciado nº 331, item IV, do C.TST (Resolução nº 96/2000), e tendo o município reclamado logrado proveito dos serviços prestados pelo reclamante, contratado por empresa interposta, resta evidente o acerto da decisão que manteve a municipalidade na lide, na condição de responsável subsidiário pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTE ACÓRDÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, CONFORME ATRIBUIÇÃO LEGAL; TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4922/2001. AGRAVANTE: NACIMENEISADBECK CALDERARO. Dr. Carlos Brazão. AGRAVADA: IZETE BAIA RIBEIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - A interposição de recurso fora do prazo legal é motivo impeditivo do seu conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHENDO A

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA AGRAVADA EM CONTRA-RAZÕES, NÃO CONHECER DO AGILAVO DE PETIÇÃO, POR INTIMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3571/2001. RECORRENTE: HEDESE FERRAZ CARVALHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SILVEIRA E MACHADO S.C. LTDA. CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S.C. LTDA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Mantém-se a decisão, uma vez que o próprio reclamante confessou que na relação que manteve com o reclamado não havia os pressupostos estabelecidos no artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3385/2001. RECORRENTES: EDINALDO CARNEIRO DE ARAÚJO. ANA LÚCIA CARNEIRO DE ARAÚJO. Doutor Luis Cláudio Batista Couto e outro. RECORRIDO: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Doutor Roberto Ribeiro da Cunha e outros. SUPERMERCADO PREÇO BAIXO (RONALDO GOMES DE FREITAS). Doutor Margal Antônio Crema. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE FATO. Provas, na instrução processual, a existência de sociedade de fato e confessado, na defesa, o contrato de emprego do reclamante com um dos sócios, reputa-se igualmente provado este contrato em relação aos demais sócios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 51 - CORRESPONDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO, POR MEDIDA DE ECONOMIA E Celeridade Processual; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO; À UNANIMIDADE, EM LIQUIDAR A SENTENÇA CONFORME SEUS PRÓPRIOS PARÂMETROS (FOLHAS 40-41) E O CÁLCULO NÃO IMPUGNADO (FOLHAS 7-12), COMINANDO-SE CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO IMPORTE DE R\$ 195,58 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 9.778,90 (NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4134/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Gisaldo do Nascimento Pereira e outros. RECORRIDO: JOSÉ LACI DE OLIVEIRA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO. LEGITIMIDADE. SUCUMBÊNCIA. Não tem legitimidade para recorrer quem não é sucumbente, pelo que desatendido esse pressuposto subjetivo deve ser inadmitido o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4321/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARCELINO APONSO DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA LAURO. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Se o reclamado, ao negar o contrato de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas trabalho autônomo, dele é ônus de provar o que assim alegou. E não provado o trabalho autônomo, deve ser reconhecida a existência do contrato de emprego. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, IMPOSTAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 3378/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OUREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Gilberto Jader Serique. RECORRIDO: FRANCISCO MOACIR DA SILVA E SOUZA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COMPETÊNCIA. EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL TEMPORÁRIO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar reclamação trabalhista de empregado público municipal temporário e para determinar remessa de peças aos órgãos de controle externo, quando entender cabível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE OFÍCIO E DO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO O DESPACHO QUE CONSIDEROU

INTERPOSTO O PRIMEIRO (FOLHA 45); SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 3380/01. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Arlene Mara de Sousa Dias e outros. RECORRIDA: MARGARIDA MARIA DA SILVA BRITO. Doutor Antônio Afonso Navegantes e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I- SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, quando posterior à Constituição Federal de 1988. II - EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É devido o pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, consoante entendimento cristalizado na Súmula 363, do Coleto TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR QUANTO AOS SALÁRIOS RETIDOS, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3692/2001. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Doutora Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: JOSÉ SANTOS GUIMARÃES, RUBENS SILVA DE MENEZES, ALBERTO CLÁUDIO BARATA PIRES, AMILCAR FONSECA BANDEIRA, ANTONIO DAS GRAÇAS IMAR DE OLIVEIRA, ARNÓBIO PAULINO DE FARIAS, AUGUSTO FERNANDES DO ROSÁRIO, FERNANDO ROBERTO MESQUITA DA LUZ e EDINALDO BECKMAN DE FIGUEIREDO GOMES. Doutora Glauce Maria Brabo Pinto e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. Por força da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao art. 1º-B, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, estendendo o prazo dos artigos 730 do Código de Processo Civil e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, o prazo para opor embargos do devedor passou a ser de 30 (trinta) dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO E DELE CONHECER, SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O AGRAVO DE PETIÇÃO (FOLHAS 1097-1114); NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR, DECLARAR-LOS TEMPERATIVOS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE OS DECIDA COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3442/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. EMBARGADO: NERIVALDO BASTOS TOURINHO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. DECISÃO EMBARGADA: TRT/3ª T./RO 3442/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo a decisão omitido ponto sobre o qual deveria se manifestar no caso concreto, merecem acolhidos os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, DETERMINAR A EMPRESA-RECLAMADA QUE CALCULE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DESCONTOS PISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS, OBSERVADAS AS GUIAS APROPRIADAS E PRAZOS LEGAIS, E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4694/2001. EMBARGANTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. EMBARGADA: CLEONICE SOCORRO SILVA DE AZEVEDO. Dra. Maria de Nazaré Conceição. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 4694/2001. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando subscritos por advogado não habilitado nos autos, por se tratar de pressuposto de admissibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ª VT: 1214/2000-2

Reclamante: MARIA DE JESUS MARQUES FERREIRA
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Reclamado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: IZABELA RUSSO RODRIGUES
Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE MARIA DE JESUS MARQUES FERREIRA PARA DETERMINAR QUE OS VALORES REFERENTES AO FGTS SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DA EMBARGADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ª VT: 1207/2001-1

Reclamante: CLEVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MARIANO MARTINS GONÇALVES

Advogado: -

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO MARIANO MARTINS GONÇALVES A PAGAR AO RECLAMANTE CLEVALDO PINHEIRO DOS SANTOS O VALOR DE R\$ 10.214,25 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS ACIMA. ANOTAR A CTPS COMUNICANDO-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO VALOR DE R\$ 204,29, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ª VT: 1579/2001-5

Reclamante: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado: GLÁUCIA MARIA C. CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: FSP ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM

Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO FSP ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM A PAGAR AO RECLAMANTE MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS O VALOR DE R\$ 774,32 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS ACIMA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 15,49, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ª VT: 387/2001-2

Reclamante: SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: M & L INSTALAÇÕES LTDA. - BRASTEC / ANSETT NORTE TECNOLOGIA LTDA. / SCHAIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO (ANSETT)
Despacho: À RECLAMADA ANSETT PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ª VT: 113/1995-4

Reclamante: JOSÉ COTA GARCIA

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE JOSÉ COTA GARCIA PARA DECLARAR CORRETA A CONTA CONSTANTE ÀS FLS. 284/295, QUE JÁ CONTEM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ª VT: 191/2000-0

Reclamante: JOSE ANTONIO D'O TAVARES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA

Despacho: À EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 7ª VT: 346/2001-X

Reclamante: EDMA MARIA DA CUNHA

Advogado: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Reclamado: KELLENS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: FRANCISTELA TORRES CALDAS

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE PL 62, HOMOLOGADO PELO JUÍZO, BEM COMO À EXECUTADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA.

PROCESSO 7ª VT: 556/1996-1

Reclamante: JOEL MARIA SACRAMENTO JÚNIOR E OUTROS

Advogado: SELMA LÚCIA LOPES

Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.212, HOMOLOGADO PELO JUÍZO, BEM COMO À EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO ACORDO.

PROCESSO 7ºVT: 653/2001-8

Reclamante: JAIME DA SILVA MONTEIRO

Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO

Reclamado: M.A. ENGENHARIA / SCHAIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. / ENGEPLAN / PLANOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CUMPRIDO INTEGRALMENTE.

PROCESSO 7ºVT: 1052/1998-3

Reclamante: LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO

Advogado: ANDRÉA COSTA PEREIRA

Reclamado: CONSULTAM COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA / FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ

Advogado: JOSÉ LEITE CAVALCANTE (CONSULTAM) / SIMONE CRUZ VIEIRA (PIEPA)

Despacho: À EXECUTADA CONSULTAM PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA 1ª PARCELA EM 48 HORAS, CONFORME PROPOSTO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 7ºVT: 1149/1997-0

Reclamante: ROSA DA SILVA BENTES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA.

Advogado: NELSON RUBENS ROPPE BORGES

Despacho: À EXECUTADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO, CONFORME DECISÃO DE FL.529, EM 48 HORAS, COMPROVANDO RECOLHIMENTO DE INSS E IR, EM ATÉ 10 DIAS.

PROCESSO 7ºVT: 1179/1995-6

Reclamante: ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA

Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Advogado: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILÃO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELOS EMBARGADOS ENÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP CONTRA ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS, POIS INTEMPESTIVOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7ºVT: 1282/1989-8

Reclamante: LEONEL DA COSTA BARROS

Advogado: DEUDEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado: UNIÃO FEDERAL - SUDAM

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA (FLS.518/519)

PROCESSO 7ºVT: 1874/1992-3

Reclamante: ROSE MARY SALLES DE ARAÚJO PINTO

Advogado: RICARDO RABELO SORIANO DE MELO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A

Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A CPE FOI DISTRIBUÍDA PARA A 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

PROCESSO 7ºVT: 2074/2000-6

Reclamante: OTACIANO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.

Advogado: MANOEL CHAGAS GOMES

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDO DECLARAR INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANTO AOS PEDIDOS DE CORTESIA E FAUNA ACOMPANHANTE, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO A ESTES, NA FORMA DOS ART. 267, I E 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS VEICULADOS POR OTACIANO RODRIGUES DA COSTA EM FACE DE ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDATION DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 5/12 DE PÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; PÉRIAS 99/00, DE FORMA SIMPLES, ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÕES NATALINAS PROPORCIONAIS (10/12) DE 99 E (7/12) DE 2000; MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, PREVISTA NO ART. 477 DA CLT; REPLEXOS DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO, CONSIDERANDO A PERCEPÇÃO, EM MÉDIA, DE R\$ 150,00, SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, PÉRIAS 99/00 E PROPORCIONAIS (5/12), ACRESCIDAS DE 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS PROPORCIONAIS (10/12) DE 99 E (7/12) DE 2000, BEM COMO SOBRE A MULTA DO ART. 477; SALÁRIOS RETIDOS DE TODO O PACTO LABORAL DE FORMA SIMPLES, CONSIDERANDO O

SALÁRIO CONSTANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA, DE R\$ 313,38; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DE 11/3/99 A 31/10/99; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$ 180,00); INDENIZAÇÃO PELA NÃO INCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE NA RAIS (R\$ 180,00); FGTS + 40% SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DEPERIDAS. É DEPERIDA AINDA, A ANOTAÇÃO DA CTPS NO PERÍODO DE 11/3/99 A 13/7/00, DECLARANDO NULOS OS CONTRATOS DE PARCERIA CONSTANTES DOS AUTOS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00, VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM. OBSERVAR-SE-Á A LEI Nº 10.035/2000, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E O ENUNCIADO Nº 01 DO E.TRT 8ª REGIÃO, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO DE RENDA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
DESPACHO

PROCESSO TRT/SE/ED/MS 03590/2001

EMBARGANTE(S): ALBER MESQUITA FERNANDES

AUGUSTO SALLA

RICCIERI SALLA

JUCELINO ANTÔNIO SALLA

PRIMO SALLA

ROQUE SALLA

JOSÉ PRIMO SALLA

JOSÉ XIMENES DA SILVA

MÁRIO MORAES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): Dr. Doralice Melo Aguiar e Outros

EMBARGADO(S): MARCELO DE SOUZA ARAÚJO (reclamante)

Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e

DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA. (reclamada)

Advogadas: Dr. Doralice Melo Aguiar e outras

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifiquem-se os embargados, por seus advogados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 03/10/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Togado - Relator

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa FASHION CALÇADOS LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Processo 6ºVT-1672/01-6, em que é RECLAMANTE ANDRÉIA BARBOSA CORREA, para tomar ciência que:

A NOTIFICADA DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 30/10/01 ÀS 08H15 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À AÇÃO DE INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CPF). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REPERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dois dias do mês de outubro de 2001, eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa COMERCIAL BOULVARD LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do

Processo 6ºVT-1755/01-X, em que é RECLAMANTE BLOI MACHADO DE MORAES, para tomar ciência que:

A NOTIFICADA DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 15/10/01 ÀS 12H15 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À AÇÃO DE INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CPF).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REPERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos três dias do mês de outubro de 2001, eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Processo 6ºVT-1677/01-5, em que é RECLAMANTE RAUL PAMPLONA LOBATO, para tomar ciência que:

A NOTIFICADA DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 05/11/01 ÀS 08H15 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À AÇÃO DE INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CPF).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REPERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos três dias do mês de outubro de 2001, eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM-1199/01

Reclamante: RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO

Advogado(a): PAULA FRASSINETE MATTOS

Reclamado(a): BASA E CAPAP

Advogado(a): JOSÉ UBIRACI ROCHA / OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAPAP RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA, ACOLHENDO QUANTO AO DO RECLAMANTE, SANAR A OMISSÃO APONTADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES QUE VIEREM A SER DESCONTADAS, NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO E REJEITARA QUELES OPOSTOS PELA CAPAP ANTE A INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA".

DEVERÃO O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA CAPAP CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BASA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ºVT-BLM-1134/01

Reclamante: MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAP

Advogado(a): JOSÉ UBIRACI ROCHA / NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAPAP MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACOLHENDO QUANTO AO DO RECLAMANTE, SANAR A OMISSÃO APONTADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES QUE VIEREM A SER DESCONTADAS, NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO E REJEITAR AQUELES OPOSTOS PELA CAPA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO." DEVERÃO O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA CAPA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BASA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1401/01
Reclamante: EDERSON PANTOJA FIGUEIRA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado(a): R. DA PIEDADE MARQUES
Advogado(a): ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
"DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR R. PIEDADE MARQUES, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA, ACOLHENDOS-OS, MANTER A DATA DE ADMISSÃO CONTIDA NA SENTENÇA RECORRIDA, LIMITANDO, PORÉM, A CONDENAÇÃO APENAS À BAIXA NA CTPS E RETIFICAR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$-50,00".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-561/01
Reclamante: NAIR AMARAL DE ARAÚJO
Advogado(a): Dr. Ofir Levi Pereira Castro
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado(a): Dr. Suzy Cavalcante Koury
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA A SER EFETUADA FOI REMERCADA PARA O DIA 18/10/01 ÀS 12 HORAS, NA RUA FERREIRA CANTÃO, 454, SALA 107, FONE 241-5337.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13º VTB-1479/01
Reclamante: ROGÉRIO FAUSTINO DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Reclamado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
Advogado(a): SÉRGIO OLIVA REIS
Conteúdo: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 13º VTB-1973/99
Exequente: SONIA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): SIMÃO ISAAC BENZECRY
Executado(a): MARIA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): ALEXANDRE SALES DOS SANTOS
Conteúdo: Tomar ciência da sentença de EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada nos autos.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148
E-mail:
sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-2151/2001-7
Rte.: FÁBIO FERREIRA LISBOA
Adv.: DRA. RUTH HELBNA MAIA DA COSTA
Rda.: FARMÁCIA DOIS IRMÃOS-JOÃO SOARES DA SILVA
Adv.:
DESPACHO: À PATRONA DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE SEU PEDIDO PROTOCOLADO NESTA VT EM 02/10/01, RECEBEU O SEGUINTE DESPACHO: INDEPIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 13, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO Nº 101-0906/2001-2
Rte.: DANILO MARGALHO DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
1ª Rda.: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
2ª Rda.: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3ª Rda.: GOMES E JAQUES LTDA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO SUPRA

BAIXOU DO TRT E DE ACORDO COM OS TERMOS DO ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3569/2001, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TERCEIRA RECLAMADA, ENTENDO SER NECESSÁRIA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 130 DO CPC), TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE FORMULOU PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, 2º, DA CLT, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, DE MODO A VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE, BEM COMO, EM CASO POSITIVO, DO GRAU DA INSALUBRIDADE. DESTE MODO, NOMEIO COMO PERITO O SR. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA. TENDO EM VISTA, QUE TAL PROVIDÊNCIA FOI DETERMINADA EX VI LEGIS, POR ESTE JUÍZO, DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, 2º, DO CPC, ADIANTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS PREVIAMENTE EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS A REALIZAÇÃO DE TAL DEPÓSITO, NOTIFICAR O PERITO NOMEADO, PARA QUE COMPAREÇA A ESTA SECRETARIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO ÀS PARTES, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS.

PROCESSO Nº 101-0851/2001-3
Rte.: MARIA REGINA SOUZA SERRÃO
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
1ª Rda.: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
2ª Rda.: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3ª Rda.: GOMES E JAQUES LTDA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO SUPRA BAIXOU DO TRT E DE ACORDO COM OS TERMOS DO ACÓRDÃO TRT-2º TRO 03600/2001, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TERCEIRA RECLAMADA, ENTENDO SER NECESSÁRIA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 130 DO CPC), TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE FORMULOU PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, 2º, DA CLT, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, DE MODO A VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE, BEM COMO, EM CASO POSITIVO, DO GRAU DA INSALUBRIDADE. DESTE MODO, NOMEIO COMO PERITO O SR. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA. TENDO EM VISTA, QUE TAL PROVIDÊNCIA FOI DETERMINADA EX VI LEGIS, POR ESTE JUÍZO, DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, 2º, DO CPC, ADIANTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS PREVIAMENTE EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS A REALIZAÇÃO DE TAL DEPÓSITO, NOTIFICAR O PERITO NOMEADO, PARA QUE COMPAREÇA A ESTA SECRETARIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO ÀS PARTES, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS.

PROCESSO Nº 101-0832/2001-X
Rte.: ROSA DE NAZARÉ SOARES DE BRITO
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
1ª Rda.: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
2ª Rda.: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3ª Rda.: GOMES E JAQUES LTDA
Adv.: DRA. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO SUPRA BAIXOU DO TRT E DE ACORDO COM OS TERMOS DO ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3568/2001, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TERCEIRA RECLAMADA, ENTENDO SER NECESSÁRIA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 130 DO CPC), TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE FORMULOU PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, 2º, DA CLT, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, DE MODO A VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE, BEM COMO, EM CASO POSITIVO, DO GRAU DA INSALUBRIDADE. DESTE MODO, NOMEIO COMO PERITO O SR. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA. TENDO EM VISTA, QUE TAL PROVIDÊNCIA FOI DETERMINADA EX VI LEGIS, POR ESTE JUÍZO, DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, 2º, DO CPC, ADIANTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS PREVIAMENTE EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS A REALIZAÇÃO DE TAL DEPÓSITO, NOTIFICAR O PERITO NOMEADO, PARA QUE COMPAREÇA A ESTA SECRETARIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO ÀS PARTES, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS.

PROCESSO Nº 101-2087/2001-2.
Rte.: JOÃO PEREIRA DA CRUZ
Adv.: DR. RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
Rda.: MARGARETH LOPES DE SOUZA

Adv.: DR. LAURÊNCIO MIRANDA DA COSTA.
DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

PROCESSO Nº 101-2323/1992-6
Exqte.: IVANETE LOBATO PAES
Adv.: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Excd.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADAS POR BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DETERMINANDO A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO QUAL DEVERÁ SER OBSERVADO O PATO DO EXEQUENTE TER CONTRIBUÍDO PELO VALOR DO TETO DA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO, PARA QUE SEJA INCLuíDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA, OS VALORES SOB A RUBRICA DE INDENIZAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 291 DO TST. AINDA, FACE A ALTERAÇÃO DO CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO, CONSEQUENTEMENTE DEVERÁ SER REFORMULADA A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, POSTO QUE DAQUELE DECORRENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 09.10.2001, TERÇA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 10:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5616/2001. RECORRENTE: SEBASTIÃO VIRÍSSIMO DA SILVA JÚNIOR. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT REXOFF 4675/2001. RECLAMANTE: ALCILEDE GAMA DA COSTA. Dra. Rosely Alencar de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol e MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

03. PROCESSO TRT REXOFF 4061/2001. RECLAMANTE: ANTERO DIAS DOS SANTOS. Dra. Rosely Alencar de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ - FPSA. Dra. Regina Helena Batista Pereira e MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4979/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: RAIMUNDO DA SILVA VAZ. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT REXOFF 4844/2001. RECLAMANTE: MANOEL MARIA MACIEL. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4568/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

07. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4986/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MANOEL MELO FERREIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT REXOFF 4845/2001. RECLAMANTE: OSIAS DA COSTA SOUSA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

09. PROCESSO TRT AP 5281/2001. AGRAVANTES: MARGARET JUVENILINA DA MATTÁ VECCHI e OUTRA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADOS: EUSTÁQUIO RESENDE GUIMARÃES. Dr. Afonso Mário Diniz de Silva.

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT REXOFF 5065/2001. RECLAMANTE: RAQUELLAUNE SOUSA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

11. PROCESSO TRT RO 5144/2001. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO: PAULO GIOVANNI MONTEIRO. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4007/2001. RECORRENTES: ANDRÉ LUIZ LINS FERNANDES. Dr. Raimundo Kulkamp e HSBC BANK BRASIS/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5151/2001. RECORRENTE: ADENILTON POJO MENDONÇA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: TRANSMAXI LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 5210/2001. RECORRENTE: RONÍVIA KEILA GOMES. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4729/2001. RECORRENTE: FRANCISCA ROMANA FONSECA DAS MERCES. Dr. João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

16. PROCESSO TRT RO 4745/2001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DAS MERCES. Dr. João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

17. PROCESSO TRT RO 5034/2001. RECORRENTE: IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e NILSON ANTUNES CARDOSO. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

18. PROCESSO TRT RO 4973/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: VIENASIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A. Dr. Wanderley Marcos dos Santos; JOSÉ PACHECO DE AGUIAR. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e JOEL CHAVES DA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

19. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5069/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: ESPÓLIO DE HELENA DA SILVA. Dr. Júlio César Teles Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

20. PROCESSO TRT RO 5038/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RECORRIDO: JHONNY MAC MILLER DA ROCHA CANELAS. Dra. Maria do Socorro Borges Celso Sá. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 4750/2001. AGRAVANTE: UNIÃO, AGRAVADOS: EVANILDA FERREIRA MAIA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 4466/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM REIS PEREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: A. R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dra. Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4937/2001. RECORRENTE: MADEIREIRA MONTES CLAROS LTDA. Dr. Eldely Ribeiro da Silva. RECORRIDO: ROBERTO FERREIRA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

24. PROCESSO TRT RO 5153/2001. RECORRENTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dra. Sandra Suely M. L. Carvalho. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa

Machado. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT AP 3330/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADOS: MANOEL GONÇALVES NETO e OUTRO. Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 5067/2001. RECLAMANTE: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

27. PROCESSO TRT AP 4382/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. AGRAVADO: WILMA SANTANA LOBATO. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO TRT AP 4613/2001. AGRAVANTE: ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo. AGRAVADO: LUIZ GERALDO PINHEIRO MARTINS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4686/2001. RECORRENTE: PEDRO TRINDADE LUIZ. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDOS: USINA ABRAHAM LINCOLN (sob sequestro do INCRA). Dr. Edson Marcelo Lima e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

30. PROCESSO TRT RO 4646/2001. RECORRENTE: BERNARDEZA PINHEIRO ROQUE. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Alípio Rodrigues Serra. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Santa Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4782/2001. RECORRENTE: SANDRO WILLIAN MENDES RANGEL. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. RECORRIDA: COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELÉM - CODEB. Dr. Alcindo Vogado Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4702/2001. AGRAVANTES: BENEDITO DE SOUZA MONTEIRO e OUTROS. Dr. Benedito de Souza Monteiro. AGRAVADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4125/2001. RECORRENTE: LOURDES DE JESUS MARTINS PEREIRA. Dr. Cássio Souza de Brito. RECORRIDO: BRASILIS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 4873/2001. AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr. José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADA: MARILUZ CARNEIRO DA CUNHA ROCHA. Dr. José Wilson Mendes Sampaio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 5193/2001. RECORRENTE: ROSIVALDO GARCIA CORRÊA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDO: INJEPET - EMPALAGENS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Márcio Furlan. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 3930/2001. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro e FRANCISCO ALVES DE SOUZA. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

37. PROCESSO TRT RO 5128/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA LIMA LOBATO JÚNIOR. Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero. RECORRIDO: CHRISTIAN A. CHAVAGLIA ME. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba.

38. PROCESSO TRT RO 4928/2001. RECORRENTE: JOSÉ ESTEVES CORDEIRO FILHO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA MASTER DO NORDESTE LTDA. Dr. Fabrício Santos Bortaldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AP 4871/2001. AGRAVANTE: TERESINHA NUNES MOURA. Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo. AGRAVADA: UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ - UPPA. Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. Belém, 04 de outubro de 2001.
TARCILA GUBDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2001
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1440/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Franciane d'Oliveira). RECORRIDOS: JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS, SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES, NAZER LEITE NASSAR, JOSÉ MARTINS PEREIRA, MARIO VIEIRA CATIVO, RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO, SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA, HELENA ABEN ATHAR BEMERGUY E ISAAC ELIAS ISRAEL. (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1441/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria da Conceição A. Sales Paiva). RECORRIDAS: AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE, YOSHIE ICHIAI, MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER E MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1614/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria da Conceição A. Sales Paiva). RECORRIDOS: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA. (Dr. Roberto Xavier de Almeida Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1618/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro). RECORRIDOS: ALBERTINA DE CLAIREPONT DIAS MAIA, ARLETE BENTES LIMA, CLICIA DE FÁTIMA GABILANES FONSECA, EUNICE SERRA SANCHES, HELENA DA COSTA PAREDES, JURACY SILVA DA COSTA, MARGARIDA DA MOTA ARANHA, MARIA DA CONCEIÇÃO KLAUTAU DA SILVA, MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES e RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA. (Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1619/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Franciane d'Oliveira Costa). RECORRIDOS: ADEMARINA FERREIRA NUNES, BENEDITO EUTONSARMENTO RAMOS, JERZELITA CARVALHO FIGUEIREDO PINTO, MARIA DEOLINDA MACHADO VAZ MARTINS, MARIA ELY CHAVES ARAÚJO, MARIA ORMINA MACHADO MARQUES DE CARVALHO, MIGUEL WANDERLEY DA SILVA, RAIMUNDA MAURA GOMES DA ROCHA e WANDA FERNANDEZ OROPINO PINTO. (Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1621/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Ana Lauretina Rico). RECORRIDOS: ANA CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA, ANGELA MARIA NUNES NETTO ANTUNES, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON DA SILVA BARROS, JOSÉ MARIA DE ATAÍDE LEITE, JOSÉ RIBAMAR ALVES, LINDOLFO LAMEIRA, MANOEL BASTOS GUBDES, MARIA LUCIA ANTUNES COSTA e OTAVIO DA SILVA VILA NOVA. (Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1623/1999. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria da Conceição A. Sales Paiva). RECORRIDOS: ANA MARGARIDA DANTAS REIS, ENGRACIA DE ARAUJO FERREIRA, GERALDO SOARES DANTAS, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, LUCINDA IRENE DE BARROS FERREIRA, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES e PEDRO PEREIRA DE SOUZA. (Dr. Roberto Araujo de Oliveira Santos). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1640/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dr. Honorato Cosenza Nogueira). RECORRIDOS: AIRTON COSTA PENA, ALFREDO LOPES BEZERRA, CARLOS NORBERTO DA CRUZ VILLAS, CLODOALDO MAIA DE ANDRADE, EDNA OLIVEIRA SANTOS, GILDA MARIA ROCHA FERREIRA, LUCIAMR COELHO PENNA, MARIA ZELMIRA REGO CRUZ, PEDRO MARIO DA SILVA e RUTH HELENA PAUMGARTTEN KLAUTAU. (Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1643/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro). RECORRIDOS: EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS, JOÃO OLIVEIRA COSTA, LINDANOR COELHO DE MIRANDA, PEDRO MENDES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO e VANIZA BOTELHO GODINHO. (Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros). PROCESSO TRT-8º/SE/AR 1677/2000. RECORRENTES: VANEIDE DE LOURDES MENEZES PEREIRA e outros. (Dr. José Humberto Ribeiro Martins e outros). RECORRIDOS: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUAQUEMI. (Dr. Celso Simões de Souza) E SINTRAÇON - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS FECHADOS E EMPREGADOS NA EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Manoel gatinho Neves da Silva). PROCESSO TRT-8º/SE/MS 1797/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO

INTERNET: www.ioepa.com.br

PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF (Dr. Baltazar Tavares Sobrinho e outros). PROCESSO TRT-8/SE/MS 1819/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procuradora: Dra. Franciane d'Oliveira Costa). RECORRIDOS: EUCLIDES DA SILVA CORDEIRO e JOÃO ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2009/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Ana Laurentina Rico). RECORRIDO: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS (Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos (em causa própria)). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2347/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona). RECORRIDA: MARIA NEIVA PUGADO CARVALHO (Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2517/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro). RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE MIRANDA, RODRIGO CESAR MARQUES MIRANDA (representado por sua mãe Sra. MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE MIRANDA) (Dr. André dos Santos de Mendonça). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2519/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Ana Laurentina Rico). RECORRIDA: BEATRIZ OLIVEIRA SORIANO DE MELLO (Dr. André dos Santos de Mendonça). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2561/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Franciane d'Oliveira Costa). RECORRIDA: MARIA HELENA DE SOUZA SANTANA (Dr. Alberto Lopes Maia Filho). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2757/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro). RECORRIDA: MARIA ELLEN LOBATO RODRIGUES (Dr. Angelo José Lobato Rodrigues). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2846/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro). RECORRIDA: OLGA DA COSTA VIDEIRA DE AMORIM (Dra. Anaíza Maciel Amorim). PROCESSO TRT-8/SE/MS 2880/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona). RECORRIDO: AGENOR TEIXEIRA DE ABREU (Dr. André dos Santos de Mendonça). PROCESSO TRT-8/SE/MS 3475/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro). RECORRIDO: ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA (Dra. Roseleide de Souza Pereira). PROCESSO TRT-8/SE/MS 3511/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria da Conceição A. Sales Paiva). RECORRIDA: OLGA JURACY JOHNSON (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). PROCESSO TRT-8/SE/MS 4096/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida). RECORRIDA: CLARA AGUIAR DE CONTENTE. (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). PROCESSO TRT SE TRT-8/SE/4097/1999. RECORRENTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João Bosco Maia Sampaio). RECORRIDA: ÁUREA NOGUEIRA DOS SANTOS (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). PROCESSO TRT-8/SE/MS 4594/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Ana Laurentina Rico). RECORRIDA: CARMEN MOURA CHAGAS. (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros).

Belém, 04 de outubro 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Pleno e Seção Especializada

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 08/00

Demandante: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA

Advogado(a): Manoel Jose Monteiro Siqueira (OAB PA M.323 - 2203)

Demandada: LOCADORA BELAUTO LTDA

Terceiros interessados: SÉRGIO COUTO S/C LTDA, SÉRGIO ALBERTO PRAZÃO DO COUTO, SOLANGE MARIA PRAZÃO DO COUTO MESSINGER.O

Advogado(a): Sérgio Alberto Prazão do Couto (OAB1044,S-31) e ISAIAS CABRAL (OAB 8365)

Conteúdo: AOS TERCEIROS INTERESSADOS: para contestarem embargos à execução, à disposição na Secretaria da Vara, no prazo legal.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0769/88

Exequente: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(a):

Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAPAP- CAIXA PREVIDENCIA ASSIT. FUNC. BASA S/A

Advogado(a)s: Maria da Graça M. Abnader (OAB/PA1254) e José Célio Santos Lima (OAB 6258).

Conteúdo: Aos Executados: Para manifestarem-se sobre os pedidos de exclusão, feitos pelos substituídos: PAULO ADELIO PARAENSE DA PAIXÃO e WALTER MARQUES REBELO.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1512/01

Reclamante: EMERSON REIS PEREIRA

Advogado(a): Fernando de Araújo Viana - OAB/PA-1542

Reclamado(a): COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): Antonio Henrique Forte Moreno - OAB/PA-8257

Conteúdo: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por EMERSON REIS PEREIRA em face de COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: - Rejeitar preliminar de inépcia da exordial arguida pela reclamada; Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada, a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença, para o autor, os direitos de horas extras, no valor de R\$ 1.558,43, com reflexos no RSR, no valor de R\$ 322,81, aviso prévio, no importe de R\$ 55,99, férias acrescidas de 1/3 no valor de R\$ 161,75, 13º salários no valor de R\$ 121,31, FGTS do período acrescido de 40% no valor de R\$ 187,45. Improcedentes os demais pedidos de pagamento por falta de amparo legal. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei.

Em relação aos recolhimentos fiscais compra-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as horas extras e reflexos no RSR e 13º salário, à exceção de 1/12 decorrente da integração do período de aviso prévio, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 48,15, calculadas sobre R\$ 2.407,74, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes em razão da antecipação da sentença. Nada mais.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1027/01

Reclamante: SIEGRIEDI PONTES BEZERRA

Advogado(a): Izacarmen Martins da Silva - OAB/PA-8210

Reclamado(a): A M E ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA

Advogado(a): Márlo Sérgio Pinto Tostes - OAB/PA-3352

Conteúdo: As partes para ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por SIEGRIEDI PONTES BEZERRA em face de AME ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: Julgar PROCEDENTES todos os pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença, para a reclamante, os direitos de salário retido do mês de abril/01, no valor de R\$ 2.000,00; férias simples acrescidas de 1/3 no valor de R\$ 2.666,66; 13º salário 99 na fração de 4/12, no valor de R\$ 499,99; 13º salário 00 no valor de R\$ 2.000,00; aviso prévio, no valor de R\$ 2.000,00; multa rescisória, no valor de R\$ 2.000,00; férias proporcionais na fração de 10/12, acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 1.805,54; 13º salário na fração de 4/12, no valor de R\$ 666,66; FGTS do período acrescido de 40%, no valor de R\$ 4.928,00.-Julgar PROCEDENTE pedido de baixa da CTPS da reclamante, obrigação de fazer a ser realizada pela reclamada após o trânsito em julgado da sentença, levando em consideração a data de 30.04.01, com posterior de ofícios informativos pela Secretaria da Vara para o INSS, DRT e CER. Caso a parte não cumpra a obrigação de fazer, estabeleça-se indenização de um salário mínimo em prol da reclamante, hipótese em que a referida baixa será realizada pela Secretaria da Vara.- Determinar que a Secretaria da Vara expeça alvará para saque de FGTS, em nome da reclamante, obrigação de fazer que deverá ser cumprida após o trânsito em julgado da sentença, devendo a parte autora informar posteriormente ao juízo o valor sacado para fins de dedução do valor deferido a título de FGTS nesta sentença. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei. Em relação aos recolhimentos fiscais compra-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença consideram-se remuneratórias as de salários retidos e 13º salários, à exceção de 1/12 do período de aviso prévio, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 371,33, calculadas sobre R\$ 18.566,85, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes face à antecipação da sentença. Nada mais.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1428/01

Reclamante: REINALDO TRINDADE DE SOUZA FILHO

Advogado(a): Eurico de Almeida Cavalcante Júnior - OAB/PA3485

Reclamado(a): EMPRESA TÉCNICA NACIONAL

Advogado(a): Antonio Henrique Forte Moreno - OAB/PA-8257

Conteúdo: As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por REINALDO TRINDADE DE SOUZA FILHO em face de EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: Julgar PROCEDENTE pedido de assinatura e baixa da CTPS do reclamante, obrigação de fazer a ser realizada pela reclamada após o trânsito em julgado da sentença, levando em consideração os seguintes parâmetros: período de labor de 19.07.00 a 20.04.01, cargo de oficial de montagem, salário de R\$ 300,00, empregador o reclamado, com posterior expedição de ofícios informativos pela Secretaria da Vara para o INSS, DRT e CER. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, condena-se a parte no pagamento de três salários mínimos, em prol do autor.- Julgar PROCEDENTES todos pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada, a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença, para o autor, os direitos de aviso prévio, no valor de R\$ 300,00; multa rescisória no valor de R\$ 300,00; 13º salário 00 na fração de 4/12, no valor de R\$ 100,00; 13º salário proporcional, na fração de 5/12, no valor de R\$ 125,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3, na fração de 8/12 no valor de R\$ 266,66; FGTS do período acrescido de 40%, no valor de R\$ 313,61; indenização referente ao seguro desemprego, no valor 540,00; horas extras, no "quantum" de 71 por mês, no valor de R\$ 1.478,73, com reflexos no RSR, no importe de R\$ 251,35, e em aviso prévio, FGTS, férias e 13º, no importe de R\$ 385,50. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei. Em relação aos recolhimentos fiscais compra-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as de 13º salário 00 e proporcional na fração de 04/12, horas extras e reflexos em 13º salários e RSR, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 81,21, calculadas sobre R\$ 4.060,85, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes face à antecipação da sentença. Nada mais.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1484/01

Reclamante: JOSÉ ANTONIO PAES DE ALMEIDA

Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski

Reclamado(a): PINA INTERCAMBIO COMERCIAL IND E PESCA S.A

Advogado(a):

Conteúdo: Ao reclamante para ficar ciente da sentença cuja conclusão é: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTONIO PAES DE ALMEIDA em face de PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.A., decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: - Julgar PROCEDENTE pedido de baixa da CTPS do reclamante, obrigação de fazer a ser realizado pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença, levando em consideração data de 06.08.01, empregador a reclamada, com posterior expedição de ofícios informativos para INSS, DRT e CER.- Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença, para o reclamante, os direitos de aviso prévio, no valor de R\$ 151,00; multa rescisória, no valor de R\$ 151,00; 13º salário proporcional na fração de 8/12, no valor de R\$ 100,66; férias proporcionais na fração de 4/12 acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 67,10; FGTS do período acrescido de 40%, no valor de R\$ 768,52; salários retidos em dobro, no valor de R\$ 2.476,39; 13º salário 2000, no valor de 151,00; férias simples 00/01 acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 201,33. Improcedentes os demais pedidos de pagamento por falta de amparo legal.- Julgar PROCEDENTE o pedido de liberação das guias de seguro desemprego, em nome do reclamante, no que condeno a reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, a depositá-las em juízo, sob pena de pagar indenização substitutiva em caso de não cumprimento da referida obrigação, no montante do benefício não auferido, no valor de R\$ 900,00. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei, devendo ser deduzido dos valores de salários retidos o montante de R\$ 640,00, e de FGTS do período quantia sacada por alvará a ser expedido pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença. Em relação aos recolhimentos fiscais compra-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as de salários retidos em dobro, 13º salários do período, à exceção de 1/12 do período de aviso prévio, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 68,54, calculadas sobre R\$ 3.427,00, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes face à antecipação da sentença. Nada mais.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1576/01

Reclamante: CARLOS TADEU CASTRO

Advogado(a): José Maria Tuma Haber - OAB/PA1087

Reclamado(a): COMERCIAL PLANADE LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ao reclamante para ficar ciente da sentença cuja conclusão é: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS TADEU CASTRO em face de COMERCIAL PLANADE LTDA decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: - Julgar PROCEDENTE pedido de assinatura e baixa da CTPS do reclamante, obrigação de fazer a ser realizada pela reclamada após o trânsito em julgado da sentença, levando em consideração os seguintes parâmetros: período de labor de 04.01.00 a 15.11.00, cargo de carpinteiro, salário de R\$ 320,00 mensais, empregador a reclamada, com posterior expedição de ofícios informativos pela Secretaria da Vara para o INSS, DRT e CER. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, condena-se a parte no pagamento de três salários mínimos, em prol do autor.- Julgar PROCEDENTES todos pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada, a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença, para o autor, os direitos de horas extras, no montante de 5 por semana de labor, no valor de R\$ 489,09, com reflexos em verbas rescisórias no importe de R\$ 182,43; aviso prévio, no valor de R\$ 320,00; multa rescisória, no valor de R\$ 320,00; 13º salário proporcional na fração de 12/12, no importe de R\$ 320,00; férias proporcionais na fração de 11/12 acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 391,10; FGTS acrescido de 40%, no valor de R\$ 394,24; indenização relativa ao não benefício do seguro desemprego, no importe de R\$ 320,00.- Reputar a reclamada LITIGANTE DE MÁ-FÉ, no que se condena a parte no pagamento de indenização e multa no importe de R\$ 597,24, em prol do reclamante. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei. Em relação aos recolhimentos fiscais compra-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as de 13º salário proporcional na fração de 11/12, horas extras e reflexos em 13º salários, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 66,68, calculadas sobre R\$ 3.334,10, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes face à antecipação da sentença. Nada mais.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0978/01

Reclamante: RAIMUNDO VALMIR ARAÚJO DE CARVALHO

Advogado(a): Olga Bayma da Costa - OAB/PA-717

Reclamado(a): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGER

Advogado(a): Carlos Thadeu Vaz Moreira - OAB/PA-5927

Conteúdo: As partes para ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante ao exposto, a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamação t...

ajuízada por RAIMUNDO VALMIR ARAÚJO DE CARVALHO em face de COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: - Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena a reclamada, a pagar, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação da sentença para o autor, os direitos de horas extras, no valor de R\$ 2.612,87, com reflexos no RSR, no valor de R\$ 432,76, aviso prévio, no importe de R\$ 93,63, férias acrescidas de 1/3 no valor de R\$ 312,10, 13º salários no valor de R\$ 226,27, FGTS do período acrescido de 40% no valor de R\$ 292,66. Improcedentes os demais pedidos de pagamento por falta de amparo legal. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação de sentença, unicamente para a incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos na sentença, na forma da Lei. Em relação aos recolhimentos fiscais cumpre-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimto 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as horas extras e reflexos no RSR e 13º salário, à exceção de 1/12 decorrente da integração do período de aviso prévio, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, § 1º - A, da CLT, efetuado pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 79,41, calculadas sobre R\$ 3.970,29, valor da condenação, sem a incidência de juros de mora e correção monetária. Notifiquem-se as partes face a antecipação da sentença. Nada mais.

RESENHA No 001_413/2001

PROCESSO No: 001_2190/2000_8

Reclamante: MARCIO MACHADO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA CONTESTAR EMBARGOS AA EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 001_414/2001

PROCESSO No: 001_1397/2000_3

Reclamante: ROLANDO PIMENTA DA SILVA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: AMAM ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ARQ MARAJÓ

Advogado(a): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS

Assunto:

AO EXECUTADO: PARA RECEBER SALDO EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA No 001_415/2001

PROCESSO No: 001_2185/2000_4

Reclamante: DINIZIO GONCALVES PESSOA NETO

Advogado(a): GUILHERME R. FERREIRA VIANA FILHO

Reclamado: SALVO VALERIO MORAES DA SILVA

Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Assunto:

AO RECLAMADO: PARA DEPOSITAR EM CINCO DIAS, O VALOR DE R\$ 144,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA PRIMEIRA, QUINTA E SETIMA PARCELAS DO ACORDO.

RESENHA No 001_417/2001

PROCESSO No: 001_180/1995_8

Reclamante: YARA ANDRADE COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA CIENCIA DE QUE A RECLAMADA INDICOU O SEQUINTE BEM A PENHORA: 01 (UMA) MAQUINA DISPENSADORA DE CARTOES MODELO 3 MARCA AMYC, NO VALOR DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

RESENHA No 001_418/2001

PROCESSO No: 001_922/2000_2

Reclamante: SINTEL

Advogado(a): TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

AA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE AS IMPORTANCIAS DE FLS. 149/150 E 152/154, NUM TOTAL DE R\$ 68.047,48 (SESSENTA E OITO MIL, QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), FORAM TRANSFERIDAS PARA OS AUTOS DO PROCESSO 001-0180/1995-8, ENTRE PARTES: YARA ANDRADE COSTA, RECLAMANTE, E TELECOMUNICACOES DO PARA S/A, RECLAMADA.

RESENHA No 001_419/2001

PROCESSO No: 001_2220/2000_2

Reclamante: MAURICIO SARAIVA CUNHA

Advogado(a): JOSEANA SOUZA GONCALVES

Reclamado: JOSE BONIFACIO DE SOUSA MACHADO

Advogado(a):

Assunto:

AA EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 72 E VERSO, PELO EXMO. SR. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, A SUA DISPOSICAO NESTE JUÍZO.

RESENHA No 001_420/2001

PROCESSO No: 001_1332/2001_4

Reclamante: KISSIA ALESSANDRA MORAES SOUZA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: MORAES COMERCIO DE BOUTERIAS LTDA

Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES

Assunto:

AO EXECUTADO: PARA TOMAR CIENCIA A RESPEITO DO SEQUINTE DESPACHO: JÁ EXISTE SENTENÇA QUE DECLAROU A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, RAZÕES PELAS QUAIS SE MANTÉM O DESPACHO.

RESENHA No 001_421/2001

PROCESSO No: 001_251/2001_X

Reclamante: NATALINO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Assunto:

As partes ficar cientes da transferência da publicação da sentença para o dia 29.10.2001 às 12:55 horas.

RESENHA No 001_423/2001

PROCESSO No: 001_945/2001_X

Reclamante: SILVIO SOUZA NASCIMENTO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: SERVISAN VIGILANCIA TRANSPORTES VALORES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para manifestar-se sobre os embargos de declaração, a disposição de V.Sa, na Secretaria da Vara.

RESENHA No 001_424/2001

PROCESSO No: 001_1392/2001_0

Reclamante: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para manifestar-se sobre os embargos de declaração, pro posto pelo Banco do Estado do Para S.A.

RESENHA No 001_425/2001

PROCESSO No: 001_1579/2001_5

Reclamante: VANILDO AZEVEDO GONCALVES

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: P PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: ANTE O EXPOSTO, A 1ª VARA DO TRABALHO, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR IVANILDO AZEVEDO GONCALVES EM FACE DE P PINHEIRO DE OLIVEIRA DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTACAO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DE ACO E JULGAR IM PROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, ANTE A INEXISTENCIA DE TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, REPUTAR O RECLAMANTE RELACAO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, E REPUTAR O RECLAMANTE LITIGANTE DE MA FE, NO QUE CONDENA A PARTE NO PAGAMENTO DE R\$ 2.732,73 EM PROL DA RECLAMADA. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 314,91, CALCULADAS SOBRE R\$ 15.745,73, DISPENSADAS, NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA No 001_426/2001

PROCESSO No: 001_770/2001_1

Reclamante: ADRIANA PARAG ISRAEL

Advogado(a): ALCIMAR LOBATO DA SILVA

Reclamado: ISRAEL & ISRAEL PASSARELA DAS NOIVAS

Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: ANTE AO EXPOSTO, A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NOS TERMOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR ADRIANA PARAG ISRAEL EM FACE DE ISRAEL & ISRAEL PASSARELADAS NOIVAS DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTACAO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, E REPUTAR A RECLAMANTE LITIGANTE DE MA FE, NO QUE CONDENA A PARTE NO PAGAMENTO DE R\$ 991,78, EM PROL DA RECLAMADA. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 681,02, CALCULADAS SOBRE R\$ 34.051,29. DISPENSADAS, NOS TERMOS DA LEI. //

RESENHA No 001_427/2001

PROCESSO No: 001_1613/2001_1

Reclamante: ANTONIO MARCIO BOTELHO GONCALVES

Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA

Reclamado: COOPERATIVA PROP DA IND PESQ DO ESTADO DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para ficar ciente da sentença cuja conclusão é: ANTE AO EXPOSTO, A 1ª VARA DO TRABALHO, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTONIO MARCIO BOTELHO GONCALVES EM FACE DE COOPERATIVADOS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARA DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTACAO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMACAO. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 227,86, CALCULADAS SOBRE R\$ 11.393,24.

RESENHA No 001_428/2001

PROCESSO No: 001_1517/2001_5

Reclamante: ROBERTO RIVELINO CASTRO PEREIRA

Advogado(a): JORGE OTAVIO LEMOS MENDONÇA

Reclamado: ASSOCIACAO DA PIA UNIAO DO PAO SANTO ANTONIO

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Assunto:

As partes para ficar cientes da sentença cuja conclusão é: ANTE AO EXPOSTO, A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBERTO RIVELINO CASTRO PEREIRA EM FACE DE ASSOCIACAO DA PIA UNIAO DO PAO DE SANTO ANTONIO DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTACAO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, REJEITAR PRELIMINARES DE INEPCIA, ACOLHER PRELIMINAR DE PRESCRICAO E EXTINGUIR COM JULGAMENTO DO MERITO TODOS OS DIREITOS PRESCRITIVIS E EXIGIVIS POR VIA ACIONARIA ANTERIORES A 27/08/96, NO MERITO PROPRIAMENTE DITO JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, ANTE AFALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$ 566,78, CALCULADAS SOBRE R\$ 28.339,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. //

RESENHA No 001_429/2001

PROCESSO No: 001_219/2001_3

Reclamante: GLORIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LEAL

Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

Reclamado: CONSTRUTORA ABRAHAO NETO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

RESENHA No 001_430/2001

PROCESSO No: 001_423/2001_2

Reclamante: BENUNI FARIAS VIANA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: BERNARDINO GRANJA CAMPOS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA TOMAR CIENCIA A RESPEITO DO BEM INDICADO A PENHORA PELO EXECUTADO.

RESENHA No 001_431/2001

PROCESSO No: 001_1522/2001_9

Reclamante: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante ficar ciente do despacho: De ofício, com fundamento no Art. 765 da CLT, levando em consideração existir contraditório entre os fatos alegados em ambas as reclamações ajuizadas pelo autor, reabro a instrução, designando audiência de prosseguimento para o dia 26.10.2001 às 10:00 horas. //

RESENHA No 001_432/2001

PROCESSO No: 001_1306/2001_3

Reclamante: MARCIO LINCOLN SALDANHA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: LOJAS ARAPUA S A

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA

Assunto:

A reclamada para contraminutar recurso adesivo, no prazo legal, querendo. //

RESENHA No 001_433/2001

PROCESSO No: 001_2370/1992_2

Reclamante: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

Advogado(a): SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S A

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 001_434/2001

PROCESSO No: 001_1717/2000_6

Reclamante: MARCO ANTONIO SILVA DA COSTA

Advogado(a): GRACE FARIAS TEIXEIRA - OAB/PA9996

Reclamado: UPASP UNIAO PARAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS

Advogado(a): ELIETE DE SOUZA LOPES

Assunto:

Ao reclamante ficar ciente do seguinte despacho: Homologo o acordo de Pl. 131 dos autos, custas "ex lege", pelo autor, as quais isento. Quanto aos recolhimentos devidos, do valor R\$ 2.000,00 acordado, considero R\$ 483,56 a título de parcelas remuneratórias (13º salário e saldo desalário), sendo as demais indenizatórias, devendo a executada comprovar recolhimento em 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. //

RESENHA No 001_435/2001

PROCESSO No: 001_651/1999_5

Reclamante: MANOEL RODRIGUES VIANA

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: SEBRAB SERVICO APOIO MICRO E PEQ EMPRESAS PARA

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Assunto:

AA EXECUTADA: PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIO E FISCAL, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO QUANTO AOS PRIMEIROS.

RESENHA No 001_172/2001

PROCESSO No: 001_37/1997_7

Reclamante: CELSO BATISTA BACHEGA

Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto: COMPARECER A EXECUTADA NESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER CREDITO.

RESENHA Nº 011_173/2001

PROCESSO Nº: 011_355/2001.1
Reclamante: CARLOS ALBERTO FONSECA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a): EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Reclamado: BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
CONTESTAR O EXEQUENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 119/125.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ERRATA

A Secretária da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região faz saber aos interessados que, nos processos nº 4 e 6, da Pauta de Julgamento de 9.10.2001, terça-feira, onde se lê, respectivamente: "04. PROCESSO TRT RO 4644/2001. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Deusa Andrade da Silva. RECORRIDO: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa." e "06. PROCESSO TRT RO 4740/2001. RECORRENTE: MARIA DE JESUS DAS MERCÊS. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.", leia-se: "04. PROCESSO TRT AP 4644/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Deusa Andrade da Silva. AGRAVADO: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa." "06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4740/2001. RECORRENTE: MARIA DE JESUS DAS MERCÊS. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema." ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT ED/RO 4293/2001. EMBARGANTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. EMBARGADO: AVELINO DA SILVA PAIVA JÚNIOR. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. **DESPACHO.** Verifica-se, nas razões de fls 867/874, requerimento de concessão de efeito modificativo ao julgado. Destarte, determino a notificação do embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de cinco dias, conforme a Orientação Jurisprudencial n. 142, do C. TST. Intime-se. Belém, 03 de outubro de 2001. ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza Relatora.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 132/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou:
2001.39.00.001069-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ANA MARIA ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADV.: JULIO CESAR TELES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) abro vista destes autos, para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) Contestação(ões) no prazo legal (...)

2001.39.00.003339-1ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: VICENTE DE PAULA QUEIROZ
REQDO: MARIA DE BELEM DA SILVA QUEIROZ
REQDO: MARIA ELIZABETH QUEIROZ
AT.ORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a contestação pelo prazo legal".

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0005012-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DOLORES GARCIA GOMES E OUTROS
ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESP.: Ao autor Emanuel Araújo Mesquita para regularizar o termo de transação (f...), que foi apresentado sem sua assinatura. Vista aos autores, pelo prazo de cinco dias, sobre petição, documentos e termos de transação de f..., para requerer o que entender de direito. I.

96.0005257-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: TERESINHA NUNES MOURA E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESP.: (...) À exequente para apresentar as cópias necessárias à instrução dos mandados de citação. Após, cite(m)-se para pagamento, em 24 horas, sob pena de penhora. I.

1997.39.00.004398-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO EST DO PARA
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 186, concedendo mais 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de f. 184.

1999.39.00.001443-7ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA GOMES
ADVOG.: PA8901 - LUCIANA MARTINS GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: Para que seja proferida sentença nos autos é necessária a realização de perícia contábil, na qual seja discriminada a evolução do saldo devedor, das prestações e dos valores pagos pela autora desde a celebração do contrato de mútuo habitacional, a fim de que seja aferido se houve, ou não, quitação total do débito. Entretanto, ao elaborar o laudo, a perita nomeada deixou de responder aos quesitos formulados, não ficando esclarecido o ponto principal da discussão travada nos autos, qual seja, a quitação do débito pela autora. Assim, defiro o pedido apresentado pela Caixa e determino a realização de nova perícia, nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil, nomeando perito o Contador Jorge Luiz de Menezes Xavier (CRC/PA 007461/0-9), telefones 242-9004 ou 9982-3061. Como não apresentou integralmente o laudo, a perita Telma Cristina Monteiro Brito somente fará jus à metade dos honorários, que já foram levantados (f. 101). O saldo remanescente da conta n. 505704-8 será revertido para remuneração do novo perito nomeado, para o qual fixo honorários de R\$450,00, com as atualizações cabíveis a partir de 1-8-00, data do depósito de f. 94. Os quesitos já foram apresentados pelas partes. Intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em trinta dias. Pica a Caixa advertida de que deve disponibilizar todos os documentos solicitados pelo perito para elaboração do laudo. I.

1999.39.00.003597-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: CONSUELO PEREIRA WANDERLEY E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: (...) Após, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. I.

1999.39.00.008330-6ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)
AUTOR: MARIA DE NAZARE AZEVEDO GUEDES E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Pagas as custas, arquivem-se. Caso contrário, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. I.

2000.39.00.000988-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Não havendo comprovação do preparo prévio, nego seguimento à apelação de f... por se encontrar deserta, nos termos do art. 511, do CPC. Intime-se a União Federal da sentença de f... I.

2000.39.00.004490-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ADEMAR FURTADO E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 135, concedendo mais 20 (vinte) dias para que seja cumprido o despacho de f. 133. I.

2000.39.00.005394-5ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)
AUTOR: NILMA MARIA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOG.: PA5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP.: Apesar da manifestação da CEP à f. 179/180, os honorários periciais já foram depositados pela autora, sem oposição, conforme se verifica a f. 184/185. Intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em vinte dias. I.

2001.39.00.004835-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PINHEIRO MARTINS AGROINDUSTRIALS A
ADVOG.: PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Retifique-se o termo de autuação, para substituir no pólo passivo da demanda a SUDAM pela União Federal nos termos do § 2º, do art. 41, da MP nº 2.145/2001 e suas reedições. Após, vista ao(s) autor(es) sobre a contestação.

2001.39.00.006386-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)
AUTOR: WISLON SERIQUE SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA2300 - LUCIO BARRETO BRASIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP.: As demandas de conhecimento e cautelar são independentes, motivo pelo qual documentos anexados a uma devem também constar na outra. Aguarde-se por mais 48 h a juntada dos documentos, os quais, entretanto, não precisam estar autenticados. I.

2001.39.00.006871-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FLAVIO IVO TENORIO FERREIRA
ADVOG.: PA9793 - ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOG.: PA10298 - DENILSON FIGUEIREDO MAIA
REU: UNIAO FEDERAL
DESP.: Requisite-se cópia do processo administrativo em que Maria do Carmo Serra Costa pleiteou pensão do pai do autor. Se a pensão tiver sido deferida, a senhora antes referida de figurar como litisconsorte. Caso contrário, a parte seria só a União. I.

2001.39.00.007980-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESP.: (...) Após, vista aos autores, pelo prazo de cinco dias, sobre os termos de transação de f. 591/605, devendo, se for o caso, retificar os cálculos de liquidação de sentença. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001654-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE E OUTRO
ADVOG.: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
EXCDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DEC.: 1. Conheço da exceção de pré-executividade oposta pelos autores, mas a rejeito (...). 2. Quanto à execução da União, indefiro, de ofício, a petição inicial (...). 3. Esclareço, por fim, que o benefício da justiça gratuita prevista na Lei 1.060/50 pode se requerido em qualquer fase da demanda, inclusive no processo de execução. 4. Nada requerido em quinze dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2001.39.00.008168-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOG.: PA1168 - RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
IMPDO: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE
DEC.: (...) declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.000682-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIO FRANCISCO DE ASSIS SCHUBERT
ADVOG.: PA1717 - JOSE ACREANO BRASIL
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV.: RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
SENT.: Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 64, para que se produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito (...)

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

BOLETIM Nº 135/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0001237-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
ADVOG. : JAIRO RESENDE
EXCDO : LIMA MENDES LTDA
ADV. : AMAURI FACIOLA DE SOUZA
DESP. : Decorrido o prazo de suspensão do processo executório, intime-se a INFRAERO, para que se manifeste sobre o interesse em dar prosseguimento ao mesmo, levando-se em consideração o valor irrisório da execução, o qual não justifica a movimentação do aparelho judiciário, vez que os gastos do erário com o processo ultrapassa o próprio valor a ser executado. l.

1997.39.00.000331-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCUS VINICIUS ASSUNCAO DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UFPA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP. : Intime-se os impetrantes para recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. l.

1997.39.00.009658-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANUARIA PINHEIRO DA SILVA CUNHA
ADVOG. : PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : MARIA AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESP. : Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado e determinar o reexame necessário da sentença de f. 66/72. Houve condenação do IBAMA, autarquia federal, caso em que deve ser observado o disposto no art. 10 da Lei 9.469/97. Assim, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. l.

1997.39.00.012212-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CANDIDA MIRANDA DA CUNHA E OUTROS
ADVOG. : PA5182 - EMMANUEL SOUSA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP. : 1. Publique-se a sentença de f. 101/110.2. Recebo a apelação de f. 112/124, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 3. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 4. A CAIXA protocolizou duas petições de apelação, motivo pelo qual, autorizo o desentranhamento da petição n. 45635/01 e documentos que a acompanham (f. 114/129), se requerido, mediante cópia e recibo nos autos. l.

1998.39.00.004120-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO DA SILVA PARAENSE
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP. : Vista ao autor pelo prazo de 20 (vinte) dias para que apresente os cálculos de liquidação. Nada requerido, arquivem-se. l.

1999.39.00.009356-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL AMARO PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Defiro o pedido formulado pelo autor (f. 161), prorrogando o prazo por mais 10 (dez) dias. l.

2000.39.00.000387-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Não havendo comprovação do preparo prévio, nego seguimento ao recurso por se encontrar deserto, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. Intime-se a União Federal da sentença de f. 70/77. l.

2000.39.00.000432-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : A juntada do mandado de intimação da União Federal ocorreu em 9-7-01, segunda-feira (f. 89v), o prazo para interposição da apelação iniciou-se em 10-7-01, terça-feira, extinguindo-se em 8-8-01, quarta-feira. Ocorre que, no período de 1º a 7-8-01, os prazos encontravam-se suspensos, nos termos da Portaria n. 183, de 12-7-2001, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, em exercício. Assim, o prazo da União Federal para recorrer esgotaria-se em 15-8-01 (quarta-feira), sendo que a mesma interpôs o recurso em 14-8-01, motivo pelo qual, recebo as apelações de f. 81/88 e 92/103, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. 2. Vista às partes (autor e União Federal) para resposta, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. l.

2000.39.00.000458-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REQDO : AGUINALDO MORAES FERREIRA
REQDO : ANTONIO RODRIGUES ALBUQUERQUE
ADV. : ROBERTA MEDeiros
DESP. : Intime-se a Caixa para que proceda ao recolhimento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. l.

2000.39.00.001404-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : MARIA DE NAZARE MACEDO DA SILVA
REQDO : NAILDE QUADROS DO NASCIMENTO
DESP. : Intime-se a Caixa para que proceda ao recolhimento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. l.

2000.39.00.002266-4ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : REINALDO GUIMARAES BRABO FERREIRA
REQDO : SONIA VALENTE
DESP. : Intime-se a Caixa para que proceda ao recolhimento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. l.

2000.39.00.002299-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADV. : SANDRA WALESCA MARTINS LEAL E OUTROS
EXCDO : MARIA ELYNE CORREA SODRE
EXCDO : AMELIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
DESP. : Intime-se a UFPA, para que se manifeste sobre o interesse em dar prosseguimento ao feito, levando-se em consideração o valor irrisório da execução, o qual não justifica a movimentação do aparelho judiciário, vez que os gastos do erário com o processo ultrapassa o próprio valor a ser executado. l.

2000.39.00.002474-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTROS
PROC. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : SHEILA BEMERGUY DE SOUZA
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ADVOG. : PA194 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESP. : 1. Rejeito o despacho de f. 214, determinando a conversão do valor depositado em renda da UFPA na Conta Única do Tesouro Nacional, n. 170.500-8, código de identificação n. 15.306.315.230.038-5, agência 3602-1, do Banco do Brasil S.A. 2. Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

2000.39.00.011414-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 136/148, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor (es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 4. A CAIXA protocolizou duas petições de interposição de apelação, motivo pelo qual, autorizo o desentranhamento da petição n. 45647/01 e documentos que a acompanham (f. 153/168), se requerido, mediante cópia e recibo nos autos. l.

2001.39.00.002317-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO
ADVOG. : PA2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS
ADVOG. : PA2125 - REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. l.

2001.39.00.006053-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
DESP. : (...) Seria por demais excessivo e até mesmo prejudicial aos interesses da Administração Pública sustar os efeitos da adjudicação e contratação decorrente do Pregão 02/2001, como quer a requerente, só porque sua proposta foi preterida pela de menor preço ofertada pela empresa SAGA e que atendeu razoavelmente ao objeto do certame. Portanto, indefiro as diligências pleiteadas. Cite-se a SAGA Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C como litisconsorte passiva necessária. l.

2001.39.00.006220-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO AFLALO DA SILVA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1. Autorizo o desentranhamento do documento de f. 11/12, mediante cópia e recibo nos autos. 2. Cite-se a ré, como requerido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1. Recebo a apelação de f..., tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 3. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. l.

1998.39.00.001838-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCELO APOSONO PENA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : MÔNICA G. S. MONTEIRO DE BRITO

2000.39.00.005339-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LUCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : MARIA DA CONCEIÇÃO A SALES PAIVA

2001.39.00.001676-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RUBEM LAPES COSTA SILVA
ADVOG. : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1. Recebo a apelação de f..., tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 3. Vista às partes (autor e réu) para respostas, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. l.

2000.39.00.013887-SACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALMIRA ISABEL DA SILVA
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.001803-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2. Cite-se a ré, como requerido. l.
2001.39.00.007120-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO AUGUSTO GREGORIO FONTES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA)

2001.39.00.007544-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCO ANTONIO FERREIRA ESTRELA E OUTROS
ADVOG. : PA8309 - JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

BOLETIM Nº 134/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008089-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ABAY-PA - ASSOCIACAO DOS AGENTES DE VIAGEM DO PARA
ADVOG. : PA580 - EUDIRACY A DA SILVA
ADVOG. : PA4147 - HELENA ROCHA LOBATO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESP. : Verifico que não há nos autos documentos que comprovem que a impetrante tem a autorização dos seus associados para pleitear em juízo em nome dos mesmos. Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias para que a impetrante esclareça sua condição de substituta processual, sob pena de extinção do feito.

1998.39.00.011079-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA PCAP
PROC. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EXCDO : PAULO LUIZ CONTENTE DE BARROS E OUTROS
ADVOG. : JOSE LUSQUINHO
DESP. : 1. Considerando a proposta de acordo dos executados e atendendo a requerimento da exequente, foi determinado que os servidores Sérgio Augusto Silva Tabosa, Severina de Lima Nechet, Sueo Numazawa, Irenice Maria Santos Vieira, Margalida Maria Viégas Brandão e Manoel Sebastião Pereira de Carvalho pagariam os honorários por meio de desconto em folha, na forma prevista pelo art. 46, § 2º, da Lei 8.112/90. A quitação do débito deverá ser comunicada oportunamente, para efeito de baixa no sistema, ficando ressalvado o recolhimento das custas finais porventura devidas. Dessa forma, a execução somente prosseguirá com relação a dois servidores, que não apresentaram proposta de acordo, sendo que um deles teve um automóvel penhorado que será levado a leilão. Como a execução deve ser levada a efeito pelo meio menos gravoso ao devedor, determino a intimação dos executados

INTERNET: www.ioepa.com.br

Mário Elias Santos da Silva e Rosângela Viggiano Marques, a fim de que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse em quitar o débito por meio de desconto em folha de pagamento, da mesma maneira que os demais executados. 2. Fica autorizado o levantamento dos depósitos de f. 257 e 258v pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - PCAP -, que deverá informar o nome do procurador que fará o levantamento, indicando o número da OAB e CPE3. Oportunamente, remetam-se os autos à contabilidade para que informe o valor devido a título de custas finais pelos executados, considerando o recolhimento de f. 166. I.

1999.39.00.003039-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUCAS ARRUDA FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA13498 - MARIA DE LOURDES DA COSTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Mantenha-se o feito suspenso, em face dos embargos à execução. I.

1999.39.00.006643-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS
AUTOR : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOG. : AP066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : ANTONIO JOSE DA SILVA RODRIGUES
ADV. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESP. : Intime-se os réus para manifestarem interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

2000.39.00.011364-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DROGARIA FARMAGELL LTDA
ADVOG. : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
IMPDO : 4ª PROMOTÓRIA DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
IMPDO : 5ª PROMOTÓRIA DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
IMPDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
PROC. : MARIA DO SOCORRO M.P. NEVES
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARÁ E AMAPA
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
IMPDO : PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ (SINCOF)
IMPDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ (SINCOFARMA)
IMPDO : DIRETOR GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON)
IMPDO : GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON
DESP. : Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Após, intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado. Pagar as custas, de ofício o pedido de f. 110, determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) impetrante(s), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Feito isto, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

2000.39.00.011610-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA
ADVOG. : PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TP Nº 07/2000 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP. : Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Após, intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.013109-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBD : PORFIRIO VIANA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESP. : Informem os embargados, em cinco dias, se concordam com o valor apurado pela embargante e constante da inicial. I.

2001.39.00.002114-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : POTY PARA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOG. : PA8748 - RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
DESP. : Vista à exequente da certidão de f. 32.1.

2001.39.00.002355-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : LAYD NAZARE SODRE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA8196 - ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO
DESP. : Diga a Caixa sobre as certidões de f. 219/verso; 220/verso; 221/verso; 222/verso e 223/verso, requerendo o que entender de direito.

2001.39.00.003246-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SEBASTIAO MORRIS SANTOS
ADVOG. : PA3085 - ADELMIRO CARNEIRO MAIA
ADVOG. : PA9147P - ANA LÉILA MAIA NARA
IMPDO : GERENTE DA AGENCIA MUSEU/CEF - SR. ISAN BLADIO GUIMARAES
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Após, intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado. Pagar as custas, de ofício o pedido de f. 78, determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) impetrante(s), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Feito isto, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.005655-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FAUSTO DE DEUS GOULART SALTANHA E OUTROS
ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DEC. : (...) não conheço dos embargos de declaração de f. 163/164 (...)

2001.39.00.008330-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SILVIO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
IMPDO : PRIMEIRO COMANDO AEREO
DEC. : (...) indefiro a liminar (...)

BOLETIM ESPECIAL Nº 42/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001752-6 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : PERPETUA ANTEZANA DA COSTA SILVA
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESP. : Apreciei o pedido de antecipação de tutela após a resposta da ré. Intime-se. Cite-se.

2000.39.00.003429-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EXCDO : ALBERTO CABRAL ALVES
EXCDO : ANA MARIA DA SILVA MARTINS
EXCDO : OM PRAKASH VERMA
EXCDO : JOSE GOUVEIA LUIZ
EXCDO : ADILES ARACY ALVES MONTEIRO
EXCDO : JOSE MILTON FIGUEIRA DA SILVA
EXCDO : ANA LEOPOLDINA CONTENTE DE SOUZA
EXCDO : MARIA LUCIA DA SILVA OTERO SEABRA
EXCDO : MARIA AMÉLIA PADUL BITAR
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESP. : 1. Não tendo a exequente manifestado interesse em cobrar o baixo valor devido por Alberto Cabral Alves, declaro extinta a execução com relação a ele, na forma prevista pelo art. 794, II, do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento dos honorários, declaro extinta a execução quanto aos demais executados, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. As custas finais foram devidamente recolhidas. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor da UFPA, na forma requerida à f. 163. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2001.39.00.001282-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GLAURIA MARIA DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA6158 - RAIMUNDO KULKAMP
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
DESP. : 1. Expeça-se Alvará Judicial em favor do Procurador dos exequentes, Raimundo Kulkamp, OAB/PA nº 6158, para levantamento do depósito efetuado às f. 170 dos autos; 2. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008164-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO HENRIQUE BEZERRA MONTEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO

ADVOG. : MARY SCALÉRCIO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DEC. : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa no Setor de Distribuição, e expedição das comunicações de estilo. Publique-se. Intime-se.

1998.39.00.009004-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IZABEL NAZARE OLIVEIRA ESILVA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTRO
REU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
ADVOG. : MARY SCALÉRCIO
DEC. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a União, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Intime-se a autora para requerer a citação da Caixa Econômica Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária P.I.

2001.39.00.009024-3 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
ADVOG. : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela (...). Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 128/2001
EXPEDIENTES DE 21 e 24/10/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, abro vista deste autos fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.2164-1
Autor(a) : IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado(a) : Sidney Guerra Reginaldo e outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.5868-5
Autor(a) : HERMES E PROTÁ LTDA
Advogado(a) : Mário Américo Barros e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO : Tendo em vista a informação de f. 193, condiciono a retirada dos autos por parte do advogado ali mencionado, a requerimento formulado pela parte autora e deferido por este Juízo. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.5878-7
Autor(a) : SALVADOR CORREA BENTO E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Cezar Nicolas Esteves
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de f. 208. Nos autos da Ação Ordinária/outras, processo nº 2000.39.00.009740-9, cujo objeto é idêntico ao presente feito, foi nomeado como perito médico o Dr. FRANCILENO TEIXEIRA, inscrito no CRM/PA sob nº 2132 (...). Assim, destituo o Dr. Flávio Luiz de Almeida Moraes e nomeio para os trabalhos periciais o profissional adma mencionado. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00, considerando os valores arbitrados em feitos análogos. Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito, bem como renovo o prazo para que a parte autora cumpra o determinado no penúltimo item do despacho de f. 145. (...). Outrossim, assino o prazo de 48 horas para que a FUNASA manifeste-se acerca do alegado pelos autores à f. 150.

Processo nº 99.0569-8
Autor(a) : CONSUELA BRIGIDA ALVES E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Considerando a alegação de f. 05 no sentido de já terem os autores impetrado mandado de segurança cujo objeto seria a suspensão dos descontos efetuados com base na MP nº 1415/96, determino que a Secretaria informe o que houver neste sentido.

CONTINUA NO CADERNO 2

DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autore(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.5292-8

Autor(a) :DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) :Márcia da Silva Almeida Alves

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autore(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.5232-7

Autor(a) :OTÁVIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) :Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autore(s), exceto MARIA DE NAZARÉ MOREIRA SANTOS, ANTÔNIO LEMOS NETO, RAIMUNDO MOREIRA DE AQUINO e OTÁVIO JORGE DOS SANTOS, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.5271-8

Autor(a) :ELI VAL DIAS MALCHER

Advogado(a) :Luzivaldo Costa de Carvalho

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autore(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 95.1283-9

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Cleide Helena Avelar Fernandes e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autore(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.7897-1

Impete. :AUTO VIÁRIA BRAGANTINO LTDA

Advogado(a) :Jean de Jesus Nunes

Impdo. :COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM-PA

DESPACHO :Defiro o petição de fls. 174/178 e renovo o prazo de cumprimento do despacho de fls. 172 por mais vinte dias.

Processo nº 2001.0022-8

Impete. :RAIMUNDO MESSIAS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a) :Jorge Luiz Anjos Tangerino

Impdo. :CÂMARA ESPECIAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

DESPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 2000.2839-2

Impete. :CONSTRUTORA OURÍVIO S/A

Advogado(a) :Raphael Siqueira

Impdo. :GERENTE EXEC. DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.5257-5

Impete. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Bedevaldo Assunção Caldas

Impdo. :CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E OUTRO

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela União federal no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 96.6769-4

Impete. :GERMÃO DA SILVA E SOUZA E OUTROS

Advogado(a) :Sebastiana Aparecida Sampaio e outro

Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO :Considerando o retorno dos autos da instância ad quem, vista às partes pelo prazo de dez dias, Decorrido aquele prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 97.0158-2

Autor(a) :JOÃO ALBERTO DO LAGO VIEIRA

Advogado(a) :Dagoberto Ferreira dos Santos Neto

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO :Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se por mandado.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2001.1391-7

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza e outros

Reque. :ADMAR FERREIRA PINA E OUTRO

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Considerando a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorre em processo análogos que tramitam nesta Seção Judiciária, designo para o dia 26/11/2001, às 16:30 horas, audiência de conciliação, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; d) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

Processo nº 2001.1394-5

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza e outros

Reque. :LUÍS OTÁVIO MELO DA ROCHA E OUTRO

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Considerando a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorre em processo análogos que tramitam nesta Seção Judiciária, designo para o dia 26/11/2001, às 16:00 horas, audiência de conciliação, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; d) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

Processo nº 2000.4824-7

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza e outros

Reque. :ÁLVARO SOMENSI RAIMUNDO E OUTROS

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Considerando a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorre em processo análogos que tramitam nesta Seção Judiciária, designo para o dia 26/11/2001, às 15:30 horas, audiência de conciliação, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; d) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

Processo nº 2000.2273-8

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza e outros

Reque. :LOURDES MARIA CARRERA GUEDES E OUTRO

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Considerando a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorre em processo análogos que tramitam nesta Seção Judiciária, designo para o dia 26/11/2001, às 17:00 horas, audiência de conciliação, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; d) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

CLASSE 5111 - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Processo nº 00.15431-8

Reque. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a) :Sergio Marcial Tourinho da Cunha

Reque. :LUIZ CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS

Advogado(a) :Sílvia Ferreira de Almeida (OLÍMPIO CARVALHO SILVA E OUTRA)

Advogado(a) :Carlos Alberto Queiroz Platilha (ANTÔNIO ABDALA FRANGIE E OUTROS)

Advogado(a) :Albertino Santos e outros (RITA FERREIRA SARMENTO E OUTRO)

DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA na petição de fls. 314/316, suspendendo o trâmite do presente feito pelo prazo de noventa dias. Em face do deferimento da suspensão do trâmite processual, determino que a audiência designada (fl. 305) para o dia 27/09/2001, seja retirada de pauta. Após o decurso do prazo acima estipulado, dê-se vista ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL por mandado endereçado a um dos Procuradores do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

DECISÃO

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2001.8508-5

Reque. :HÉLCIO DO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Leônicio José Leão

Reque. :

DECISÃO :...Declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição e preclusas as vias impugnatórias à Justiça Comum Estadual. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.11085-2

Autor(a) :ANA DE NAZARÉ PIMENTAL CORREA E OUTROS

Advogado(a) :Miguel de Oliveira Carneiro

Réu :FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autores Ana de Nazaré Pimentel Correa, Amaury da Cunha Alão, José Antonio dos Santos, Leonardo da Vinci Martins de Moraes Rego, Maria Cristina Nasaré Sauma Jorge e Osmarino Aleixo Pereira (...). b) julgo improcedente o pedido em relação os autores (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.9909-8

Autor(a) :ANTONIO FERREIRA BOAVENTURA E OUTROS

Advogado(a) :Miguel de Oliveira Carneiro

Réu :FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autores (...). b) julgo improcedente o pedido em relação os autores (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12640-7

Autor(a) :MARIA SEBASTIANA DE MIRANDA BRAGA E OUTROS

Advogado(a) :Ricardo Augusto Dias da Silva e outros

Réu :FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo improcedente o pedido em relação à autora Maria Sebastiana de Miranda Braga (...). b) julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos demais autores (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5913-6

Autor(a) :SANTANA MADEIRAS LTDA

Advogado(a) :Armando Savada

Réu :FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA :(...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.1674-8

Autor(a) :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :(...), julgo extinto o processo (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.1941-7

Autor(a) :HERANDO SOUZA E SILVA

Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :(...), julgo extinto o processo (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2866-0

Autor(a) :GERALDO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Maria Raimunda Prestes Magno Reis

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :(...), julgo improcedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.9456-7

Autor(a) :PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha

Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas e outros

SENTENÇA :(...). Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos consubstanciados nos Termo de Transação Judicial colacionados às fls. 73/81 dos autos, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito. (...).

SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Processo nº 97.5821-4

Autor(a) : JOÃO LOPES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

SENTENÇA : (...), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores FRANCISCO MISSA NAIPP FERREIRA e IVANI PEREIRA AMARAL (...). Quanto aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido formulado. (...).

Processo nº 99.1854-5

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos

Réu : MBT TRANSPORTES TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(a) : Nada consta

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido constante da inicial (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2030-3

Autor(a) : ANTONIO LOPES DA CUNHA E OUTROS

Advogado(a) : Alin Silvío Afonso Garcia

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2028-3

Autor(a) : ALIMIRIO FELÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Alin Silvío Afonso Garcia

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros

SENTENÇA : (...), homologo para que produza seus jurídicos e legais efeito, os acordos consubstanciados nos Termos de Transação Judicial colacionados aos autos, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.12172-9

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos

Réu : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Advogado(a) : Nada consta

SENTENÇA : (...), julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.1287-4

Autor(a) : ONEIDE SILVA ABUD

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.6758-6

Autor(a) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO E OUTROS

Advogado(a) : Aluizio Gouveia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4016-7

Autor(a) : LUIZ CARLOS PIQUET SALVATERRA

Advogado(a) : Mauro Augusto Rios Brito

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4315-7

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.6166-7

Autor(a) : LUIZ MARIANO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.6746-9

Autor(a) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Odival Quaresma

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar

a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais a seguir discriminados (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.6764-7

Autor(a) : TEREZINHA DE NAZARÉ SOUZA COSTA

Advogado(a) : Selma Maria Lopes

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.1718-9

Autor(a) : WILSON SANTANA JÚNIOR

Advogado(a) : Lígia Paula César de Oliveira e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.10838-9

Autor(a) : ANTONIO DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Silas Santos Antonio

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11337-1

Autor(a) : EDILSON SOARES SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Ronaldo Tavares Carrera

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11709-5

Autor(a) : ANTONIETA CONCEIÇÃO DIAS BUSQUETTI

Advogado(a) : Soter Oliveira Sargis

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.8984-9

Autor(a) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), homologo por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores José Maria dos Santos Silva e José Ferreira de Sousa e outros (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11082-4

Autor(a) : JOSÉ TORRES JÚNIOR E OUTROS

Advogado(a) : Marçal Antônio Crema

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11081-1

Autor(a) : ROSA MARIA NUNES LOBO E OUTROS

Advogado(a) : Marçal Antônio Crema

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12817-2

Autor(a) : IACI DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11054-4

Autor(a) : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS

Advogado(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.8901-6

Autor(a) : RAIMUNDO DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS

Advogado(a) : Aluizio Gouveia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.6360-1

Autor(a) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Elizabeth Costa Coutinho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : (...), julgo procedente em parte o pedido (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Processo nº 2001.6715-0

Autor(a) : SILVANO BOTELHO LUCIDOS E OUTRO

Advogado(a) : Aleksey Lanter Cardoso e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Hipólito da Luz Barros Garcia e outros

SENTENÇA : (...), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura e § 3º, do CPC, no que tange ao pedido de nulidade da execução extrajudicial em decorrência de reajustes ilegais, e julgo improcedente o pedido de nulidade de execução, formulado com base na inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.8427-5

Impete. : DONATO CARDOSO DE SOUZA

Advogado(a) : Donato Cardoso de Souza

Impdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

SENTENÇA : (...), ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. (...).

Processo nº 2001.6540-0

Impete. : FÁBIANA MENDES COSTA EMILIANO

Advogado(a) : Paulo Oliveira

Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

SENTENÇA : (...). CONCEDO a segurança (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.3461-5

Impete. : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(a) : Desuédith Freire Brasil e outros

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

SENTENÇA : (...), ante o exposto, concedo parcialmente a segurança (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2000.11570-1

DE: CLÁUDIO SUKADOLNIK, brasileiro, casado, natural de São Paulo, filho de José Sukadolnik e Antônia Sukadolnik, RG nº 9.703.739-SSP/PA, outrora residente na margem direita do Rio Pracaxi, Breves/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 03 de dezembro vindouro, às 17 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 20 de setembro de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
4ª VARA CRIMINALEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam ANDRÉ FELIX MARCEL DI CIACCIO, de nacionalidade francesa, divorciado, marinheiro, natural de Marseille Bouches du Rhône/França, nascido aos 29.08.46, filho de Antônio di Ciaccio e de Marie Louise Raymond, portador do passaporte nº 90TT4454/Republique Française, expedido em 14.02.1991, tido como residente e domiciliado na Ilha de Martinique/França e EMMANUEL APOLLINAIRE LUDOVIC, de nacionalidade francesa, casado, comerciante, natural de Caienne/Guiana Francesa, nascido aos 23.07.52, filho de Felix Louison e de Albertine Ludovic, portador do RG nº 1993760-Republique, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 452, Reduto, constando nos autos que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS DA SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0000449-4, contra si promovida pelo Ministério Público. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 25.09.2001, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.00555, Ramal 127, Belém/PA.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **PRAZO DE 60 DIAS**

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, de profissão ignorada, tido como residente e domiciliado na Estrada Torquato Tapajós, nº 605, Manaus/AM e constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0001905-8, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que o absolveu da imputação que lhe foi atribuída, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 1º de outubro de 2001, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **PRAZO DE 60 DIAS**

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica ARMINDO FRANKLIN NETO, brasileiro, solteiro, filho de José Luiz Carlos da Silva e de Alita Rocha da Silva, tido como residente e domiciliado na Rua Castilho França, nº 735, Breves/PA e por constar nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0004192-4, contra si promovida pelo Ministério Público que o condenou à pena de 08 (oito) meses de reclusão, tendo sido determinada a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 26/09/2001, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA **ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA**

Juiz Federal : **DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO**
Dir. Secret. : **Drª MARIA JÚLIA F DE CARVALHO**

EXPEDIENTE DE 01 DE OUTUBRO DE 2001 **AUTOS COM SENTENÇAS**

1998.39.00.006411-2PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR **AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO** **REU : MARIA NOGUEIRA PEIXOTO** **ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condená-la nas sanções do art. 171, caput c/c seu §3º, do Código Penal brasileiro. Passo à valoração e dosimetria da pena. Atento às circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal brasileiro, que são inteiramente favoráveis à Ré, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, esta em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao último ato de consumação do crime. Há atenuante, qual seja a confissão por parte da Ré, mas que ante os termos da Súmula 231 do STJ, mantenho-a nos termos acima colocados. Inexistem agravantes. Não causas de diminuição, porém, há a causa de aumento consistente no art. 171, §3º, do CPB, motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em definitivo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa este à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Fixo o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade de regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por entender ser mais favorável à Ré a decisão do art. 78, em seu §2º, do C. P. Sendo assim, considerando que a apenas satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 77 do C. P., concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no §2º do art. 78, quais sejam: a) proibição de frequentar bares e casas de lenocínio; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 dias, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Custas pelo condenado. Transitada esta em julgado, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE EM TEMPO **AUTOS COM DESPACHOS**

1998.39.00.011099-4PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR **AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO** **REU : RAIMUNDO GLAUCIO CORREA CORREA** **ADVOG. : RAIMUNDO RENATO C MAUÉS E OUTROS** **REU : LUCIANO JACKSON DA SILVA MORAES** **ADVOG. : RAIMUNDA ROSA R C VOUZELA** **REU : NOE FERREIRA REGO** **ADVOG. : CYNTHIA VIANA** **REU : RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO** **ADVOG. : RAIMUNDO RENATO C MAUÉS E OUTROS** **REU : PEDRO CICERO CORREA CORREA** **ADVOG. : RAIMUNDO RENATO C MAUÉS E OUTROS**

DESPACHO: 1 - Intime-se o acusado Luciano Jackson da Silva Moraes para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, face à renúncia de sua defensora às fls. 368. 2 - Prossiga o feito, com a intimação das partes para cumprirem o que determina o art. 500 do CPR. 3 - Publique-se. Belém, 12.09.2001.

1999.39.00.001762-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ILLA MARTA PEREIRA MOREIRA

ADVOG. : AMÉRICO LEAL
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADVOG. : VANDA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CARLOS MAURÍCIO
DESPACHO: Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o art. 500 do CPP. Publique-se. Belém, 11.09.2001.

AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.007089-8COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
EQDO : REMESSA DO IPL 461/99 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA
DECISÃO: (...). Logo, por tratar o presente feito de matéria alheia ao rol explicitado no artigo 109, IV da Constituição Federal, declino da competência para apreciar a questão e determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Belém, competente por distribuição, para sua apreciação, após as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Belém, 18 de julho de 2001.

2001.39.00.007598-1COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : REMESSA DOS AUTOS DO IPLA JUSTICA ESTADUAL - COMARCA DE BELEM
DECISÃO: (...). Desta forma, acato o pedido do Ministério Público Federal, declarando-me incompetente para processar e julgar os presentes autos, e determino a sua remessa, após baixa na Distribuição e as anotações de estilo, à douta Justiça Estadual. P. I. Belém, 19.09.2001.

2001.39.00.008457-0RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : FRANCISCO CHAVES FRANCO
ADVOG. : PA2821 - WALDIR DA SILVEIRA VIANNA
DECISÃO: (...). Por essas razões, indefiro o pedido, contudo, em se tratando de veículo de fácil deterioração, determino que o mesmo seja entregue temporariamente à Administradora Regional Executiva da FUNAI em Belém, Célia Maria Macedo Valois, que ora nomeio flé depositária, para que seja utilizado na retirada da madeira indevidamente abatida, encontrada no interior da Terra Indígena mencionada. Oficie-se à FUNAI. Publique-se. Intime-se. Belém, 17.09.2001.

AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.007288-9PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : SILAS RIBEIRO DE ASSIS
ADVOG. : OSWALDO GENU
SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo improcedente a ação penal e ABSOLVO o réu SILAS RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 24.07.2001.

REPUBLIÇÃO **AUTOS COM DESPACHO**

1999.39.00.005740-1RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA
ADVOG. : CARLOS MAIA DE MELLO PORTO E OUTROS
DESPACHO: Intime-se a defesa do requerente Manoel de Jesus Pantoja Miranda do desarquivamento dos autos, bem como para que solicite o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Belém, 13.08.2001.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO **LEF, art. 22**

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. nº 94.967-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Uma máquina plaina abrasiva, modelo aern-75 std-dyry assopler 75-24/2, com dois motores elétricos de 75 HP com 440-60-3. Composta de duas cabines de chapa de aço, dividida em dois setores, o primeiro para motores de 75 HP e o segundo para o sistema automático com cilindros e fixas. Fabricada por Abrasive Engineering Manufacturing Inc., inativa a muito tempo, com aparência de sucata, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 24.10. e 07.11.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 28 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO **LEF, art. 22**

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. nº 98.9438-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra PAULO CESAR BARROSO SALDANHA.
FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Uma guilhotina industrial marca Guarany, cor predominante verde-musgo, em aço, sem maiores referências técnicas, a qual encontra-se quebrada, sem funcionamento, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 24.10. e 07.11.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 28 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 197/2001 **EXPEDIENTE DE 02/10/2001** **DESPACHOS**

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 00.0010023-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino
Executado : Nildes da Graça Ferreira Lopes e Outros
Despacho : Atento à petição de fl. 98, cabe esclarecer que não compete a este Juízo deferir ou não a habilitação de advogado nos autos, pela parte. Manifeste-se a exequente, conclusivamente, sobre os despachos de fls. 95, 96 e 97, sob pena de extinção.

Nº : 92.1581-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Estrela Queiroz Comércio e Representações Ltda
Despacho : Deferir o pedido de fl. 113. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora dos executados, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Nº : 93.4338-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino
Executado : Sematec Comércio Representações Ltda e Outros
Despacho : Diante da informação supra, prossiga-se o feito com a intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.0037-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Antônio Silva Lessa e Outro
Despacho : Diante da certidão supra, intime-se, pessoalmente a exequente, para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

REPUBLIÇÃO

Nº : 94.4283-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Carmem Lúcia Leal Costa e outros
Despacho : Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de demonstrativo de débito atualizada da dívida exequenda. Após, cumpra-se com urgência, o despacho de fls. 64, que determinou fossem renovadas as diligências para a alienação do bem imóvel objeto desta execução

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO **LEF, art. 22**

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. nº. 96.6256-0, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra JANETE DE JESUS.
FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização da praça do(s) seguinte bem(ns): Um aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.000 BTUs, Air Master, cor predominante grafite, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da praça.
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24/10/2001 (1º leilão) e dia 07/11/2001 (2º leilão), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de

valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
Belém-PA, 28 de setembro de 2001
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEE, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão: REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 97.1197-7, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra ANTONIO ALVES DE LIMA. FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização da praça do(s) seguinte bem (ns): Direito de uso de uma linha telefônica, n.º 266-1301, Contrato 84.511, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da praça. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24/10/2001 (1º leilão) e dia 07/11/2001 (2º leilão), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 28 de setembro de 2001
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEE, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão: REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 97.12030, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra AMADEUS MACIAS DOS PRAZERES. FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização da praça do(s) seguinte bem (ns): Direito de uso de uma linha telefônica n.º 229-4216, Contrato 1642-8, avaliada em R\$100,00 (cem reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da praça. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24/10/2001 (1º leilão) e dia 07/11/2001 (2º leilão), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 28 de setembro de 2001
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEE, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão: REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.5675-6, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra MARIA DE NAZARÉ M. NUNES. FINALIDADE E OBJETO: I. Tornar pública a realização da praça do(s) seguinte bem (ns): Direito de uso de dois terminais telefônicos n.ºs. 272-4405, Contrato n.º 005184-4 e 272-9147, Contrato n.º 214687-8, avaliadas em R\$100,00 (cem reais) cada. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da praça. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24/10/2001 (1º leilão) e dia 07/11/2001 (2º leilão), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 28 de setembro de 2001
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM N.º 138/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 18, 19 e 21 SET 2001
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente.

00.0021812-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PA6-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA

94.0004096-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PA6-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS SELMA LTDA e outros
93.0003732-3EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO
EXCDO : TRANSALIANCA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 72 destes autos. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 6.830/80, reúnam-se estes autos aos processos n.ºs 93.3934-2 e 98.899-2 devendo, doravante, todos os atos processuais serem praticados nestes autos, por serem mais antigos. Após, aguarde-se a decisão nos autos da ação cautelar inominada n.º 2001.3601-7.

94.0001192-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : JORGE ALVES DE SOUZA
DESPACHO : Conquanto duvidosa até mesmo a necessidade de se intimar o devedor da penhora, considerando que o mesmo foi citado por edital e que omitta a Lei n.º 5.741/71, no trato do caso acima, determino que a publicação do edital de fl. 61 se faça uma única vez no Diário Oficial do Estado (DOE).

96.0006356-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GRAFICA PALANGOLA EDITORA LTDA
ADVOG. : ADEMAR KATO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

96.0007760-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO EXCDO : LJB CRUZ IND E COM LTDA
DESPACHO : Desentranhem-se as peças de fls. 43/47, devolvendo-as ao Juízo deprecado solicitando o integral cumprimento das diligências deprecadas, com avaliação, nomeação de depositário e registro da penhora, remetendo-se, ainda, cópia da petição inicial, da peça de fl. 09, da certidão de fl. 36 e da planilha de cálculos.

1997.39.00.002083-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
ADVOG. : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1997.39.00.003934-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADVOG. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : ACINOX ACO INOXIDAVEL S/A
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor do débito. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Rondônia para a citação síndica da massa falida da empresa executada, sr. PRAMCO MAEGAKI ONO e, não ocorrendo o pagamento, proceder-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar n.º 92.6165, em tramitação na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Velho.

1997.39.00.010323-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ESTANCIA INDEPENDENCIA LTDA
DESPACHO : Tendo em vista o teor da petição de fl. 30, e anexos. Intime-se o(a) Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.010893-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : JORGE HAUBRICH
ADVOG. : PE4502 - JOSE PEREIRA LEMOS
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Edílio de Lima Barros
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, tratando-se de erro material, onde consta de fl. 53 nos 2º e 3º parágrafos de folha 31 da sentença proferida nestes autos, leia-se fl. 56. Junte-se aos autos as peças ali referidas e após remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

1998.39.00.010650-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INDUSTRIA E COMERCIO MARAJÓ LTDA E OUTROS
Adv. : PA6218 - Adilson José Mota Alves
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : À Distribuição para mudança de classe para 4.100. Cite-se o(a) Executado(a), nos termos do art. 652, do CPC.

1998.39.00.011447-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv. : PA9746 - André Luiz Chaz Barrios e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida às fls. 405/406. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DA SILVA, Contador, CRC/PA 2593/0-5, residente nesta cidade, na av. Conselheiro Furtado n.º 3639 - Conj. Residencial Região das Serras, bloco Petrópolis, ap. 203, Guamá, fone: 3086-2509, o qual, aceitando o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo(a) embargante (CPC, arts. 1º a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes

apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente.

1998.39.00.011810-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : JOAO TADEU GARCIA MARTINS

1998.39.00.011886-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA

1998.39.00.012050-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : RONALDO BRUNO F DE MEDEIROS

1999.39.00.000562-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS
Adv. : PA8305 - Mychelle Braz Pompeu Brasil
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PAL-178 - Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.001745-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : OBA ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ALIMENTOS E OUTRO
Adv. : PA6242 - Eduardo Correa Pinto Klautau
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Tendo em vista o teor da manifestação da srª perita de fls. 80/81, torno sem efeito a nomeação de fl. 30. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. ADEMIR AZEVEDO, Contador, CRC/PA 2445, residente nesta cidade, na tv. Rui Barbosa, 1034, ap. 10, Nazaré, o qual, aceitando o encargo, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sua proposta de honorários, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Intime-se por oficial.

1999.39.00.001991-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo a apelação no efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) (FAZENDA NACIONAL) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.007507-1 e 1999.39.00.007511-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : FERREIRAS SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA e outros
DESPACHO : Considerando que não foram localizados bens e/ou Executado(s) nos endereços indicados, bem como a manifestação do(a) Exequente à fl. ..., suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Vista à Exequente, nos termos do § 1º do art. supra. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei da Lei n.º 6.830/80.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.007662-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LTDA
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1999.39.00.007663-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LIMITADA
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1999.39.00.007664-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LIMITADA
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

2001.39.00.003601-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
REQDO : TRANSALIANCA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.008418-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : RUY ORLANDO LINS BENTES
Adv: PA1481 - João Maroja
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Tendo em vista a certidão acima, deixo de receber apelação por intempestiva (Art. 183, do CPC). Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.002279-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : POSTO ROSAMAR LTDA
Adv: PA5441 - Antônio Carlos Silva Pantoja
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

2000.39.00.002523-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : TRANSPAR TRANSPORTES PARAENSE LTDA
ADVOG. : PA8328 - KONRADO A NEVES MOURA
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

2000.39.00.005320-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S A AMASA
Adv: PA6242 - Eduardo Correa Pinto Klautau
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Considerando as alegações da srª perita e que em outros processos, em casos semelhantes, a embargante não efetuou o depósito da complementação dos honorários, indefiro o pedido de parcelamento. Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que reputo razoável em face das horas necessárias para a elaboração do laudo pericial e da honorabilidade do serviço. Intime-se o(a) embargante para efetuar o respectivo depósito, no prazo de 10 dias.

2000.39.00.010907-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : ELKA KABACZNIK ZATZ
ADVOG. : PA3153 - NELSON PINTO
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Assino o prazo de 05 (cinco) dias, para que o(a) embargante efetue o recolhimento do valor referente ao porte de retorno, sob pena de não recebimento da apelação, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2000.39.00.011640-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : IMIPARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para efetuar o depósito da quantia referente aos honorários do(a) perito(a), que ora arbitro em R\$ 1.925,00, devendo ser depositado o valor inicial de R\$ 962,50, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação e o restante na apresentação do laudo pericial.

2000.39.00.013407-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES
ADVOG. : RJ45513 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão de fl. verso, manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.014208-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : DUTY MANUTENCOES E CONSTRUOES LTDA e outros

2000.39.00.014980-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CENTRAL PESCA LTDA e outros

2001.39.00.002953-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : ANTONIO DE ABREU LOBAO
ADVOG. : PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
EMBD : PAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Deixo o requerido pelo(a) Embargante. Oficie-se ao DETRAN, PA, autorizando o licenciamento anual do veículo penhorado nos autos da Execução Fiscal. Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da execução principal, nos termos do Art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do art. 1.053, do CPC.

2001.39.00.008222-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : MARIA JOSE DE SOUZA DOS REIS
ADVOG. : PA7770 - JOAO BATISTA VEIRA DOS ANJOS
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Proc. : PA6507 - Noeli Franco Ernesto
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo, de peças que comprovem a garantia da execução e a intempestividade dos Embargos e demais peças pertinentes ou facultativas, sob pena de indeferimento do título.

INTERNET: www.ioepa.com.br

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.008228-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
ADVOG. : PA9195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
EXCDO : DOMINGOS LUIZ WANDERLEY PICANCO DINIZ
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.011482-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ENDECO ENGENHARIA LIMITADA
ADVOG. : PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) E o relatório. Decido. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 03/10/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE PEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.009031-7 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
REQDO: ALTAMIRANDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009032-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
REQDO: ALTAMIRANDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009033-2 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: ALBINO DA CONCEICAO SANTOS
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009034-5 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: PAZENDA NACIONAL
REQDO: VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.009035-8 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMANUEL WILLIAM EVANGELISTA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.009036-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: IMPORTADORA ROSSY LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.009037-3 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: JASREP REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.009038-6 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: SAO BERNARDO INDUSTRIALS A
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.009039-9 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: KM COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.009040-6 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSMAXI LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.009041-9 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S A
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.009042-1 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOARES & BITAR LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.009045-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MUNICIPIO DE BREVES
ADVOGADO: PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
REQDO: GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009046-2 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE: PAZENDA NACIONAL
EXCDO: CINEVIDEO BRASIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.009047-5 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 01701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINAN
AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009048-8 PROT: 03/10/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: RAIMUNDO TRINDADE
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009053-6 PROT: 03/10/2001
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PEDRO DE SOUZA GUEDES E OUTRO
ADVOGADO: PA8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
REQDO: ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE LORETO DE BELEM ESPACO
INPANTIL EUNICE PETERSEN - I COMAR
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.009043-4 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.008520-7 CLASSE: 2100
AUTOR: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO: PA7587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA
REU: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.009044-7 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006841-6 CLASSE: 4100
EMBTB: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARA - SINTUPPA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009049-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.009773-2 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: ADELSON PEREIRA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009050-8 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.007916-1 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009051-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.009778-6 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: FRANCISCO QUARESMA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009052-3 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.000903-0 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: JOAO BATISTA EVANGELISTA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009054-9 PROT: 03/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003633-0 CLASSE: 1300
EXQTE: JOSIAS LOPES NEVES E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.39.00.009053-6 PROT: 03/10/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PEDRO DE SOUZA GUEDES E OUTRO
ADVOGADO: PAS165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
REQDO: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE LORETO DE BELEM ESPACO
INPANTIL EUNICE PETERSEN - I COMAR
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.006017-6 PROT: 05/07/2000
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00007
REDISTRIBUIDOS	00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00026
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00022

BELEM, 03/10/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1145/2001-SGMP

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 965/2001-PGJ, de 27 de junho de 2001;
CONSIDERANDO a comunicação efetuada através do Ofício nº 134/2001-DRH, da Direção do Departamento de Recursos Humanos, informando sobre o desaparecimento de vales-transporte que se encontravam naquele Departamento, no período noturno entre os dias 09 e 10.05.2001,
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLUÇÃO:

I - INSTAURAR Sindicância objetivando apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
II - DESIGNAR Comissão constituída pelos servidores estáveis DOMINGOS LOPES PEREIRA (Presidente), ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES e WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO.
III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1071/2001-SGMP, de 03.09.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 14.09.2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 25 de setembro de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça Secretário Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1146/2001-SGMP

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 965/2001-PGJ, de 27 de junho de 2001;
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;
CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Sr. José Vinícius Franco de Oliveira, Chefe da Unidade de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolada sob o nº 3965/2001, contra o servidor Wladimir Amorim Nery, Oficial de Serviços Auxiliares, em razão deste servidor, haver descumprido ordem verbal expressa do Representante para que comparecesse à Promotoria Criminal, na presença da Dr.ª Rosana Cordovil Corrêa dos Santos, no dia 09.03.2001, e que, ainda, no dia 13 daquele mesmo mês e ano, por volta das 13:55 horas, o Representado teria tratado o Representante com falta de urbanidade e desobediência às ordens superiores questionando a autoridade do Representante como seu chefe imediato, alegando que o Ato da Chefia deste Parquet que designou o Representante como Chefe de Unidade de Apoio às Promotorias e Promotorias-MPPG-3, não lhe confere ascensão sobre os funcionários, mas somente responsabilidade pelo patrimônio;
CONSIDERANDO também o que preceitua, em tese, o artigo 177, II, IV e VI, da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLUÇÃO:

I - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
II - DESIGNAR os servidores estáveis DOMINGOS LOPES PEREIRA (Presidente), ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES e WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO para compor a presente Comissão de Sindicância e apurar as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 62/2001-SGMP;
III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1072/2001-SGMP, de 03.09.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 14.09.2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 25 de setembro de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça, Secretário Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1463/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS da 3ª Promotoria de Justiça Altamira para a 1ª Promotoria de Justiça Bragança.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1464/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DE BELÉM SANTOS da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal para a 5ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1465/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MARCELO BATISTA GONÇALVES da 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba para a 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1466/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1467/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES da 1ª Promotoria de Justiça de Alenquer para a 2ª Promotoria de Justiça de Breves.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1468/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém para a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1469/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA da 2ª Promotoria de Justiça de Altamira para a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1470/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14 de agosto de 2001,

RESOLUÇÃO:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância ALCYR MONTEIRO CECIM da Promotoria de Justiça de Parauapebas para a 2ª Promotoria de Justiça de Cametá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1475/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR na 2ª Promotoria de Justiça de Paragominas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1476/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SINARA LOPES LIMA na Promotoria de Justiça de Viseu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1477/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1478/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1479/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1480/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1481/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1482/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1483/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1484/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1485/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1486/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1487/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.2001,

RESOLUÇÃO:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1488/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 14.08.2001, publicada no

Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BAGRE, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 4ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 13ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze)

dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÕES, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE MOSQUEIRO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 4 de outubro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.086

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 14.779, de 28.09.2001, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituírem, cumulativamente, os titulares de funções comissionadas, conforme segue: JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Chefe da Seção de Pagamento, para responder pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição ao servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, no período de 15.10 a 01.11.2001; I - CARLA COUTINHO FERREIRA, Assistente da Seção de Licitações e Contratos, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPAIROS LEÃO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA, no período de 15 a 31.10.2001; IV - MARISE FRAGA DE ALMEIDA, Assistente da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, no período de 15.10 a 13.11.2001; V - PAULO OCTÁVIO ANDRADE WENZELER, Chefe da Seção de Jurisprudência, para responder pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, em substituição à servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, no período de 02 a 11.10.2001; VI - DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, no período de 01 a 11.10.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.087

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 6.105, de 27.07.1999, RESOLVE: PRORROGAR por 06 (seis) meses, a partir do dia 08.10.2001, com base no art. 91, da Lei nº 8.112/90, a licença para tratar de interesses particulares do servidor RICARDO DE FARIAS SANTOS, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Programação de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida através do Ato nº 13.863/99.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.088

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação nº 27-DG, de 27.09.2001, RESOLVE: ALTERAR o 3º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001 da servidora MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, Analista Judiciária da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no interregno de 02 a 11.10.2001, conforme Portaria nº 2.468/01, para usufruto no período de 10 a 19.12.2001, com fulcro no § 3º e caput do art. 6º, da Resolução nº

2.087/98-TRE/PA, convalidando os atos praticados pela mesma.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.089

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas nos Memorandos nºs 036-CRE e 022-SA/CMP, de 25 e 26.09.2001, respectivamente, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas funções comissionadas indicadas, convalidando os atos praticados pelos mesmos: I - HARLEY SILVA LOPES, Supervisor de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder pela função de Oficial de Gabinete da referida Corregedoria, em substituição ao servidor VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS, no período de 24 a 29.09.2001; II - JOSÉ PLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, em substituição ao servidor MAURILIO DA COSTA MONTEIRO, nos dias 25 e 26.09.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.090

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada em expediente datado, de 01.10.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em substituição à servidora MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, no período de 02 a 05.10 e no dia 08.10.2001, em virtude de usufruto de folgas.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 09.10.2001, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

Transferido da Sessão de 04.10.2001:
01. Proc. 0703 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Belém - Pa. Recorrente: Coligação Unidos Por Belém (PSD - PDT - PL - PV), por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros. Recorridos: 1- Edmilson Brito Rodrigues, 2- Cristina Maria Baddini Lucas, por seus advogados, Dr. José Rubens de Leão e outros. Assunto: Decisão que julgou improcedente representação para fins de investigação judicial eleitoral, nos autos do Proc. nº 19/2000 (76° ZE). Relator: Desembargador João Alceito Castello Branco de Paiva.

RESOLUÇÃO Nº 2.880

Protocolo nº: 21.531/2000

Processo nº: 902 - ADM

Autos de: Feito Administrativo.

Origem: Belém - Pará.

Assunto: Deslocamento de Magistrado ou servidor dentro do Município correspondente à jurisdição ou sede em localidade de difícil acesso, para fins de pagamento de diárias e passagens.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Relatora: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho

Localidades de difícil acesso para fins de concessão de diárias e passagens. Proposta motivada do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Resolução TSE nº 20.251/98, art. 1º, § 1º, inciso II. Aprovação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar o encaminhamento da relação de localidades desta circunscrição, que devam ser consideradas de difícil acesso pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.251/98, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 2001.
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora,
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz SILVA
ELENA PETRY, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA
NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA
SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2001

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, designada pela Portaria nº 1483, de 22/05/2000, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/05/2000, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos, aprovada pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no processo nº 14412/2001, fls. 23, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Seção de Expedição e Arquivo eliminará os documentos relativos a 161 (cento e sessenta e uma) Caixas de Boletins de Urna do 1º e 2º turnos de Zonas Eleitorais deste Estado e 03 (três) caixas de Relação Geral dos Eleitores Aptos, contendo 249 (duzentos e quarenta e nove) cadernos, relativos às Eleições Gerais de 1994, do período de 03/10/94 a 16/11/94, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, cópia dos documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo deste Tribunal.

Belém/PA, 04 de outubro de 2001
@MOSÓTIS TEIXEIRA LEAL
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.554

DIÁRIO OFICIAL

0233

Belém, sexta-feira,
05 de outubro de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: 77423/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 600 AMPOLAS DE DORNALFA ALFA - 2,5 ML
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ Nº 33.009.945/0001-23
VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.616,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3490-54
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.302.0070.2200
PONTE DE RECURSOS: 049
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, EM 04.10.2001
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 021/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMAS VENCEDORAS:
BOULHOSA & ALVES LTDA. (ARAPINÁ) - venceu o item de nº 01, pelo critério de menor preço.
MULTINORTE COMERCIAL LTDA. - venceu os itens de nº 02, 05 e 10, pelo critério de menor preço.
AMAZON BELÉM EXP. E SERVIÇOS LTDA. - venceu os itens de nº 03, 08 e 12, pelo critério de menor preço.
CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA. - venceu o item de nº 04, pelo critério de menor preço.
COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. - venceu o item de nº 06, pelo critério de menor preço.
A.M.D. INFORMÁTICA LTDA. - venceu o item de nº 07, pelo critério de menor preço.
CA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - venceu os itens de nº 09 e 11, pelo critério de menor preço.
STAR COMERCIAL LTDA. - venceu o item de nº 13, pelo critério de menor preço.
LOJAS ARNO PALAVRO LTDA. - venceu os itens de nº 14 e 15, pelo critério de menor preço.
Belém (Pa), 03 de outubro de 2001
A COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, que se encontra a disposição dos mesmos, o EDITAL do Convite nº 026/SESPA/2001, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento de informática), destinados ao LACEN;
DATA DE ABERTURA: 17/10/2001;
HORA: 9:30 h;
LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836
Belém (Pa), 03 de outubro de 2001
A COMISSÃO

ERRATA

ERRATA AO CONVÊNIO Nº 045/2001
(Publicado no DOE Nº 29551 de 02/10/2001) celebrado entre SESP e PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO, CGCNº 10.221.786/0001-20
Onde se lê: Repasse de Recursos a PREFEITURA MUNICIPAL visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância, para ser utilizada no Município de Terra Alta.
Leia-se: Repasse de Recursos a PREFEITURA, visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância, para ser utilizada no Município de Novo Progresso.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 043/2001

Celebrado entre SESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, CGCNº 05.058.466/0001-61
OBJETO: Repasse de recursos financeiros por parte da SESP à PREFEITURA, para reforma e ampliação do Centro de Saúde da Vila de Benéfica em Benevides.
VALOR: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 10.301.0143.2666; Natureza da Despesa 4940-51 e Fonte: 003.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE.

DATA: 04/10/2001.

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 049/2001

Celebrado entre SESP e a PREFEITURA MUNICIPAL BENEVIDES, CGCNº 05/058.466/0001-61.
OBJETO: Repasse de recursos à PREFEITURA, visando assegurar a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas crianças e gestantes desnutridas, inscritas no Programa "MARIA MARIA", garantindo no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades diárias.
VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), que serão repassados em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0142.2691; Elemento de Despesa 3340-41 e Fonte: 003.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DATA: 04/10/2001
ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

RESUMO DE PORTARIAS REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0458/27.09.2001

NOME: LUIZA CHAVES COELHO
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CS SATELITE
REMOÇÃO: 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0480/01.10.2001

NOME: ERMITA AMARAL MONTEIRO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 6/CS ABATETUBA
REMOÇÃO: 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0482/01.10.2001

NOME: ANTONIO BARBOSA PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES
REMOÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS

PORTARIA Nº 0483/01.10.2001

NOME: ANA DE JESUS PALHETA SOUSA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 2/CS AMERICANO

PORTARIA Nº 0484/02.10.2001

NOME: DOUGLAS NONATO LEAL
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA

PORTARIA Nº 0485/02.10.2001

NOME: MARÍLIA DO SOCORRO BRITO SOUSA
CARGO: CONTADOR
LOTAÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: GT ORÇAMENTO/DAF

CESSAR

PORTARIA Nº 0481/01.10.2001

NOME: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADOR
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0258/04.05.01, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.09.2001
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 04.10.2001
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 235697/01 pela Sr. Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTEPATOS DO

ESTADO DO PARÁ - ASPAMEPA, para a execução de 05 (cinco) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 255 pessoas desocupadas, pessoas sob risco de desocupação, pessoas que trabalham por conta própria e outras clientela, em 12 municípios do Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 63.934,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99-SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.
Belém, 02 de outubro de 2001.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

PROTEÇÃO
SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 133/01/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS 30 (Trinta) dias
NOME: Antonia Oliveira dos Santos
CARGO/LOTAÇÃO: Assist. de Administração/Coord. Manutenção
PERÍODO: 02.10.2001 a 31.10.2001
TRÊNIO: 26.04.90 a 25.04.93
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
Antonio José Nogueira Leão
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Heli Franco de Macedo Junior
Presidente
Antonio José Nogueira Leão
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
Maria do Socorro Borges Coutinho
OBJETO: Rescisão Contratual
ASSINATURAS: Heli Franco de Macedo Junior
Presidente

PROTEÇÃO
SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa Bristol Myers Squibb Brasil S/A.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/01 fundamentada no art. 25, caput da lei 8666/93 e alterações posteriores.
Objeto: aquisição dos medicamentos cefepima e gatifloxacina, de fabricação e comercialização exclusiva da contratada.
Valor: valor global estimado em R\$ 272.907,36 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sete reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
 Dotação orçamentária: programa de trabalho 902200, elemento de despesa 349054, fonte de recurso 003
Data de assinatura: 01/10/2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / PHCGV

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/01 fundamentada no art. 25, caput da lei 8666/93 e alterações posteriores.
Objeto: aquisição dos medicamentos Imipenem/cilastatina sódica MSD, de fabricação e comercialização exclusiva da contratada.
Valor: valor global estimado em R\$ 154.627,20 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
 Dotação orçamentária: programa de trabalho 902200, elemento de despesa 349054, fonte de recurso 003
Data de assinatura: 01/10/2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / PHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLADIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. HAGALHÃES BARATA, 592 - ☎ (91) 249-0222EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ROSANA MÁRCIA BESSA RODRIGUES PENIN, CPF/MF nº 266.868.482-04.
Origem: Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.
Objeto: Prestação de serviços na área de serviço social necessários à elaboração do projeto e implantação do Núcleo de Apoio ao Egresso Enfermo - NAE
Vigência: 01/10/2001 a 31/12/2001.
Valor Global: R\$ 2.284,62
Dotação Orçamentária: 069.1012201252902.349036
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 01/10/2001
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 005/2000.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.073.455,92
Origem: Concorrência nº 002/99-EPOL
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e D. Rocha Serviços Gerais Ltda, CNPJ/MF nº 34.824.342/0001.
Justificativa do aditamento: Reequilíbrio econômico e financeiro.
Vigência do Aditamento: 01/10/2001 até decisão judicial final no Mandado de Segurança que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca.
Valor do Global do Aditivo: R\$ 101.878,09 (mensal)
Dotação Orçamentária: 069.1030200624019.349037
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral

ERRATA

Publicação em DOE do dia 04/10/2001, cad. 1, pág. 12 - Resultado de Licitação, Tomada de Preços nº 019/2001-EPOL, Material de Consumo Hospitalar. Onde se lê: "Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, item: 126", leia-se: "Cimbel Cir. Belém Com. Rep. Ltda, item: 126"
Belém, 04 de outubro de 2001
A COMISSÃO

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 25/08 À 28/9/2001

349039 (SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA)	66,00
NE 00628 EDITORA GLOBO S.A.	275,00
NE 01262 CGM ELETRONICA	766,40
NE 01539 S E B R A E	140,00
NE 01712 STM COMERCIAL ELETRONICA LTDA	100,00
NE 01811 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	650,00
NE 02035 M7 PROPAGANDA	540,00
NE 02036 M7 PROPAGANDA	1.179,00
NE 02101 A W. MACEDO	5.285,00
NE 02103 TICKET SERVIÇOS S/A	300,00
NE 02105 METAL PLACAS SERVIÇOS LTDA	7.985,00
NE 02106 S.O.S. COMPUTER	500,00
NE 02113 SMITH PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA	1.717,00
NE 02171 GRAFICA ALVES LTDA	214,50
NE 02207 JM FACIL CAMINHOS LTDA	30,50
NE 02219 INFRAERO-EMPRESAS DE INFRA	2.000,00
NE 02257 EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELE	1.217,00
NE 02258 R-12 REFRIGERAÇÃO	2.451,00
NE 02261 TELESISTEMA COM. E SERVIÇO	1.235,00
NE 02262 COMPUTER STORE COMERCIO	481,00
NE 02263 HIGISER VICE LTDA	25.650,00
NE 02264 S.O.S. COMPUTER	1.377,50
NE 02265 MICRO PNTD/F MATTOS DA CUNHA	284,42
NE 02284 COMTUR ADMINIST. DE HOTEIS	335,00
NE 02296 MICRO PNTD	200,00
NE 02350 ASCLAVE-ASSOC. BRAS. ORGÃOS	3.200,00
NE 02367 ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA	7.682,68
NE 02402 ARMARINHO MARCELO	960,00
NE 02430 ER. NUNES COMERCIO DE CONFECCÃO	1.905,00
NE 02440 CENTRAL COMUNICAÇÃO	180,00
NE 02443 ANHANGUERA SERVIÇOS E COMERCIO	1.180,00
NE 02444 ANHANGUERA SERVIÇOS E COMERCIO	3.700,00
NE 02445 MECANICA CALIFORNIA	200,00
NE 02456 ASCLAVE-ASSOC. BRAS	140,00
NE 02482 STM COMERCIAL ELETRONICA	279,78

349030 (MATERIAL DE CONSUMO)

NE 00497 PALMETTO VEÍCULOS LTDA	21.945,00
NE 01075 V.L.R. DE ARAUJO COMERCIAL	301,95
NE 01093 PALMETTO VEÍCULOS LTDA	44,00
NE 01269 CONFECCOES EXCELSIOR	7.317,80
NE 01270 CONFECCOES EXCELSIOR	1.446,00
NE 01460 DAGRIN	1.550,00
NE 01464 DAGRIN	1.795,20
NE 01467 J.F. ALVES	116,00
NE 01713 STM COMERCIAL ELETRONICA LTDA	

NE 01720 POSTO VIRGEM DE FATIMA	432,20
NE 01735 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	740,00
NE 01937 COOPMULTIPROFRRURAL DA AMAZÔ	79.200,00
NE 01956 AGROSHOPPING COMERCIO	500,00
NE 01957 LABORATORIO BRUCH LTDA	1.060,00
NE 01958 A COUTO & FILHOS LTDA	172,00
NE 01962 AGROSHOPPING COMERCIO	150,00
NE 01968 ANULAÇÃO BOM B. E DESC.	146,00
NE 01974 LORENZONI AUTO PEÇAS	900,00
NE 01980 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS	165,68
NE 01998 DISFEL MAT. DE CONSTRUÇÃO	7.176,67
NE 02018 COMERCIAL GUARA LTDA	225,00
NE 02019 CARRARA MARMORES & GRANITOS	1.502,26
NE 02032 A COUTO & FILHOS LTDA	1.020,00
NE 02047 ANULAÇÃO LM. LAUTO & CIA	1.849,45
NE 02051 COMAFE-COM. DE FARELOS E RAÇÕES	1.820,00
NE 02084 DAGRIN-DISTRIBUIDORA	88,00
NE 02086 DAGRIN-DISTRIBUIDORA	450,00
NE 02088 M. CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA	52,10
NE 02089 M. CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA	93,60
NE 02090 M. CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA	158,00
NE 02091 E.A. CARVALHO PAPEL CIA	171,20
NE 02093 ER. NUNES COMERCIO	187,50
NE 02099 POLO COM. E REPRESENTAÇÃO	433,80
NE 02102 VIDRART'S ALVES E MOURA LTDA	150,00
NE 02114 IMPORTADORA OPLIMA LTDA	182,50
NE 02115 ASPIN ENGENHARIA	104,50
NE 02117 ELETROLUZ	108,39
NE 02118 PARATUDO PRODUTOS E SERVIÇOS	65,00
NE 02122 COMAFE-COM. DE FARELOS E RAÇÕES	720,00
NE 02123 T.E. DE CARVALHO	2.800,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 25/08 À 28/9/2001

349030 (MATERIAL DE CONSUMO)	
NE 02124 DAGRIN DISTRIBUIDORA	1.960,00
NE 02130 P.C.T. GOMES COM. E REP.	520,00
NE 02131 PARDAL	156,36
NE 02132 PARDAL	251,00
NE 02133 ZILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.280,00
NE 02139 BARBOSA DE SOUZA	2.880,00
NE 02140 BARBOSA DE SOUZA	1.675,00
NE 02144 SOL INFORMATICA LTDA	1.380,00
NE 02145 AMAZON - DIESEL MOTORES	1.300,00
NE 02146 AMAZON - DIESEL MOTORES	447,00
NE 02172 POSTO VIRGEM DE FATIMA LTDA	1.438,54
NE 02173 CORINGA COMERCIO	662,95
NE 02174 POLO COM. E REPRESENT	1.456,00
NE 02175 POLO COM. E REPRESENT	1.075,50
NE 02269 ASPIN ENGENHARIA COMERCIO	107,52
NE 02441 AGRO PECUÁRIA ANANINDEUA	240,00
NE 02540 B.R.S. COMERCIO IMPEXPORT	1.033,60

349036 (SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA)

NE 01966 EDUARDO BATISTA BORGES	1.500,00
NE 02098 SEBASTIÃO OLÍVIO DA SILVA	645,00
NE 02209 LUIZ N. ROCHA GUIMARÃES	70,00
NE 02260 GARIBALDE OLIVEIRA	2.881,00
NE 02298 JOSÉ DO CARMO BARROS ANDRE	1.700,00
NE 02343 ADAILZA LIMA FERREIRA	620,00
NE 02353 ALICE JOCELINA RIBEIRO	300,00
NE 02356 SALOMÃO COUTO FURTADO	800,00
NE 02438 JOÃO DAS GRAÇAS MORAES	300,00
NE 02448 ATANAZIO DA COSTA SOUZA	1.600,00

FOLHA DE PAGAMENTO

NE 02075 MARIA MADALENA C. ROSARIO	600,00
NE 02079 MARIZE NAZARÉ ROSAS	300,00
NE 02291 FOLHA PAGT DA SAGRI (AGOSTO)	804.285,84
NE 02292 FOLHA PAGT DA SAGRI (AGOSTO)	24.462,00
NE 02293 FOLHA PAGT DA SAGRI (AGOSTO)	6.032,99
NE 02294 FOLHA PAGT DA SAGRI (AGOSTO)	17.272,76
NE 02312 COMIS. COPAGRO/FRIMAPA (JULHO)	6.213,77
NE 02382 COMIS. COPAGRO/FRIMAPA (AGOSTO)	6.213,77
NE 02509 ADALGISA FERREIRA FONSECA	17.552,75

VALES TRANSPORTE

NE 02493 SETRANS-BEL	11.262,50
NE 02494 SIND.DAS EMPTRANS SANTAREM	944,00
NE 02495 SIND.DAS EMPTRANS SANTAREM	944,00
NE 02496 ANULAÇÃO SIND.DAS EMPTRANS SANTAREM	944,00
NE 02497 GERMANO GOMES & CIA LTDA	42,70
NE 02498 TRANSBRASILIANA TRANSP.TURISMO	239,40
NE 02500 VIAÇÃO CALIMAN LTDA	39,00
NE 02505 ANULAÇÃO SIND.DAS EMPTRANS SANTAREM	944,00
NE 02506 SIND.DAS EMPTRANS SANTAREM	944,00
NE 02520 SETRANS-BEL SIND.DAS EMPTRANS	1.360,00

PREFEITURAS

NE 02080 PREFEITURA MUN. PAU DARCO	2.500,00
NE 02083 PREFEITURA MUN. SÃO G. ARAQUAIA	2.500,00
NE 02188 PREFEITURA MUN. URUARA	6.000,00
NE 02094 PREFEITURA MUN. SÃO G. ARAQUAIA	2.500,00
NE 02116 PREFEITURA MUN. SÃO FRANC. PARÁ	5.600,00
NE 02192 PREFEITURA MUN. DOM ELISEU	60.000,00
NE 02193 PREFEITURA MUN. JACAREACANGA	30.000,00
NE 02194 PREFEITURA MUN. PONTA DE PEDRAS	12.000,00
NE 02195 PREFEITURA MUN. BREU BRANCO	5.000,00
NE 02196 PREFEITURA MUN. BREU BRANCO	10.000,00
NE 02197 PREFEITURA MUN. CAPANEMA	9.000,00
NE 02198 PREFEITURA MUN. MAG. BARATA	3.000,00
NE 02199 PREFEITURA MUN. JACUNDÁ	2.000,00
NE 02200 PREFEITURA MUN. JACUNDÁ	15.000,00
NE 02201 PREFEITURA MUN. SÃO G. ARAQUAIA	5.000,00
NE 02220 PREFEITURA MUN. OXIMINÁ	10.000,00
NE 02221 PREFEITURA MUN. TUCUMÁ	6.300,00
NE 02288 PREFEITURA MUN. BANNACH	5.000,00
NE 02303 PREFEITURA MUN. XINGUARA	10.000,00
NE 02335 PREFEITURA MUN. URUARA	10.000,00

NE 02337 PREFEITURA MUN. PONTA DE PEDRAS	3.000,00
NE 02341 PREFEITURA MUN. SÃO SEB. BOA VISTA	5.000,00
NE 02355 PREFEITURA MUN. AURORA DO PARÁ	5.000,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 25/08 À 28/9/2001

PREFEITURAS	
NE 02372 PREFEITURA MUN. MARAPANIM	2.000,00
NE 02404 PREFEITURA MUN. CONCARAGUAIA	1.000,00
NE 02405 PREFEITURA MUN. MARAPANIM	6.000,00
NE 02406 PREFEITURA MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS	500,00
NE 02431 PREFEITURA MUN. CHAVES	500,00
NE 02457 PREFEITURA MUN. MELGAÇO	2.000,00
NE 02491 PREFEITURA MUN. MELGAÇO	32.600,00
NE 02510 PREFEITURA MUN. ALMEIRIM	6.900,00
NE 02519 PREFEITURA MUN. TOMÉ-ACU	20.000,00
NE 02548 PREFEITURA MUN. TOMÉ-ACU	7.600,00
NE 02560 PREFEITURA MUN. TERRA ALTA	5.600,00
NE 02561 PREFEITURA MUN. REDEÇÃO	50.000,00
NE 02579 PREFEITURA MUN. PALESTINA DO PARÁ	8.000,00
NE 02580 PREFEITURA MUN. ALMEIRIM	9.000,00

MATERIAL PERMANENTE:

NE 01900 MAQBEL MAQ. EQUIP. E SERVIÇOS	690,00
NE 01901 AMAZON - DIESEL MOTORES	2.400,00
NE 01902 AMAZON - DIESEL MOTORES	210,00
NE 01972 SOL INFORMATICA LTDA	300,00
NE 02107 PAIVA RIBEIRO E COMPANHIA	596,00
NE 02126 AMAZON - DIESEL MOTORES	70,00
NE 02127 AMAZON - DIESEL MOTORES	800,00
NE 02128 MAQBEL MAQ. EQUIP. E SERVIÇOS	230,00
NE 02177 COBRAS TRATORES	12.140,00
NE 02206 KEUFFER COMERCIAL LTDA	433,80
NE 02216 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA-ME	3.560,00
NE 02237 PAIVA RIBEIRO E COMPANHIA	650,00
NE 02342 AMAZON - DIESEL MOTORES LTDA	310,00
NE 02362 PROMAQUINAS LTDA	384,00
NE 02425 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA	234,00
NE 02447 SOL INFORMATICA LTDA	198,00
NE 02460 PAIVA RIBEIRO E COMPANHIA	596,00
NE 02570 J.F. ALVES - COMERCIO E REPRES	6.352,00

SEMENTES: 349056

NE 01579 ABRAÃO CARLOS VERDIN FILHO	3.000,00
-------------------------------------	----------

CONVÊNIO:

NE 02305 FUNDEPEC	25.000,00
NE 02336 FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ	30.000,00
NE 02354 SIND. PROD. RURAIS TUCURUÍ	10.000,00
NE 02432 ASSOC. COLONIA DE PESCADORES Z-43	40.000,00
NE 02459 ASSOC. PROD. COM. BRAÇO GRANDE	5.000,00
NE 02515 ASSOC. PESCADOR COM. JENIPAPO	15.000,00
NE 02543 SINDICATO RURAL DE XINGUARA	15.000,00
NE 02545 ASSOC. DOS PROD. AGRO VILA IRACEMA	5.000,00
NE 02559 CENTRAL DAS ASSOC. BANNACH	15.000,00
NE 02602 ASSOC. RURAL DA PEC. DO PARÁ	40.000,00
NE 02611 ANULAÇÃO ASSOC. RURAL PEC. PARÁ	40.000,00
NE 02612 ASSOC. RURAL DA PEC. DO PARÁ	40.000,00

COMBUSTÍVEL:

NE 02222 AUTO POSTO AZULINO	6.500,00
NE 02511 AUTO POSTO AZULINO	50.000,00
NE 02512 AUTO POSTO AZULINO	36.000,00

PASSAGENS

NE 02253 NORTE TURISMO	7.000,00
NE 02256 NORTE TURISMO	10.000,00
NE 01724 TRANSBRASILIANA	1.103,70
NE 02299 EXATUR TURISMO LTDA	4.500,00

OBRAS

NE 01625 CONSTRUTORA MUNIZ LTDA	1.310,00
NE 01846 ESTILOS CONSTRUÇÕES LTDA	20.450,00
NE 02368 ESTILOS CONSTRUÇÕES LTDA	2.825,00

CONTRATOS:

NE 02266 COOPDE TRABE PROD. TEC. E PROF.	4.330,00
NE 02267 ALPHA SERV. ESPECIALIZADOS	3.812,00

REMÉDIOS:

NE 02087 M. CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA	94,00
NE 02092 E.A. CARVALHO PAPEL CIA	153,60

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 25/08 À 28/9/2001

ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, ÁGUA;	
NE 02248 EMPRESA BRAS. TELECOMUNICAÇÕES	1.000,00
NE 02250 TELEMAR	5.900,00
NE 02251 CELPA	8.460,00
NE 02334 COSANPA	1.000,00
NE 02346 TELEMAR	1.000,00
NE 02366 CELPA	200,00
NE 02547 COSANPA	300,00

PRODUTIVIDADE:

NE 02557 DIDIMO RAIMUNDO SILVA NUNES	4.117,01
--------------------------------------	----------

CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

NE 02374 MONACO MOTOCENTER COMERCIAL	38.392,00
NE 02377 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	54.980,00
NE 02378 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	17.890,00
NE 02379 MOTOBEL - MOTORES DE BELEM	656.895,00
NE 02380 COBRAS TRATORES	610.350,00
NE 02381 MONACO DIESEL LTDA	27.800,00

FRETE:

NE 02283 CURUMIM TRANSPORTE E TURISMO	350,00
---------------------------------------	--------

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL
CEDRS - PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 4.571, de 03 de abril de 2001, torna público que o Plenário do CEDRS, em sessão realizada em 16 de agosto de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO PARÁ
CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESTADUAL**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, instituído pelo Decreto Nº 4.571, de 03 de Abril de 2001, do Governador do Estado, tem a seguinte composição:

Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI;
Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SBTEPS;
Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;
Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (SR 01);
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (SR 27);
Delegacia Federal de Agricultura - DPA/MAA;
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;
Caixa Econômica Federal - CAIXA;
EMBRAPA da Amazônia Oriental;
Banco do Brasil S/A;
Banco da Amazônia S/A - BASA;
Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;
Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CBASA/PA;
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, Regional do Norte;
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;
Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;
Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;
Organizações das Cooperativas do Estado do Pará - OCEPA;
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA;
Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - SOPREN;
Federação dos Pescadores do Pará - FEPA;
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
Movimento dos Trabalhadores Sem - Terra do Pará - MST.

1º - A presidência do CEDRS será exercida pelo Secretário Executivo de Estado de Agricultura, tendo como substituto ou Suplente o Diretor Geral da SAGRI;
2º - Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente, que o representará nas faltas ou impedimento eventual;
3º - Os representantes dos Órgãos e Entidades do CEDRS serão os respectivos dirigentes e, seus suplentes serão pessoas com poder decisório;
4º - A designação dos membros do CEDRS será feita mediante Ato do Governador do Estado após ouvidas as instituições representadas e o Presidente do Conselho;

5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao Estado;

6º - A Secretaria Executiva de Agricultura assegurará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.

8º - O Conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa durante o ano, será excluído do CEDRS.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao CEDRS:
Aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;
Definir as diretrizes gerais e políticas operacionais para os programas de desenvolvimento rural no Estado, especialmente os direcionados à agricultura familiar e da reforma agrária;
Propor a adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar e da reforma agrária;
Identificar fontes alternativas de recursos;
Apreciar relatórios físicos - financeiros;
Examinar estudos sobre os Planos de Desenvolvimento e avaliar os resultados;
Aprovar ajustes e redirecionamentos para os programas voltados para o desenvolvimento rural, especialmente para a agricultura familiar e reforma agrária;
Analisar e homologar/referendar os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR, aprovados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR;
Fixar no fim de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias para o ano seguinte;
Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Promover a interação entre o Governo Federal, o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à execução dos PMDR;
Acompanhar e avaliar a execução do PRONAF e da Ação Fundiária no âmbito estadual;
Contribuir na elaboração de propostas de políticas a serem encaminhadas aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;
Articular-se às unidades administrativas estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, a nível municipal, na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural sustentável os casos não solucionados;
Promover a divulgação e articular o apoio político - institucional ao PRONAF e à Ação Fundiária.

Art. 3º - Cabe ao Presidente do CEDRS:
Presidir as sessões, orientar os debates, colher votos e votar;
Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
Solicitar estudos e os pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comitês, comissões e/ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;
Decidir "ad referendum" do Conselho, sobre matéria inadiável, quando não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
Prestar em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos Programas sobre a responsabilidade do mesmo;
Indicar ao Governador do Estado o nome do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, para sua nomeação por ato do Chefe do Executivo;

Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Aprovar e fazer cumprir este regimento.

§ 1º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a Inclusão de matéria extra-pauta, proposta pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência do assunto.

Art. 4º - Caberá ao substituto do Presidente:

Substituir o Presidente do CEDRS nos casos de afastamento, impedimento ou ausência;

Desempenhar as atribuições do Presidente quando no exercício da função;

Art. 5º - Caberá aos membros do CEDRS:

Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 4.571 de 03 de Abril de 2001;

Participar das reuniões do Conselho debatendo e votando as matérias em exame;

Encaminhar à Secretaria Executiva as matérias, em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho;

Requisitar à Secretaria Executiva, ao Presidente e aos demais membros do Conselho Estadual, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

Participar dos Comitês, Comissões ou Grupos Técnicos criados, bem como, fornecer Assessoramento técnico-profissional em suas áreas de competência, por conta dos órgãos ou entidades que representam;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO III
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 6º - O Conselho Estadual reunir-se-á:

Ordinariamente a cada bimestre, obedecendo um calendário anual aprovado pelos Conselheiros;

Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de seus Conselheiros;

§ 1º - A pauta da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, serão enviadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis acompanhada da pauta.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Estadual serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros.

Art. 8º - Os Conselheiros poderão apresentar pedido de vista de matéria a qual deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando se deliberar sobre a mesma.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão decididas por maioria simples, com o quorum mínimo de metade dos membros mais um, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10 - Será facultado a qualquer membro do Conselho apresentar proposta para deliberação, as quais serão encaminhadas por meio de votos.

§ 1º - Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CEDRS com antecedência de (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Art. 11 - O Presidente do CEDRS, por sua iniciativa ou por sugestão dos Conselheiros, poderá convocar, para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou privado.

Art. 12 - Caberá às instituições representadas no CEDRS o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 13 - As decisões normativas do Conselho terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica.

Parágrafo Único: O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS expedirá, quando necessário, instruções próprias regulamentando a aplicação das resoluções expedidas.

**SEÇÃO IV
ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 14 - Serão lavradas atas de cada reunião do Conselho as quais serão lidas e submetidas a apreciação e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º - Poderá ser aprovado a dispensa da leitura da ata;

2º - As atas serão assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CEDRS**

Art. 15 - A estrutura de funcionamento do CEDRS:

Secretaria Executiva;

Câmaras Técnicas.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16 - Atribuições da Secretaria Executiva Estadual do CEDRS:

Analisar e dar parecer sobre os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR e os Planos de Trabalho - PT, recebidos do CMDRS, relatando-os ao Conselho;

Implementar as decisões do Conselho;

Monitorar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos PMDR, dos PT, das atividades e das ações inerentes aos programas de desenvolvimento rural, especialmente as voltadas à agricultura familiar e à reforma agrária, apresentando os relatórios respectivos ao Conselho Estadual;

Emitir pareceres técnicos;

Convocar reuniões das câmaras técnicas;

Remeter matérias às Câmaras Técnicas e apoiar o seu funcionamento;

Elaborar o relatório anual de atividades do CEDRS e encaminhá-lo ao Presidente e aos Conselheiros;

Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CEDRS.

**SEÇÃO II
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 17 - Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições:

Analisar tecnicamente matérias enviadas pela Secretaria do Conselho;

Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

Identificar fonte de recursos financeiros;

Estimar as demandas dos beneficiários;

Propor estudos e projetos de impacto.

Art. 18 - As Câmaras Técnicas têm por finalidade assessorar o CEDRS, objetivando aprofundar análises, elaborar estudos e pareceres, sobre assuntos de relevância para a agricultura familiar e reforma agrária, na perspectiva de desenvolvimento rural sustentável, bem como sobre temas específicos, por delegação da Secretaria do referido Conselho, na forma do presente regimento.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Secretaria, mediante a proposta do Presidente, ou de, no mínimo 1/3 dos Conselheiros por meio de resolução do CEDRS, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento;

Art. 20 - As Câmaras Técnicas poderão ser Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Conselho no ato de sua criação;

1º - As Câmaras Técnicas Permanentes definirão sua própria constituição, sendo posteriormente referendadas pelo Conselho.

2º - As Câmaras Técnicas Temporárias terão sua constituição e período de funcionamento fixado pela Secretaria do Conselho.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria do CEDRS, competindo-lhe examinar, relatar e encaminhar, os assuntos que lhes são pertinentes;

Art. 22 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas por um coordenador, indicado pelos demais membros da Câmara Técnica.

1º - As reuniões ordinárias serão mensais, com estabelecimento de um calendário anual;

2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da Câmara Técnica ou por solicitação encaminhada a esta por, no mínimo, 1/3 de seus integrantes;

3º - A convocação às reuniões ordinárias e extraordinárias serão com 10 (dez) dias de antecedência, precedidas com a divulgação da pauta;

4º - Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica, por iniciativa da Secretaria do CEDRS, ou da própria Câmara, convidados, sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta;

5º - A reunião da Câmara Técnica será instalada quando alcançado o quorum de 50% (Cinquenta por cento) dos membros;

6º - Das reuniões serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo coordenador que deverão ser encaminhadas, através da Secretaria, aos Conselheiros;

7º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, por 3 (três) reuniões no decorrer do ano, implicará na sua exclusão dos mesmos.

Art. 23 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - As deliberações do Conselho Estadual sobre alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho Estadual;

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Wandenolk Pasteur Gonçalves

Presidente

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL
CEDRS - PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º, inciso VI e VII do Decreto nº 4571, de 03 de abril de 2001, e atendendo ao disposto nos art. 2º, inciso 1º e art. 3º, § 3º, do referido Decreto, faz saber que o Plenário do CEDRS, em Sessão realizada em 16 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO:

a necessidade de estabelecer diretrizes regionais visando fortalecer, ampliar e definir instrumentos que viabilizem estratégias de organização da produção, geração e agregação de renda e mercado para a agricultura familiar, em consonância com os Municípios, objetivando o Desenvolvimento Rural Sustentável;

a importância da integração das atividades regionais agrícolas e não agrícolas, assim como das particularidades produtivas, na lógica do desenvolvimento da agricultura familiar;

a importância de uma política com enfoque multisetorial integrada, suscitando ações e estratégias de organização da produção e comercialização, buscando novas opções de renda para a agricultura familiar;

o fato das regiões Sul e Sudeste do Pará, constituírem-se em importante pólo de desenvolvimento do Estado, concentrando eixos rodoviários federais e estaduais de transportes inter-modais;

a priorização das regiões Sul e Sudeste do Pará pelo Governo Federal, conforme consta em seu Plano Plurianual, considerando-as estratégias no desenvolvimento rural do Estado;

a concentração populacional e a migração significativa de famílias, intensificada nos últimos 40 anos, com a elevação da população no meio rural, principalmente agricultores familiares e assentados, perfazendo aproximadamente 50 mil famílias em 292 projetos de assentamento;

o crescente interesse na instalação de importantes sistemas agro-industriais na região, com as perspectivas de expansão desses sistemas;

a prática, já instalada na região, do diálogo e interação entre os atores sociais e públicos envolvidos no desenvolvimento rural;

a importância das questões ambientais e indígenas no contexto do desenvolvimento rural;

RESOLVEU:

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense, de caráter permanente, com sede no Município de Marabá.

Art. 2º - Estabelecer que a Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense é instância diretamente vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e tem por finalidade assessorar tecnicamente o CEDRS nos assuntos referentes ao desenvolvimento regional, às atividades produtivas e de organização da agricultura familiar, incluindo os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, além da sustentabilidade.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense será instalada em até 60 dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Estabelecer as seguintes competências à Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense:

propor estratégias regionais, com vistas a incentivar o aprimoramento e ou surgimento de sistemas produtivos na agricultura familiar, a partir dos recursos e habilidades locais, que elevem a renda e o bem estar social das famílias rurais, vinculando-as, quando for o caso, às estratégias de crédito rural e da assistência técnica;

propor estratégias para inserção competitiva da agricultura familiar nas cadeias produtivas e no mercado, aproveitando as potencialidades locais e regionais;

definir diretrizes políticas, objetivando incentivar as atividades não agrícolas no meio rural;

propor uma política de incentivos a produtos diferenciados (orgânicos, agro-ecológicos, animais silvestres, plantas medicinais, extratos florestais, entre outros), que possuem maior valor comercial e/ou que resultem na melhoria da alimentação da família e que não agredam o meio ambiente;

propor estratégias para estimular as organizações de agricultores familiares a implantarem e produzirem empreendimentos agro-industriais, que resultem em efetivo incremento de renda das famílias envolvidas, bem como para o estímulo a formas alternativas e inovadoras de comercialização de produtos beneficiados;

analisar a legislação comercial, sanitária, fiscal, apresentando quando necessário, propostas de alteração e adequação às dinâmicas da agricultura familiar nas esferas estadual e municipal, sobretudo nesta última, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar, hospitais e outras entidades;

definir estratégias de criação e implementação de redes de comercialização para os produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, interagindo com as agências de comercialização atuantes na região;

propor programas de qualidade e de certificação dos produtos da agricultura familiar; recomendar discussões nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, no sentido de definir localmente ações de organização da produção e comercialização para a agricultura familiar, buscando-se interatividade entre crédito rural, assistência técnica e sua vinculação com os planos municipais de desenvolvimento rural;

promover estudos e debates sobre temas relevantes, para o aperfeiçoamento técnico das propostas em formulação;

propor termos de referência para estudos de impacto de programas e políticas para

a organização da produção, geração e agregação de renda e comercialização para agricultura familiar;

negociar tecnicamente as propostas das entidades participantes, procurando, sempre que possível, obter consenso sobre as propostas a serem encaminhadas à Secretaria Executiva do CEDRS;

estudar e propor fontes alternativas de financiamento para os programas e políticas propostos, especialmente os de organização da produção, geração e agregação de renda e comercialização para a agricultura familiar;

manter-se informada sobre o cumprimento de metas gerais programadas em relação às políticas de organização da produção, geração e agregação de renda e mercado para a agricultura familiar, avaliando e procurando identificar obstáculos à implementação destas, propondo medidas corretivas que assegurem a execução do que foi planejado;

Art. 4º: Estabelecer que a Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense poderá ser integrada, além dos representantes das entidades participantes do CEDRS, por personalidades, e/ou outros organismos, indicados mediante convite de seus membros, que atendam o requisito de possuir formação técnica ou notório saber nos assuntos em questão, ou em assuntos correlacionados, de acordo com os objetivos fins das instituições representadas.

§1º: Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Sul e Sudeste Paraense, por iniciativa do Coordenador ou da própria Câmara, convidados sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§2º: A Câmara Técnica poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§3º: As reuniões ordinárias mensais da Câmara Técnica terão o seu calendário fixado quando de sua instalação.

§4º: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo seu Coordenador, ou por solicitação encaminhada a esta por, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§5º: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas em 5(cinco) e 3(três) dias de antecedência, respectivamente, precedidas da divulgação das pautas, instruídas com os documentos pertinentes.

Art. 5º: Estabelecer que a reunião da Câmara Técnica será iniciada quando alcançar o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§1º: As reuniões da Câmara Técnica serão conduzidas por um Coordenador, escolhido pela maioria simples de seus membros.

§2º: O Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º: As matérias apresentadas para deliberação da Câmara serão discutidas procurando-se o consenso entre seus integrantes. Não existindo o consenso, será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples de votos. As propostas vencidas, desde que referendadas por, no mínimo, 30% dos membros presentes, também serão levadas ao Plenário do CEDRS.

§4º: Após cada reunião, deverá ser lavrada a ata, aprovada pelos membros da Câmara e assinada pelo Coordenador, com o resumo dos debates e as propostas submetidas a aprovação, registrando-se o número de votos obtidos em cada uma, se for o caso, devendo ser encaminhada a 3 (três) reuniões impetrará na exclusão do representante como membro da Câmara Técnica, devendo a entidade representada ser comunicada do fato pelo Coordenador da Câmara Técnica.

§6º: As instituições que fazem parte da Câmara Técnica, na medida das necessidades e das decisões internas, poderão solicitar, ao Coordenador a substituição de seus representantes.

§7º: Caberá às instituições representadas, o custeio de despesas de deslocamento e estadia para a participação nas reuniões da Câmara Técnica, quando necessário.

Art. 6º: Facultar à Câmara Técnica o estabelecimento de regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, observado o disposto no Regimento Interno do CEDRS.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Presidente do CEDRS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 290/2001

*PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Bagre.
OBJETO: Para apoiar a realização do Festival do Açai, no período de 26 a 28 de outubro de 2001.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PEDRO CORRÊA SANTA MARIA

Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

PROCESSO Nº 2001/223807

INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PARÁ

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94 e 9.468 de 27.05.98, RESOLVE ADJUDICAR em favor da firma UNIVERSAL TURISMO LTDA a Tomada de Preço nº 001/2001 tipo Menor Preço Sobre a Comissão da Agência, e consequentemente, HOMOLOGAR o presente certame licitatório para que gere seus efeitos legais.

Belém(PA), 03 de outubro de 2001

RONALDO BARATA

Presidente do ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1644/2001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - NOMEAR a servidora MARIA BLOISA DOS SANTOS LEBAL, matrícula nº 3170012-015, Engenheira, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 01 de outubro de 2001, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente.

ALTERAÇÃO DE TRÊNIO

PORTARIA Nº 1632/2001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Servidora: Amélia Maria Pinheiro de Souza

Matrícula: 3166910-013

Cargo: Datilógrafa

Percentual: De 30% para 35%

Servidora: Ana Maria Marques de Araújo

Matrícula: 3166961-012

Cargo: Auxiliar Administrativo

Percentual: De 30% para 35%

Servidora: Júlia Alves Siqueira

Matrícula: 3166929-015

Cargo: Oficial Administrativo

Percentual: De 30% para 35%

Servidora: Lísar Nazaré Penafort Pinheiro

Matrícula: 0771317-036

Cargo: Contadora

Percentual: De 25% para 30%

Servidor: Marcus Valério Dias da Silva

Matrícula: 3167739-015

Cargo: Engenheiro

Percentual: De 25% para 30%

Servidora: Oneide Lúcia Barata de Oliveira

Matrícula: 3167798-016

Cargo: Oficial Administrativo

Percentual: De 25% para 30%

Servidor: Paulo Sérgio Paiva Rêgo

Matrícula: 5705428-034

Cargo: Chefe de Gabinete

Percentual: De 5% para 10%

RONALDO BARATA
Presidente.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO: 127/2001

PORNECEDOR: MULTINORTE COMERCIAL Ltda

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000BTU'S-MARCA "SPRINTER"

VALOR R\$= 16.850,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PROPRIOS

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 01.10.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

PROCESSO: 224/2001/SUPEL/GEORM/ENG"

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO: 128/2001

PORNECEDOR: POLITEM - Distribuidora Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 21.000BTU'S-MARCA "SPRINTER"

VALOR R\$= 13.600,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PROPRIOS

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 01.10.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

PROCESSO: 224/2001/SUPEL/GEORM/ENG"

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO: 129/2001

PORNECEDOR: CM - Comandos Lineares Ltda

OBJETO: ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DE 30KVA

VALOR R\$= 8.891,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 010/2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PROPRIOS

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 01.10.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

PROCESSO: 251/2001/SUPEL/GEORM/ENG"

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIA

PORTARIA Nº 172/2001-DRH

NOME: Clarice Oliveira Magalhães Alves, Lúcia Helena Moura de Arruda e Adler Silva

QTIDE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia) para cada servidor

LOCAL: Barcarena-PA

PERÍODO: 28 a 30/09/2001.

MOTIVO: A fim de participarem do XXI Festival do Abacaxi.

PORTARIA Nº 176/2001-DRH

NOME: Paulo Sérgio Paustino de Souza

QTIDE DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias

LOCAL: São Paulo-SP

PERÍODO: 05 a 07/10/2001.

MOTIVO: A fim de participar da Feira Adventure Fair.

PORTARIA Nº 177/2001-DRH

NOME: José Maria Varella Pereira

QTIDE DE DIÁRIAS: 02 (duas) diárias

LOCAL: Brasília-DF

PERÍODO: 04 a 05/10/2001.

MOTIVO: A fim de participar de reunião com a Subcomissão Permanente de Turismo da Câmara dos Deputados em Brasília.

PORTARIA Nº 178/2001-DRH

NOME: Mário Herman Murguelito Reyes e Antonio Sovano Junior

QTIDE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia) diária para cada servidor

LOCAL: Cachoeira do Arari-PA

PERÍODO: 03 a 04/10/2001.

MOTIVO: A fim de orientar e avaliar tecnicamente uma área com possível implantação de um empreendimento turístico.

PORTARIA Nº 179/2001-DRH

NOME: Maria de Belém de Nazareth Gomez

QTIDE DE DIÁRIAS: 07 (sete) diárias

LOCAL: Buenos Aires-Argentina

PERÍODO: 11 a 17/10/2001.

MOTIVO: A fim de participar da Feira Internacional de Turismo-PIT.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 173/2001-D.R.H.

Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo discriminados, referente ao mês de

OUTUBRO/2001:

Nº	NOME	PER.AQUIS.	PER.GOZO
01	Ana Izabel M. Pantoja	02.01.00 a 01.01.01	01 a 30/10/01
02	Maria Severa B. Moraes	08.10.00 a 07.10.01	01 a 30/10/01
03	Pedro Marinho Farias	16.03.00 a 15.03.01	01 a 30/10/01

PORTARIA Nº 174/2001-D.R.H.

Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo discriminados, referente ao mês de

NOVEMBRO/2001:

Nº	NOME	PER.AQUIS.	PER.GOZO
01	Conceição Silva da Silva	01.04.00 a 31.03.01	05/11 a 04/12/01
02	Maria Sousa da Silva	02.01.00 a 01.01.01	05/11 a 04/12/01
03	Mário Herman M. Reyes	01.05.00 a 31.05.01	05/11 a 04/12/01
04	Terça Jacqueline R. Alves	10.05.00 a 09.05.01	05/11 a 04/12/01

ANUÊNIO

PORTARIA Nº 175/2001-D.R.H.

Conceder a partir de OUTUBRO/2001, à funcionária MARIA SEVERA BURLAMAQUI DE MORAES, 17% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ANUÊNIO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

AVISO

CONVITE Nº 004/2001-PROECOTUR

Entidade de Licitação: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Fonte de Recurso: Contrato de Empréstimo nº 1216/OC-BR entre a República Federativa do Brasil e o BID para execução do Proecotur. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria especializada em ecoturismo e planejamento regional, para elaboração de Estratégia de Ecoturismo para a Região de Belém - Costa Atlântica, no Estado do Pará. Modalidade/Tipo de Licitação: Convite nº 004/2001 - PROECOTUR. Melhor Técnica. Licitantes Elegíveis: Licitantes originários de países membros do BID. Prazo Limite para entrega dos envelopes: dia 19/10/2001 às 09:00 horas. Local de entrega e abertura dos envelopes: Sala de Reuniões da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco, Belém/PA. Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação/SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2727, Bairro: Marco, Belém/PA. Fone: (91) 276-5797 Ramal 229 ou FAX: (91) 276-8564. Belém(PA), 02 de outubro de 2001

PUBLIQUE-SE

HELJANE COSTA ESTEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2001-PROECOTUR

Entidade de Licitação: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Fonte de Recurso: Contrato de Empréstimo nº 1216/OC-BR entre a República Federativa do Brasil e o BID para execução do Proecotur. Objeto: Contratação de Obras/Serviços de Engenharia, Construção de Terminal Fluvial Turístico e Centro de Interpretação ao Turista em Santarém. Modalidade/Tipo de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2001 - PROECOTUR. Menor Preço Global. Licitantes Elegíveis: Licitantes originários de países membros do BID. Prazo Limite para entrega dos envelopes: dia 19/10/2001 às 09:00 horas. Local de entrega e abertura dos envelopes: Sala de Reuniões da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco, Belém/PA. Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação/SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2727, Bairro: Marco, Belém/PA. Fone: (91) 276-5797 Ramal 229 ou FAX: (91) 276-8564. Belém(PA), 02 de outubro de 2001

PUBLIQUE-SE

HELJANE COSTA ESTEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001-PROECOTUR

Entidade de Licitação: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Fonte de Recurso: Contrato de Empréstimo nº 1216/OC-BR entre

a República Federativa do Brasil e o BID para execução do Proecotur. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria especializada em ecoturismo e planejamento regional, para elaboração de Estratégia de Ecoturismo para a Região do Marajó, no Estado do Pará. Modalidade/Tipo de Licitação: Tomada de Preços n.º 003/2001 - PROECOTUR. Melhor Técnica. Licitantes Elegíveis: Licitantes originários de países membros do BID. Prazo Limite para entrega dos envelopes: dia 05/11/2001 às 09:00 horas. Local de entrega e abertura dos envelopes: Sala de Reuniões da SEXTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco, Belém/PA. Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação/SEXTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2727, Bairro: Marco, Belém/PA. Pone: (91) 276-5797 Ramal 229 ou FAX: (91) 276-8564. Belém/PA, 02 de outubro de 2001

PUBLICUE-SE
HELIANE COSTA ESTEVES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 0813/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: LICENÇA ASSISTÊNCIA
SERVIDORA: LENE MARIA NEGRÃO CARVALHO - 5636795-014
CARGO/LOTAÇÃO: ARQUITETA/DICON/COPAM
PERÍODO: 10 A 30.09.2001
LAUDO MÁDICO: 7699/01

PORTARIA N.º 0814/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
SERVIDORES:
FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - MAT. 5136059-019, COMO PRESIDENTE;
CELY CAMPOS DE MENEZES - MAT. 5438047-011, COMO MEMBRO;
MARIA ONEIDE COUTINHO DA SILVA - MAT. 5692482-013 - COMO MEMBRO.
MOTIVO: APURAR O DESAPARECIMENTO DE UM COLETE DE USO DA
SERVIDORA CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES, NAS AÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SEXTAM.
DATA: 03.10.2001

PORTARIA N.º 0815/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORA: ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 26 A 30.09.2001
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE BELTERRA.

PORTARIA N.º 0816/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: FÉRIAS

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
FLÁVIO AALIERI DOS SANTOS	2000/2001	01 A 30.10.01
MARCIA S.MENDES OLIVEIRA	2000/2001	01 A 30.10.01
RAIMUNDA LEAL MARTINS	2000/2001	08.10 A 06.11.01
MARINALDO A GONÇALVES	2000/2001	08.10 A 06.11.01
IRAN CORREA DA SILVA	2000/2001	01 A 30.10.01
CELSO A FADEL MARTINS	2000/2001	01 A 30.10.01
JOSIAS VALE NEVES	2000/2001	01 A 30.10.01
SCHIBET N.T.C. CARVALHO	2000/2001	08.10 A 06.11.01
EDUARDO F. DE MELO	2000/2001	01 A 30.10.01
ELOYSA N.G. FERREIRA MACIEL	2000/2001	08.10 A 06.11.01
EDSON CARVALHO BRASIL	2000/2001	01 A 30.10.01
M. DE NAZARÉ M.C.B. SAUMA	2000/2001	01 A 30.10.01
LINDALVA P. O. GODINHO	2000/2001	01 A 30.10.01

PORTARIA N.º 0818/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: EMANUEL ARESTI S. GONÇALVES MATOS - 5723752-069
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 30.09 A 01.10.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DA FEIRA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ARTESANATO, TURISMO E SERVIÇOS DO OESTE - 2.º FICATS,
PROMOVIDO PELA ASSOMIPEM.

PORTARIA N.º 0819/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
ADEMIR MARINHO DE LIMA - 3253252-016
RAYMUNDO M. DE ARAÚJO - 3253503-018
CLÉO FERNANDO DES. CRUZ - 5654823-019
LOCAL: MOSQUEIRO
PERÍODO: 01.10.2001
OBJETIVO: COLETAR AMOSTRAS DE ÁGUAS DAS PRAIAS, COM VISTAS AO
MONITORAMENTO E QUALIDADE DA ÁGUA (BALNEABILIDADE).

PORTARIA N.º 0820/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
SEBASTIÃO HUHN - 5833671-010
TELMA LÚCIA M. DE ARAÚJO - 5146518-017
LOCAL: BRASÍLIA-DF
PERÍODO: 01 A 05.10.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINAS DE TRABALHO PARA DEFINIÇÃO
DE INDICADORES MÍNIMOS DE QUALIDADE DAS ÁGUAS.

PORTARIA N.º 0821/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA - 5309166-018
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272688
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 800,00
R\$ 600,00
R\$ 600,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 03.10.2001

PORTARIA N.º 0822/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
ANTÔNIO AUGUSTO R. FILHO - 0239070-038
JOSÉ CARLOS B. DA COSTA - 0025313-030
DENNIS LOPES SERRUYA - 3085066-049
LOCAL: BRASÍLIA-DF
PERÍODO: 09 A 12.10.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PLANOS DE TRABALHO.

PORTARIA N.º 0823/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
ADEMIR MARINHO DE LIMA - 3253252-016
TELMA LÚCIA M. DE ARAÚJO - 5146518-017
FRANCISCO DAS CHAGAS L. SOUZA - 5110645-011
LOCAL: SALINÓPOLIS
PERÍODO: 08 A 09.10.2001
OBJETIVO: COLETAR AMOSTRAS DE ÁGUAS DAS PRAIAS, COM VISTAS
AO MONITORAMENTO E QUALIDADE DA ÁGUA.

PORTARIA N.º 0824/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818-010
EDNA SUELY L. CORUMBÁ - 5139465-011
JOSÉ M. NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
LOCAL: SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL
PERÍODO: 04 A 05.10.2001
OBJETIVO: REALIZAR INTERDITO E ATENDER DENÚNCIAS DE
EMPRESARISMO QUE ESTÃO CAUSANDO DEGRADAÇÃO
AMBIENTAL.

PORTARIA N.º 0825/2001 GAB/SEXTAM DE 03.10.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011
VALOR: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90.34.36 R\$ 30,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 03.10.2001

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA N.º 137/2001-DGPC/PAD BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/
94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...
CONSIDERANDO os autos de Apuração Administração Interna n.º 484/99-GAB/
CORREGEPOL, de 28/05/99, figurando como acusados os servidores PAULO
CÉSAR SILVA BENÍCIO, ALEXANDRE MARTINS ARAÚJO, JOSÉ CARLOS
SALDANHA BASTOS, JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA COSTA e CARLOS
ALBERTO DE SOUZA BARBOSA - Investigadores de Polícia Civil;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 837/2000 - CJLE, de 28/09/2000, de lavra
do Dr. Luciano Costa, Coordenador Jurídico;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 001/2001-CPAD, de 05/01/2001, de lavra
do Dr. Luiz Paschoal de Alcântara Neto, Presidente da Comissão Processante; e do
Ofício n.º 290/2001 - GAB/CGPC, de 10/05/2001, de lavra do Dr. Brivaldo Pinto
Soares Filho, Corregedor Geral de Polícia Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades
administrativas atribuídas aos servidores em tela, através da instauração de Processo
Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla
defesa;
CONSIDERANDO incorreções na PORTARIA N.º 109/2001-DGPC/PAD, de 28/
08/2001;
R E S O L V E:
I - ANULAR, os termos da PORTARIA N.º 061/2000-DGPC/PAD, de 29/11/2000,
e da PORTARIA N.º 109/2001-DGPC/PAD, de 28/08/2001;
II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme o
Artigo 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/1994, baseado nos
Autos de Apuração Administrativa Interna n.º 484/99-GAB/CORREGEPOL, de
28/05/99, figurando os servidores PAULO CÉSAR SILVA BENÍCIO, ALEXANDRE
MARTINS ARAÚJO, JOSÉ CARLOS SALDANHA BASTO, JOSÉ ROBERTO
NASCIMENTO DA COSTA e CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA -
Investigadores de Polícia Civil, como acusados de terem cometido homicídio na
pessoa de Rogério Barros Maia; conduta que, em tese, constitui inobservância ao
que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, VIII, XIII, XIV e transgressão disciplinar ao
Artigo 74, incisos, VII, XX, XXX, XXXIV, todos da Lei Complementar n.º 022, de 15/
03/94;
III - Designar os servidores Dr. ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, DR.
ARTHUR CALAZANS OLIVEIRA DAS MERCÊS - Delegados de Polícia Civil, e
JOSÉ MARIA DE SOUSA HONORATO, Escrivão de Polícia Civil, para, através de
Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão,
apurar a acusação citada no tópico anterior contra os servidores em questão,
assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;
IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento
do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 138/2001-DGPC/PAD BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/
94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 955/SRAP, de 19/09/2001, de lavra da
Dra. LEILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE, Delegada de Polícia
Civil, no qual informa a transferência do Dr. CARLOS ALEXANDRE DE
MIRANDA, Delegado de Polícia Civil, para a Corregedoria Geral de Polícia Civil,
com sede em Belém, desta forma ficando o mesmo impossibilitado de atuar como
membro da Comissão de Processo Administrativo instaurada por força da
PORTARIA N.º 107/2001-DGPC/PAD, de 20/08/2001, do Exmo. Sr. Delegado Geral
de Polícia Civil.
R E S O L V E:
I - SUBSTITUIR o servidor Dr. CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA, Delegado
de Polícia Civil, na Comissão de Processo Administrativo instituída pela PORTARIA
N.º 107/2001-DGPC/PAD, de 20/08/2001, do Exmo. Sr. Delegado Geral de Polícia
Civil, publicada no DOE n.º 29.526, de 27/08/2001, pelo servidor Dr. WILLIAN
ALEXANDRE DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, permanecendo inalteradas as
demais disposições contidas na mencionada Portaria;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento
do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 139/2001-DGPC/PAD BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/
94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...
CONSIDERANDO os termos do Ofício 006/2001-CPAD, de 26/09/2001, de lavra
da Dra. VÂNIA CRISTINA MACÊDO DE SOUZA, Presidente da Comissão de
processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para
conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA
N.º 098/2001-DGPC/PAD, de 30Z/07/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado
n.º 29.512, de 03/08/2001).
R E S O L V E:
I - Conceder sessenta (60) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Processo
Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 098/2001-DGPC/
PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a partir de 02/10/2001.
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento
do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 140/2001-DGPC/PAD BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/
94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1377/2001-1.º SUPC, de 20/09/2001, de
lavra da Dra. TÂNIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente da
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de
prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da
PORTARIA N.º 108/2001-DGPC/PAD, de 20/08/2001 (publicada no Diário Oficial
do Estado n.º 29.526, de 27/08/01).
R E S O L V E:
I - Conceder sessenta (60) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Processo
Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 108/2001-DGPC/
PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a partir de 26/10/2001.
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento
do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 403/2001-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/
94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que
confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais
atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 955/2001/SRAP, de 19/09/2001, de lavra da
Dra. LEILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE, Delegada de Polícia
Civil;
R E S O L V E:
I - REMOVER, "Ex-officio", por conveniência disciplinar, os servidores
RAIMUNDO DA CRUZ PACHECO (Matrícula ME 5411874-013) e RAIMUNDO
MONTEIRO RIBEIRO (Matrícula ME 5553229-017), Investigadores de Polícia Civil,
da Divisão de Crime Contra a Integridade da Mulher, com sede em BELÉM para a
Superintendência Regional do Araguaia Paraense, com sede em REDENÇÃO,
conforme Art. 56, inciso II, parágrafo único, da Lei n.º 022, de 15/03/1994.
II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, Departamento de Polícia do
Interior e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências
de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 144/2000

TERMO ADITIVO: QUARTO
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ
04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE - SETRAN
- CNPJ n.º 04.953.717/0001-09
OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do Convênio Original é o repasse de recursos
financeiros para os serviços de Pavimentação da Rodovia PA - 150, trecho Eldorado
dos Carajás/Redenção/PA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de
vigência estabelecido na Cláusula Quinta.
VIGÊNCIA: Início: 02.10.2000 Término: 01/01/2002
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 2.698.226,14 (Dois Milhões, Seiscentos e
Noventa e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais, e Quatorze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01.10.2001.

ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente - DETRAN/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 146/2000

TERMO ADITIVO: QUINTO
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA CNPJ
04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE - SETRAN
- CNPJ n.º 04.953.717/0001-09

OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do Convênio Original é o repasse de recursos financeiros para os serviços de Recapeamento Asfáltico e, Conservação da Rodovia PA-370, trecho Santarém/Curua-Una/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quinta, do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Início: 02.10.2001 Término: 01/01/2002

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão, Duzentos Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01.10.2001.

ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 016/2001/SUSIPE.

CONTRATO Nº 33/2001/SUSIPE REPERENTE CONVITE Nº 016/2001/SUSIPE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À RECUPERAÇÃO DA REDE HIDRO-SANITÁRIA E PISO DO PEM.

PARTES: SUSIPE X LESTE-ENGENHARIA LTDA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 016/2001/SUSIPE.

VALOR: R\$ - 134.021,73.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.001.459051.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2001/SUSIPE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: OBRA DE ENGENHARIA EM CARÁTER EMERCIAL NO CENTRO DE AMERICANO I

PARTES: SUSIPE X PENTA - PROJETOS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ - 87.132,81.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.001001509.459051.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 002/2001/Altamira/SUSIPE, destinado a adquirir Material de higiene e limpeza, e diante do julgamento da Comissão de Licitação de Altamira/SUSIPE, decido homologar o presente certame que sob o critério

"Menor Preço", elegendo as empresas:

NAPOLEÃO S. OLIVEIRA, vencedora nos itens 01,03,08,10,11,12,14,15,18,19,20,21,22,23,25 e 26.

SUPERMERCADO CARDOSO: itens - 02,04,05,06,07,09,13,16,17,24 e 27.

Belém (PA), 04 de outubro de 2001.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente.

DEFESA**INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 006/2001

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ E DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VÔOS NACIONAIS E INTERIOR DO ESTADO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 70.000,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.33.01 - FONTE 250

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2001

ORDENADOR: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

DEFESA**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE HAMORE, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DE PORT. Nº 058/01-GAB/CPC RC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

STÉLIO J. B. DOS SANTOS - CIG: 032.674.662-53 - MAT: 5156742-017

CARGO: PERITO CRIMINAL

FANCISCO JOSÉ S. SANTOS - CIG: 175.937.272-20 - MAT: 5832500-018

CARGO: PERITO CRIMINAL

MANOEL S. CORRÊA - CIG: 099.227.252-15 - MAT: 3154297-022

CARGO: PERITO CRIMINAL

Município: Dom Eliseu

Período: 21 a 23/09

Diárias: 03 (três)

Objetivo: Participar da Operação do COMEN

EXTRATO DE PORT. Nº 059/01-GAB/CPC RC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

GUIDOVALYR GIRARD - CPF: 086.264.132-20 - MAT: 2000741-022

CARGO: PERITO CRIMINAL

Localidade: Tucuruí

Período: 26 a 27/09

Diárias: 01 (uma)

Objetivo: Realizar Perícia em veículo

MARCELO IAGHI SALAME - CPF: 028.089.887-88 MAT: 5832209-017

CARGO: PERITO CRIMINAL

Localidade: Tucuruí

Período: 26 a 27/09/01

Diárias: 1/2 (meia)

Objetivo: Realizar Perícia em veículo

EXTRATO DE PORT. Nº 060/01-GAB/CPC RC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

EDÉSIO DE FREITAS LIMA - CPF: 262.344.243-68 - MAT: 5833892-010

CARGO: PERITO CRIMINAL

Localidade: Capangema

Período: 26/09/01

Diárias: 1/2 (meia)

Objetivo: Realizar Levantamento de local de crime

ANDRÉ B. DE CARVALHO - CPF: 449.130.792-04 MAT: 5839670-010

CARGO: PERITO CRIMINAL

Localidade: Vigia

Período: 26/09/01

Diárias: 1/2 (meia)

Objetivo: Realizar Perícia em Imóvel

FÉRIAS

EXTRATO DE PORT. Nº 046 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001 - CRH O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias referente a Outubro/2001, dos servidores abaixo, lotados neste Centro, a contar de 01/10/2001 a 30/10/2001.

Médicos Legistas:	Período Aquisitivo:
WALTER JOSÉ DA SILVA	2000/2001
Peritos Criminais:	Período Aquisitivo:
ANTÔNIO CARLOS SILVA PIRES	2000/2001
ZENÓBIO DA SILVA MERA	2000/2001
LILIAN JANE ARGOLLO PAREDES	2000/2001
GUIDOVAL PANTOJA GIRARD	2000/2001
MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA	2000/2001
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	2000/2001
IVANILSON JOSÉ MALHEIROS MONTEIRO	2000/2001
MÁRIO CHUCAIR GRANHEN	2000/2001
EDNA DO SOCORRO FERREIRA DAMOUS	2000/2001
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA TEIXEIRA	2000/2001
MARIA RUTE SEABRA NASCIMENTO	2000/2001
Coordenador de Administração e Serviços	Período Aquisitivo:
LUIZ OTÁVIO GADELHA BARBOSA	2000/2001
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER	
Diretor Geral	

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2001-FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Resoluções nº 004/2001-FISP, de 25.03.2001 e nº 005/2001-FISP, de 27.09.2001, avisa que após analisar o recurso interposto pela firma RONDOPORMES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, deliberou em acatar a firma dando provimento a mesma HABILITANDO a firma para a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2001-FISP.

Belém, 04 de outubro de 2001.

a) Comissão

DEFESA**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 482, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Diretor da POLIBOM - CBMPA, O Ten Cel QOSBM PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, MP 0082694-024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 481, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA, o Ten Cel QOSBM PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, MP 0082694-024.

Art. 2º - Nomear o Ten Cel QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, MP 3397254-011, para exercer o cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 480, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Diretor da POLIBOM - CBMPA, O Cap QOSBM ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, MP 5619696-012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 479, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO, MP 3367940-013, para exercer o cargo de Adjunto Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 468, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar - 3º GBM, do CBMPA, o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET, MP: 3406660-011.

Art. 2º - Nomear o Ten Cel QOBM ÁLVARO PINHEIRO DIAS, MP 3377199-010, para exercer o cargo de Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar - 3º GBM, do CBMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 477, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Cap QOBM MÁRCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA, MP 5267617-015, para exercer o cargo de Comandante do 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal - 1º SGIF/Paragominas, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 469, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET, MP: 3406660-011, para exercer o cargo de Diretor de Ensino e Instrução - DEI, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 478, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Maj QOBM LUIZ CLÁUDIO SARMAHNO DA COSTA, MP 3406610-010, para exercer o cargo de Diretor de Pessoal - DP, do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

INFRA-ESTRUTURA**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 247 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Considerando a PORTARIA Nº 228, de 18 de setembro de 2001, que concedeu férias regulamentares no período de 02 a 31 de outubro do corrente ao servidor OSWALDO DE ABREU SARMENTO, matrícula 3280268-013, chefe de turma.

RESOLVE:

1 - Designar o servidor RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, matrícula 7006527-018, vigilante ref. 02, para responder pela Chefia de Turma até o retorno do seu titular.

PORTARIA Nº 250 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Considerando a PORTARIA Nº 1107, de 09/05/2001 da Secretaria Executiva de Administração-SEAD, que aposentou o Servidor desta Fundação PEDRO ALCANTRA DE NAZARÉ, matrícula n.º 3279162-011, na função de vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Maracaná.

RESOLVE:

I - Afastar do quadro de servidores ativos desta Fundação (FTERPA), o servidor PEDRO ALCANTRA DE NAZARÉ, Matrícula n.º 3279162-011, por motivo de aposentadoria compulsória de acordo com o estabelecido no Art. 110, II, da Lei n.º 5.810/94 (R.J.U.) a partir de 31/10/2001.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente.

PORTARIA Nº 251 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Considerando o Laudo de Prorrogação de Licença Saúde n.º 8051 de 01/10/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESOLVE:

I - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde ao servidor TEÓFILO GOMES DO CARMO, mat. 3279693-015, faxineiro ref. 01, lotado no Departamento de Operações, desta Fundação, no período de 01 a 30/10/2001, nos termos que dispõe o Artigo 81, da Lei n.º 5.810/94 (R.J.U.)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAYES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º: 099/2001, DE 03/10/2001

Servidor: Regina Céli Carvalho da Silva
Cargo: Gerente Administrativo-Financeira
Matrícula: 0028266-015
N.º Diárias: 6 (seis)
Destino: Rio de Janeiro
Período: 07 a 12/10/2001

Objetivo: Participar do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 08/01

PARTES: SEOP/CONCEDENTE - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/CONVENIENTE - CNPJ N.º 05.854.633/0001-80.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO E DE 02 (DOIS) POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, NESTE ESTADO.
TERMO INICIAL: 04.10.01
TERMO FINAL: 03.02.02
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22101.27811.0099.1246.0000.001.494051, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 22101.10301.0143.1164.0000.001.494051, referente a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ambos a cargo da SEOP.
DATA: 03.10.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 24/01
FIRMA VENCEDORA: SANTOS SEGURADORA S/A - Valor: R\$166.286,40
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém (PA), 04 de Outubro de 2001
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 68/00 - COSANPA

N.º DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: HEMPIDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF N.º 08.706.285/0001-92.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento e montagem de componentes em fibra de vidro para os reatores anaeróbios das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários - ETE 1 - Lote 1 e ETE 2 - Lote 2, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários dos Bairros da Marambaia e Guanabara.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 14/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.183.082,56
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado

do Pará.

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - Data: 16.02.01 - Alteração de Ponte de Recurso.

2ª - Data: 28.03.01 - Prazo

3ª - Data: 29.05.01 - Prazo

4ª - Data: 27.07.01 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 25.09.01 a 23.11.01

DATA DE ASSINATURA: 25.09.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homici da Costa - Diretor Técnico

Belém, 04 de Outubro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º B-009/01

Partes: ENASA - C.G.C 04.932.547/0001-86 x FOCA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; C.G.C 34.657.684/0001-10; Objeto: Afretamento da Balsa GLC-07, para atracadouro de lanchas no Porto de São Francisco, Município de Barcarena-Pará; Modalidade de Licitação: Com base nas normas legais pertinentes, em especial as da Lei 8.666/93; Termo inicial: 02.10.01; Termo final: 01.04.2002; Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais); Data de assinatura: 02.10.2001; Ordenador Responsável: Louriwal Rei de Magalhães; Foro: Belém.

TERMO DE CESSÃO

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (cedente) e Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR (cessionária).
Objeto: Cessão de uso da Balsa Mandil, Classe E-4-e, comprimento 40,50 m, Boca 9,30 m, Pontal 2,45 m, sem ônus.
Vigência: um (01) ano, a partir de 20/09/2001 até 19/09/2002.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1ª DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2001

Objeto: Execução de obras de construção de unidades habitacionais e implantação de infra-estrutura em diversos Conjuntos Residenciais, localizados no Município de Belém, neste Estado.
Data da abertura: 05.11.2001, às 9:00 (nove) horas.
Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.
Informações na sala n.º 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.
Belém, 04 de outubro de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CP Nº 02/2001**

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Tenoné II - 1ª Etapa.
Firma Vencedora: Construtora Viana Soares Ltda
Valor global: R\$ 2.149.766,81 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).
As demais firmas licitantes foram classificadas.
Belém, 04 de outubro de 2001

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 19/2001

Partes convenientes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Município de Marituba, através da Prefeitura Municipal de Marituba - CNPJ 01.611.666/0001-47
Objeto do convênio: Repasse de recursos financeiros para execução de obras de drenagem e pavimentação em CBUQ, da Rua Alfredo Calado, localizada no Município de Marituba, neste Estado.
Termo inicial e final do convênio: 05.10.2001 a 05.11.2001
Valor do convênio: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)
dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Fonte 001 - Tesouro - Recursos Ordinários - Natureza da Despesa: 45.90.51 - Obras e Instalações, Orçamento/2001 e contrapartida do Município na conta: 4110.00.00-Obras e Instalações.
data da assinatura do convênio: 04.10.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém-PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.849 DE 28.09.2001

Conceder ao servidor Antonio Ferreira Maia, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100382, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 24 a 28.09.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 198, de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 17.850 DE 28.09.2001

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle

Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0995603, 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 17.09 a 16.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 7856, de 24.09.2001.

PORTARIA Nº 17.851 DE 28.09.2001

Conceder ao servidor Warlei José Pinheiro da Silva, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100439, 38 (trinta e oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 21.08 a 27.09.2001, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 7882, de 25.09.2001.

PORTARIA Nº 17.853 DE 28.09.2001

Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo Cabral de Castro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580090, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18 a 20.09.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 201, de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 17.854 DE 28.09.2001

Conceder à servidora Nilda Maria Guimarães Barros, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100187, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19 a 21.09.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 200, de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 17.855 DE 01.10.2001

Conceder à servidora Dione Célia Guimarães, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-02, matrícula n.º 0100212, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18 a 25.09.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 202, de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 17.856 DE 01.10.2001

Conceder ao servidor Paulo Sérgio Monteiro Lopes, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0100047, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 17.09 a 01.10.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 199, de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 17.858 DE 01.10.2001

Revogar, a partir de 01.10.2001, com base no art. 93, parágrafo 1.º da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, a Portaria n.º 16.656, de 14.01.2000, que concedeu licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, à servidora Maria Theresa Calado Lopes, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100334, considerando a solicitação da interessada, através do documento protocolado sob o n.º 2001/05490-8

PORTARIA Nº 17.859 DE 26.09.2001

Conceder ao servidor Antonio Manoel Gomes da Cunha Troeira, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580023, 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19.09 a 19.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 7792, de 20.09.2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 19993649-00

Responsável: Manoel Mário Mendes Pantoja

Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de outubro de 2001.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno

Subsecretária

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 19996136-00

Responsável: Francisco Alves de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Recurso de Revisão da decisão nas contas de 1995

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de outubro de 2001.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno

Subsecretária

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 200003493-00

Responsável: Antonio Botelho da Silva

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de outubro de 2001.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno

Subsecretária

ABACOL ABATEDOURO COLARES S/A

ABACOL-ABATEDOURO COLARES S/A CNPJ/MF nº 02.221.454/0001-18 NIRE nº 15300017289 Extrato da Ata de A.G.O. Realizada em 21.09.2001. Às 10:00 h do dia 21/09/2001 na Sede social sito à margem esquerda Rod. Augusto Meira Filho, km 15 s/n na cidade de Santa Bárbara-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Tendo seus atos, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2000, publicado de acordo com o que determina a lei para deliberarem sobre o seguinte: A.G.O.-DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O relatório da Administração, Balanços Patrimoniais e suas Demonstrações Financeiras referente ao Exercício Social encerrado em 31/12/2000; Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 21/09/01, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000031730 do dia 03.10.01. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AMAPALMA S/A

AMAPALMA S/A
CNPJ/CIC-02.213.471/0001-03

Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A Licença de Operação nº 557/2001, com validade de 14/07/2001 à 13/07/2002, para efetuar atividade agrícola em 5.200 ha com cultivo de dendê em diversos estágios de desenvolvimento, no referido imóvel que possui área total de 11.455,25 ha, porte E-1, na Rod. PA-150, KM 96 à margem direita no sentido Moju - Tailândia. Moju (PA), 04 de Outubro de 2001. Antonio Pereira da Silva - Gerente Geral

AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA

AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
CNPJ Nº 04.896.759/0001-55

EXTRATO ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA HORA E LOCAL: 23/08/2001 - 16:00h, av. Bernardo Sayão, 138, Juruas, Belém/PA; **PRESEÇA:** Acionistas representando a maioria do Capital Social com direito a voto; **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, Secretário ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES; Assuntos tratados e deliberações tomadas por unanimidade dos Membros do Conselho, sem restrição: 1) Renúncia do Conselheiro VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES dos cargos de Presidente e membro do Conselho de Administração, conforme carta apresentada nesta sessão; 2) Eleição do novo Presidente do Conselho de Administração que substituirá o Conselheiro VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES; 3) Renúncia dos suplentes do Conselho de Administração, os Srs. TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA e ÁLVARO GONÇALVES LEITÃO. O Presidente do Conselho de Administração VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, convocou a presente Assembléia Extraordinária para oficializar perante os demais conselheiros presentes nesta sessão a sua decisão irrevogável de renunciar os cargos de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração, justificando como motivos, outros compromissos particulares que o impedem de continuar vinculado à administração da Empresa. O assunto foi colocado em discussão entre os demais conselheiros presentes que após avaliarem a justificativa do Presidente do Conselho, respeitando o seu posicionamento, decidiram por unanimidade aceitar a sua renúncia. Na mesma oportunidade foi colocada em discussão e votação a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido por unanimidade dos seus membros o Conselheiro PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, que nesta mesma reunião é empossado no cargo que exercerá até a próxima assembléia geral, quando será definida a sua permanência no período restante do mandato dos Conselheiros que se encerrará no dia 25 de abril de 2.004, conforme estabelecido na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2.001. Na mesma oportunidade, fizeram-se presentes à reunião, os Srs. TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA e ÁLVARO GONÇALVES LEITÃO, alegando motivos particulares, renunciaram o cargo de suplente do Conselho de Administração, conforme carta de renúncia apresentada nesta sessão. O Conselho acolheu, após analisar os pedidos dos suplentes, suas renúncias, ficando para a próxima Assembléia Geral definir em votação sobre a eleição para o cargo. Diante da renúncia dos suplentes, os conselheiros presentes nesta sessão decidiram manter o Conselho de Administração com os 4 (quatro) membros remanescentes, até a próxima Assembléia Geral, quando será definida a sua composição. Com a presente renúncia do Presidente e dos Suplentes, o Conselho de Administração da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA, passou a ser constituído como a seguir: Presidente PAULO AGUIAR MARTINS GOMES; membros ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES e ALDA MARIA AGUIAR GOMES DE CARVALHO. Como não houve mais nada a ser tratado, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada con-

forme, foi assinada por todos os presentes. Belém-PA, 31 de agosto de 2001. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES (ex-Presidente do Conselho de Administração), PAULO AGUIAR MARTINS GOMES (Presidente Empossado do Conselho de Administração), ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES (Secretário), OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES e ALDA MARIA AGUIAR GOMES DE CARVALHO, representada por seu filho CARLOS ALBERTO AGUIAR GOMES MENDONÇA MOTA. Junta Comercial do Estado do Pará; Certificado de registro em: 17/09/2001; Sob o número: 20000031023; Protocolo: 01/038265-8; Empresa: 15 3 0000787 9; Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO
JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente Edital, CONVOCAMOS o Corretor de Imóveis Sr. LUIZ VICENTE BORELLA - creci nº 2722, Sra. YÉDA MARIA RIBEIRO DE SOUSA COSTA e o Sr. DAVID ELIAS RODRIGUES, os quais figuram como partes integrantes dos Processos Disciplinares nºs 167/99-D (Processo COPECI nº 184/2000), 175/2001-D e 050/2001-D, respectivamente, para comparecerem na sede do CRECI-12ª Região PA/AP, sito na Av. Alcindo Caccia nº 958, Bairro Umarizal, nesta Cidade, no dia 16 de Outubro de 2001, a partir das 17:30 hs, para participarem da 1ª Sessão Plenária Ordinária deste Regional, onde haverá julgamento de cada Processo Disciplinar identificado.

Avisamos ainda, que o(a) convocado(a), poderá participar com alegações orais pessoalmente ou, através de procurador legalmente constituído.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado na forma da Lei e afixado nos lugares de costume. Passado nesta Cidade de Belém/PA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (04/10/2001).

JOÃO LEMOS BARBOSA NETO
Presidente / Creci-12ª Região PA/AP

ESTACON ENGENHARIA S.A.

A Estacon Engenharia S.A., torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 616/2001, emitida em 21/06/2001, e com validade até 30/06/2002, alusiva à PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, com produção de 120 t/mês, Porte E-III, no município de Paraupébas, Estado do Pará.

MAGAZINE LILIANI S/A

MAGAZINE LILIANI S/A, CNPJ 11.590.296/0015-60 e Ins. Est. Nº 15.184179-9, sito a rua Sto. Antônio, 90 Belém-PA, vem através deste comunicar o extravio de documentos fiscais a seguir: Formulários de Saídas (Série 1), de nº 154701 a 54705 com selos fiscais Série AC19648051 a 19548055 respectivamente, conforme BO Nº 010992/2001 de 03 de Outubro de 2001, expedido pela seccionado comércio.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 11 de outubro de 2001, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aceitação da renúncia do sr. Ricardo Brandão Frick, ao cargo de Conselheiro Suplente, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2001, conforme carta apresentada à Administração da Sociedade; b) Eleição de Conselheiro suplente substituto. Belém, PA, 03 de outubro de 2001. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Ricardo Cesar Silva Malfitano. Margarida M. L. Andrade - OAB/RJ 22158 - CIC: 065.043.617/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 003/2001

TOMADA DE PREÇO - AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA, torna público que em dia, hora e local abaixo indicado fará realizar certame licitatório na modalidade de Tomada de Preço. Proc. Nº 003/2001 TP, da forma seguinte:

Objeto: - O objeto da presente tomada de preços é a aquisição de combustível e lubrificantes para a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, a saber:

490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) litros de óleo Diesel;
45.000 (Quarenta e Cinco Mil) litros de Gasolina Comum;
3.000 (Três Mil) litros de Alcool
280 (Duzentos e Oitenta) Baldes de óleo lubrificante 40
60 (Sessenta) Galões de óleo lubrificante 40;
480 (Quatrocentos e Oitenta) litros de óleo lubrificante 40
120 (Cento e Vinte) Baldes de óleo Hidráulico 68
40 (Quarenta) Baldes de óleo Hidráulico tipo "A"
192 (Cento e Noventa e Dois) Litros de óleo Hidráulico tipo "A"
80 (Oitenta) Baldes de óleo lubrificante 15 W 40
20 (Vinte) Galões de óleo lubrificante 15 W 40
384 (Trezentos e Oitenta e Quatro) litros de óleo lubrificante 20 W 40
80 (Oitenta) Baldes de óleo lubrificante 10 W
40 (Quarenta) Baldes de óleo lubrificante 30
80 (Oitenta) Baldes de lubrificante 90
192 (Cento e Noventa e Dois) Litros de óleo lubrificante 90
60 (Sessenta) Baldes de óleo lubrificante 140
192 (Cento e Noventa e Dois) litros de óleo lubrificante 140
500 (Quinhentos) unidades de óleo de freio
500 (Quinhentos) unidades de óleo 2 tempo
80 (Oitenta) Baldes de graxa para rolamento
15 (Quinze) unidades de tambores vazios de 200 litros
20 (vinte) unidades de anti-ferrugem 300 ml
100 (Cem) Unidades de Estopa
10 (Dez) baldes de óleo lubrificante 50.

Local de Entrega:

Mediante requisições para atendimento no estabelecimento.

Forma de Pagamento:

Em até 30 dias após a entrega das notas fiscais.

Proposta e Documentação:

Recebimento e abertura às 15:00 horas do dia 22.10.2001.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura à rua Pedro Soares de Oliveira S/Nº - Goianésia do Pará-PA telefax (91) 779-1129

Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal das 07:00 às 13:00h.

SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTA DE PESCA, MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTA DE PESCA,
MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos os Condutores Motorista de Pesca, Motorista de Pesca e Pescadores dos Estados do Pará e Amapá, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 de outubro de 2001, às 9:00h, em primeira convocação e às 10:00h, em segunda convocação, na sede social, à passagem das Flores, 51-Icoaraci, para discutir e votar a seguinte Ordem do Dia: I - Abertura da Campanha Salarial, com leitura, discussão e aprovação das propostas a serem encaminhadas ao Sindicato Patronal; II - autorizar a Diretoria do Sindicato a discutir as propostas, altera-las e firmar acordos coletivos; III - Autorizar a Diretoria do Sindicato para ajuizar o Dissídio Coletivo contra o Sindicato Patronal, se necessário for. Belém, 01 de Outubro de 2001.

JOSÉ GONÇALVES PEREIRA GALVÃO
Presidente



Jarcel Celulose S/A

Toma público que solicitou, junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), a renovação de Licença de Operação (LO) para Operação com Defensivos Agrícolas nº 893/2000, e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº 855/2000.